

Resiane Silveira (Org.)

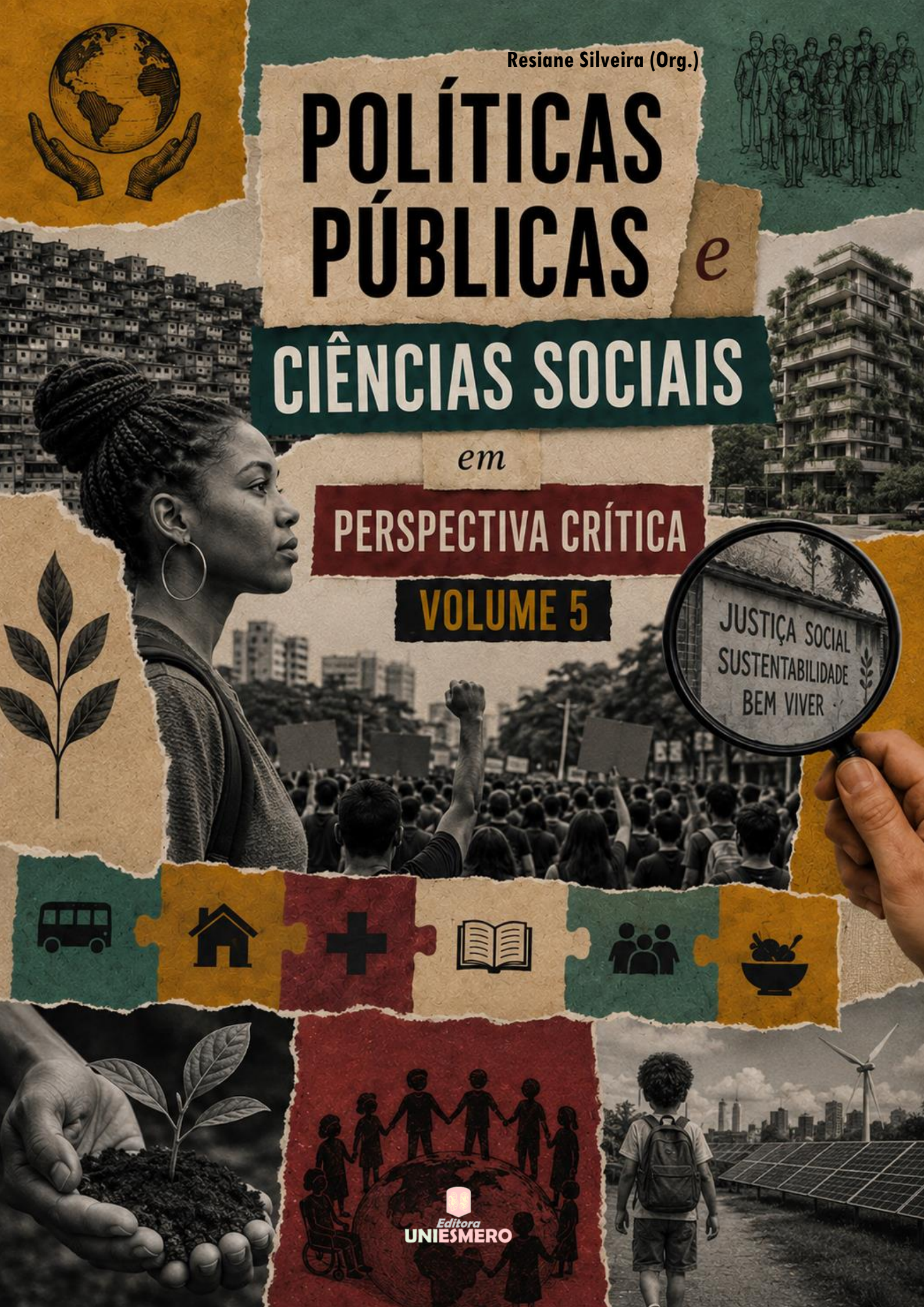
POLÍTICAS PÚBLICAS *e* CIÊNCIAS SOCIAIS

em

PERSPECTIVA CRÍTICA

VOLUME 5

JUSTIÇA SOCIAL
SUSTENTABILIDADE
BEM VIVER



Editora
UNIESMERO

Resiane Silveira (Org.)

POLÍTICAS PÚBLICAS *e* CIÊNCIAS SOCIAIS

em

PERSPECTIVA CRÍTICA

VOLUME 5

JUSTIÇA SOCIAL
SUSTENTABILIDADE
BEM VIVER



Editora
UNIESMERO



2026 – Editora Uniesmero

www.uniesmero.com.br

uniesmero@gmail.com

Organizadora

Resiane Paula da Silveira

Editor Chefe: Jader Luís da Silveira

Editoração e Arte: Resiane Paula da Silveira

Imagens, Arte e Capa: Freepik/Uniesmero

Revisão: Respective autores dos artigos

Conselho Editorial

Ma. Tatiany Michelle Gonçalves da Silva, Secretaria de Estado do Distrito Federal, SEE-DF

Me. Elaine Freitas Fernandes, Universidade Estácio de Sá, UNESA

Me. Laurinaldo Félix Nascimento, Universidade Estácio de Sá, UNESA

Ma. Jaciara Pinheiro de Souza, Universidade do Estado da Bahia, UNEB

Ma. Emile Ivana Fernandes Santos Costa, Universidade do Estado da Bahia, UNEB

Me. Heder Junior dos Santos, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, UNESP

Ma. Dayane Cristina Guarnieri, Universidade Estadual de Londrina, UEL

Me. Dirceu Manoel de Almeida Junior, Universidade de Brasília, UnB

Ma. Cinara Rejane Viana Oliveira, Universidade do Estado da Bahia, UNEB

Esp. Jader Luís da Silveira, Grupo MultiAtual Educacional

Esp. Resiane Paula da Silveira, Secretaria Municipal de Educação de Formiga, SMEF

Sr. Victor Matheus Marinho Dutra, Universidade do Estado do Pará, UEPA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Políticas Públicas e Ciências Sociais em Perspectiva Crítica -
Volume 5
S587c / Resiane Paula da Silveira (organizadora). – Formiga (MG):
Editora Uniesmero, 2026. 140 p. : il.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-6009-270-9
DOI: 10.5281/zenodo.21864814

1. Ciências Sociais. 2. Políticas Públicas. 3. Estudo e ensino. I.
Silveira, Resiane Paula da. II. Título.

CDD: 300.7
CDU: 301

*Os artigos, seus conteúdos, textos e contextos que participam da presente obra apresentam
responsabilidade de seus autores.*

Downloads podem ser feitos com créditos aos autores. São proibidas as modificações e os fins
comerciais.

Proibido plágio e todas as formas de cópias.

Editora Uniesmero
CNPJ: 35.335.163/0001-00
Telefone: +55 (37) 99855-6001
www.uniesmero.com.br
uniesmero@gmail.com
Formiga - MG
Catálogo Geral: <https://editoras.grupomultiatual.com.br/>

Acesse a obra originalmente publicada em:
[https://www.uniesmero.com.br/2026/08/politicas-
publicas-volume-5.html](https://www.uniesmero.com.br/2026/08/politicas-publicas-volume-5.html)



***Políticas Públicas e Ciências Sociais
em Perspectiva Crítica***

Volume 5

AUTORES

**Alice Maria da Silva Mendes
Amália Victória Godoy Xavier
Ana Luiza Sousa Fonseca
Caio dos Santos Boguea
Christian Carvalho Domingos
Diego Guilherme Lopes Rodrigues
Drielly Evangelista de Barros Silva
Emilly Beatriz Andrade Silva
Flávia Dal Osto Ribeiro
Giovanna Galhardo da Cruz Pohl de Castilho
Ídna Maria Fernandes Silveira Martins
Irlany Tavares Dias
Isnara Cristina Moraes de Araújo
Izabel Cristina Silveira Rocha
Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha
Kassandra Kelly Cunha Santos
Luis Fernando Brito Alves Sabino
Maria Eduarda Gomes Cavalcante
Maria Eugênia Silva Garces
Monique Soares Vieira
Natália Costa Pinto
Raquel da Silva Rodrigues
Tamires de Jesus Moraes**

APRESENTAÇÃO

As profundas transformações que marcam a sociedade contemporânea impõem às Ciências Sociais o permanente desafio de compreender, interpretar e problematizar as múltiplas dinâmicas que estruturam a vida coletiva. Em um cenário caracterizado pela intensificação das desigualdades sociais, pelas rápidas mudanças tecnológicas, pelas reconfigurações do Estado e pelas constantes disputas em torno da garantia de direitos, as políticas públicas assumem papel estratégico na construção de respostas institucionais capazes de promover justiça social, desenvolvimento humano e fortalecimento da cidadania.

É nesse contexto que se insere a presente obra, ***Políticas Públicas e Ciências Sociais em Perspectiva Crítica***, concebida como um espaço de reflexão científica, diálogo interdisciplinar e produção de conhecimento comprometido com a análise rigorosa dos fenômenos sociais. Ao reunir pesquisadores, docentes e estudiosos de diferentes áreas do saber, este livro oferece ao leitor uma visão plural e aprofundada sobre questões que atravessam a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas, sempre orientadas por uma abordagem crítica e fundamentada em referenciais teóricos consistentes.

A perspectiva crítica que orienta esta coletânea ultrapassa a mera descrição dos processos institucionais. Trata-se de uma postura epistemológica que busca compreender as relações entre Estado, sociedade, economia, cultura e poder, reconhecendo que toda política pública é produzida em contextos históricos específicos, permeados por disputas de interesses, tensões ideológicas e diferentes projetos de sociedade. Sob essa ótica, os capítulos que compõem esta obra convidam o leitor a refletir sobre os limites, as potencialidades e as contradições inerentes às ações estatais voltadas à promoção do bem-estar social.

Os estudos aqui apresentados evidenciam que a complexidade dos desafios contemporâneos exige abordagens interdisciplinares, capazes de integrar diferentes campos do conhecimento, metodologias diversas e múltiplas perspectivas analíticas. Assim, a obra dialoga com áreas como Sociologia, Ciência Política, Administração Pública, Economia, Educação, Saúde Coletiva, Serviço Social, Direito, Planejamento Urbano e

demais campos das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, reforçando a importância da produção científica colaborativa para a compreensão dos problemas públicos.

Ao longo desta coletânea, o leitor encontrará reflexões que abordam diferentes dimensões das políticas públicas, contemplando questões relacionadas à governança, à gestão pública, aos direitos sociais, à inclusão, à equidade, à participação cidadã, à sustentabilidade, às transformações tecnológicas e aos desafios impostos pelas mudanças econômicas, políticas e culturais do século XXI. Essa diversidade temática evidencia a riqueza do campo das Ciências Sociais e reafirma seu papel essencial na produção de conhecimentos capazes de subsidiar processos decisórios mais democráticos, eficientes e socialmente responsáveis.

Em tempos marcados pela disseminação acelerada de informações, pela complexificação dos problemas públicos e pela necessidade crescente de decisões fundamentadas em evidências científicas, iniciativas editoriais como esta assumem especial relevância. Elas fortalecem a circulação do conhecimento, promovem o intercâmbio entre diferentes instituições e pesquisadores e contribuem para consolidar uma cultura acadêmica orientada pelo diálogo, pela inovação e pelo compromisso com a transformação social.

Espera-se que esta obra se constitua como referência para pesquisadores, professores, estudantes de graduação e pós-graduação, gestores públicos, profissionais das mais diversas áreas e todos aqueles interessados em compreender criticamente as relações entre políticas públicas e sociedade. Que suas páginas inspirem novas pesquisas, estimulem debates qualificados e fortaleçam o compromisso coletivo com a produção de conhecimentos capazes de contribuir para a construção de sociedades mais democráticas, inclusivas, sustentáveis e socialmente justas.

SUMÁRIO

Capítulo 1	
GRANDES EMPREENDIMENTOS E IDENTIDADES: A CRIAÇÃO RESEX TAUÁ-MIRIM COMO FORMA DE RESISTÊNCIA IDENTITÁRIA	11
<i>Natália Costa Pinto; Tamires de Jesus Moraes</i>	
Capítulo 2	
BRANQUIDADE DO ESTADO E POLÍTICA URBANA: O LEGADO RACIAL DO COLONIALISMO NAS ENCHENTES DE RECIFE	25
<i>Amália Victória Godoy Xavier; Christian Carvalho Domingos; Drielly Evangelista de Barros Silva; Raquel da Silva Rodrigues</i>	
Capítulo 3	
DESAFIOS E LIMITAÇÕES NA APLICAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO BRASIL: UMA REFLEXÃO CRÍTICA SOBRE A PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS	38
<i>Emilly Beatriz Andrade Silva; Kassandra Kelly Cunha Santos; Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha</i>	
Capítulo 4	
VIOLÊNCIA SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO NO BRASIL	56
<i>Flávia Dal Osto Ribeiro; Monique Soares Vieira</i>	
Capítulo 5	
A PERSPECTIVA EMANCIPATÓRIA DO SERVIÇO SOCIAL DIANTE DA ASCENSÃO DO CONSERVADORISMO PELA DA EXTREMA DIREITA	75
<i>Alice Maria da Silva Mendes; Irlany Tavares Dias; Isnara Cristina Moraes de Araújo; Maria Eugênia Silva Garces</i>	
Capítulo 6	
A CRIMINOLOGIA VERDE E O PAPEL DA JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO MEIO PARA A REPARAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS E SOCIAIS ENVOLVENDO CRIMES CONTRA COMUNIDADES RIBEIRINHAS	88
<i>Caio dos Santos Boguea; Kassandra Kelly Cunha Santos; Luis Fernando Brito Alves Sabino; Maria Eduarda Gomes Cavalcante; Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha</i>	
Capítulo 7	
A VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL NO FORTALECIMENTO DO SUAS: desafios e entraves na gestão estadual	101
<i>Izabel Cristina Silveira Rocha</i>	
Capítulo 8	
CRIMINALIDADE TRANSNACIONAL NA AMÉRICA LATINA: O DESAFIO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS	112
<i>Giovanna Galhardo da Cruz Pohl de Castilho; Ana Luiza Sousa Fonseca</i>	
Capítulo 9	
INTERVENÇÃO EDUCATIVA E SOCIAL SOBRE A DOAÇÃO DE SANGUE NO CONTEXTO UNIVERSITÁRIO BAIANO: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA	124
<i>Diego Guilherme Lopes Rodrigues; Ídna Maria Fernandes Silveira Martins</i>	

Capítulo 1
GRANDES EMPREENDIMENTOS E IDENTIDADES: A
CRIAÇÃO RESEX TAUÁ-MIRIM COMO FORMA DE
RESISTÊNCIA IDENTITÁRIA

Natália Costa Pinto
Tamires de Jesus Moraes



GRANDES EMPREENDIMENTOS E IDENTIDADES: A CRIAÇÃO RESEX TAUÁ-MIRIM COMO FORMA DE RESISTÊNCIA IDENTITÁRIA

Natália Costa Pinto

*Graduanda do curso de Psicologia pela Universidade Federal do Maranhão (e-mail:
natalia.cp@discente.ufma.br)*

Tamires de Jesus Moraes

*Mestra em Psicologia pelo Programa de Pós Graduação em Psicologia da UFMA- PPGPSI-
UFMA (e-mail: psirp09@gmail.com)*

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo voltar-se, a partir de concepções da Psicologia Ambiental, à possibilidade de afetações subjetivas e identitárias que habitantes de comunidades tradicionais na Zona Rural II de São Luís – MA estejam sofrendo em decorrência dos conflitos socioambientais existentes na região, zona de conflitos ambientais provocados pelo forte investimento estatal na industrialização da área. O foco da análise concentra-se nos territórios englobados pelo projeto da pretendida Reserva Extrativista (Resex) Tauá-Mirim e seu entorno, região historicamente afetada pelas atividades predatórias de grandes corporações privadas e pela omissão regulatória do Estado. Através de revisão narrativa e levantamento bibliográfico de pesquisas socioambientais locais, e com suporte das categorias de apropriação e identidade de lugar, infere-se que a poluição ambiental, a privação de atividades tradicionais locais e a ameaça de deslocamento compulsório operam uma expropriação que transcende a dimensão material, violentando os pilares de identificação social e de trabalho dos moradores. Uma vez que, oficializado, o reconhecimento desta como Unidade de Conservação do tipo Reserva Extrativista a garantiria ações

estatais de proteção ambiental, da cultura e dos meios de subsistência de populações locais, avalia-se a importância desta luta também em seu efeito subjetivo. Diante dessa engrenagem colonial que destrutura o bem-estar coletivo de grupos específicos, a mobilização popular pela criação da Resex Tauá-Mirim é analisada como uma potente e importante estratégia de resistência identitária destas comunidades.

Palavras-chave: Psicologia ambiental; identidade de lugar; comunidades tradicionais.

ABSTRACT

This study aims to examine, from the perspective of Environmental Psychology, the potential subjective and identity-related impacts experienced by traditional community residents in Rural Zone II of São Luís – MA as a result of socio-environmental conflicts in the region, a zone of environmental disputes triggered by heavy state investment in industrialization. The focus of the analysis centers on the territories encompassed by the project of the proposed Tauá-Mirim Extractive Reserve (Resex) and its surroundings, a region historically affected by the predatory activities of large private corporations and state regulatory omission. Through a narrative review and literature search of local socio-environmental research, and supported by the categories of place appropriation and place identity, it is inferred that environmental pollution, the deprivation of local traditional activities, and the threat of compulsory displacement operate an expropriation that transcends the material dimension, violating the residents' pillars of social and work identification. Given that, if formalized, its recognition as an Extractive Reserve type of Conservation Unit would guarantee state actions for environmental protection, culture, and the livelihood of local populations, the importance of this struggle is also evaluated in its subjective effect. In the face of this colonial machinery that deconstructs the collective well-being of specific groups, the popular mobilization for the creation of the Tauá-Mirim Resex is analyzed as a potent and crucial strategy of identity resistance for these communities.

Keywords: Environmental psychology; place identity; traditional communities.

INTRODUÇÃO

Na história dos conflitos sociais do Brasil estão inseridos os conflitos socioambientais, conceituados como aqueles que surgem em decorrência do desenvolvimento de uma ou mais atividades que comprometam a possibilidade de outras práticas já presentes se manterem em um território (Acseirad, 2004). Utilizaremos a problemática do desenvolvimento e conceitos da psicologia ambiental para questionar os efeitos destes conflitos na produção de subjetividade e modos de vida de comunidades

tradicionais da Zona Rural II de São Luís-MA, em decorrência das ações e grandes empreendimentos industriais na região (Sant’Ana Júnior *et al.*, 2009; Mendonça; Marinho, 2016; Moraes, 2017; Arcangeli, 2018; Lopes *et al.*, 2020; Souza; Silva, 2020; Ribeiro, 2024), especificamente naquelas englobadas pelo projeto da Reserva Extrativista (Resex) Tauá-Mirim.

A área pretendida para a Resex Tauá-Mirim contempla 12 comunidades da Zona Rural II de São Luís (Cajueiro, Limoeiro, Taim, Rio dos Cachorros, Porto Grande, parte da Vila Maranhão, Amapá, Embaubal, Portinho, Jacamim, Ilha Pequena e Tauá-Mirim). Reconhecida como palco de conflitos ambientais em São Luís, a região vivencia recorrentemente intervenções espaciais e ambientais decorrentes das dinâmicas da produção industrial já instaladas na área e de projetos de expansão industrial, movimento que visa a transformação da região em uma zona industrial e portuária (Arcangeli, 2018; Lopes *et al.*, 2020; Souza; Silva, 2020).

Segundo o relatório “Reserva Extrativista Tauá-Mirim e seu entorno: levantamento socioeconômico” (Sant’Ana Júnior, 2024), os grandes empreendimentos instalados na região atuam em diversas frentes, como produção de alumínio, materiais de construção, mineração, transporte e logística, atividades portuárias, geração de energia termelétrica, entre outras. Os estudos apontam ainda que estas atividades têm provocado uma série de impactos ambientais nocivos à saúde e à conservação dos modos de vida locais, que serão detalhados adiante neste trabalho. Tais empreendimentos configuram-se como fortes agentes de transformação da dinâmica entre as comunidades e seus territórios, uma vez que as formas de organização do trabalho, do lazer e das relações sociais dos moradores estão profundamente vinculadas a elementos ambientais diretamente afetados pelo avanço industrial, como o solo, as águas, o ar, a fauna local e a delimitação da área onde vivem (Brito, 2017; Sant’Ana Júnior, 2016).

Para além das transformações espaciais, outro grave conflito enfrentado na região são os deslocamentos compulsórios, nos quais famílias ou comunidades inteiras são removidos de seus lugares de pertencimento e realocados em função de projetos industriais (Sant’Ana Júnior; Silva, 2010; Arcangeli, 2018; Ribeiro, 2024). O deslocamento compulsório, portanto, constitui-se como experiência de perdas múltiplas, sejam materiais, como o espaço, a casa, os artigos pessoais, e imateriais, como os laços afetivos, os modos de vida e os sentimentos diversos ligados ao lugar. A ocorrência de tal

problemática acusa, mais uma vez, a gravidade dos conflitos ambientais — e, portanto, políticos — vividos nesta região.

Sabe-se que, no contexto sociopolítico mundial, a aceleração da globalização e seus intensos investimentos na industrialização têm causado impactos significativos sobre as formas de vida atingidas por esses processos, nos contextos urbanos e rurais. Nesse cenário, injúrias sociais, conflitos socioambientais e crises climáticas emergem como produtos de um sistema de produção capitalista, no qual, em nome da ampla produtividade e do acúmulo de capital por parte dos detentores dos meios de produção, tornam-se aceitáveis — aos olhos da elite econômica e do Estado — realidades em que povos têm seus territórios tomados ou profundamente modificados sob o discurso do “desenvolvimento” imposto por grandes empreendimentos (Leroy; Meireles, 2013; Porto; Milanez, 2009; Sant’Ana Júnior, 2016).

Tais processos, marcados por uma lógica colonial operante, desconsideram os saberes, práticas e modos de existência de populações que mantêm uma relação simbólica, produtiva e afetiva com seus territórios (Massola; Silva Júnior, 2019; Mourão; Cavalcante, 2011), ponto em que nos debruçamos neste trabalho. Ao impor um modelo único de progresso, que privilegia interesses econômicos e ignora as múltiplas formas de vida e organização social, esse sistema não apenas transforma a paisagem e os ecossistemas, mas também fere identidades coletivas e subjetividades construídas historicamente na interação com o território e seus elementos próprios, com as terras, as águas, os sujeitos que compõem o socioambiente (Massola; Svartman, 2018) e sua história, e as atividades tradicionais a eles diretamente ligadas, ultrapassando a sua dimensão espacial e física. Nesse sentido, torna-se urgente compreender os efeitos subjetivos dessas intervenções e dar visibilidade às resistências das comunidades envolvidas.

Para esta análise partiremos da Psicologia Ambiental, que define-se como o estudo da interrelação entre o comportamento e o ambiente físico, atribuindo importância às percepções, atitudes, avaliações e representações ambientais ao mesmo tempo que considera os comportamentos associados a elas, se interessando pelos efeitos que as condições ambientais têm sobre os comportamentos individuais e a percepção e atuação do indivíduo em seu entorno (Gunther; Pinheiro; Guzzo, 2004). Trata-se, portanto, de um olhar sobre como a subjetividade é produzida a partir de um enraizamento nos lugares e nas atividades a eles vinculadas.

Assim, a partir dessa perspectiva relacional entre sujeito e ambiente, torna-se possível ampliar a reflexão sobre a subjetividade, situando-a nos seus contextos territoriais e evidenciando a natureza política indissociável da produção do conhecimento em Psicologia e nas Humanidades. Cabe mencionar que esta abordagem destaca-se pelo potencial emancipatório que carrega através da construção e difusão de saberes sobre e a partir de sujeitos ou povos historicamente invisibilizados pela suposta neutralidade da ciência e dos demais veículos do saber.

LUGAR, MODOS DE VIDA E IDENTIDADE DE LUGAR

Espaço e lugar podem parecer termos sinônimos, mas para a Psicologia Ambiental se faz necessária uma distinção. O espaço está relacionado à uma “extensão entre dois pontos”, não possuindo um sentido especial para o sujeito. Já o lugar tem uma dimensão subjetiva, aplicando-se aí uma relação de afeto (Cavalcante; Nóbrega, 2011). O lugar é, portanto, a subjetivação do espaço, e a partir dessa relação podem ser ocasionados afetos diversos, inclusive os de pertencimento.

Segundo Cavalcante e Elias (2011), a apropriação é “um processo psicossocial central na interação do sujeito com seu entorno por meio do qual o ser humano se projeta no espaço e o transforma em um prolongamento de sua pessoa, criando um lugar seu” (p. 63). Assim, a partir de nossas vivências no lugar, de como ele está material e simbolicamente relacionado com nossa história em perspectivas do passado, presente e futuro, o tornamos significativo e dele nos apropriamos. Assim, lugares podem ser basilares para nossas experiências de segurança e bem-estar (Mourão; Cavalcante, 2011).

Nessa perspectiva, onde o lugar e o sujeito transformam-se reflexivamente, podemos pensar o valor subjetivo do lugar nos mais diversos contextos. Para este trabalho, será feita a análise das possibilidades de relação entre lugar, modos de vida e produção de subjetividade em comunidades tradicionais rurais que constroem e expressam sua forma de ser por meio dos laços sociais e atividades que realizam em seus lugares de habitação, e de que forma as interferências ambientais causadas pelo avanço industrial ali cunhadas podem violentar seu direito à identidade e consequentemente desencadear processos de perda de bem-estar e saúde.

Ainda segundo Mourão e Cavalcante (2011), a identidade de lugar é uma subestrutura da identidade pessoal, que se constrói a partir do vínculo emocional e das

cognições que os indivíduos mantêm com seu entorno físico e social. No caso das comunidades tradicionais dessa região, atividades como pesca artesanal, agricultura familiar e coleta de recursos naturais, que historicamente fundamentam seus modos de vida e vínculos afetivos com o território, vêm sendo inviabilizadas por processos ligados à atividade industrial de grandes empreendimentos que se ampliam na região desde a década de 1970, incentivados por políticas estatais de desenvolvimento (Brito, 2017; Ribeiro, 2024; Sant’Ana Júnior *et al.*, 2009).

A implantação e a expansão dos grandes empreendimentos industriais na área das comunidades que compõem o perímetro da Resex Tauá-Mirim têm causado danos que vêm sendo catalogados ao longo de anos em diversos estudos ambientais e sociológicos na região (Brito, 2017; Ribeiro, 2024, Sant’Ana Júnior *et al.*, 2009; Sant’Ana Júnior, Silva, 2010; Sant’Ana Júnior, 2024). Uma vez que se compreende a categoria “lugar” como relacional e de transformação e produção de subjetividades, pode-se assumir que as interferências causadas no território transcendem o dano físico ao meio ambiente e afetam profundamente a identidade de lugar dos seus habitantes, visto que modificam, limitando ou até mesmo extinguindo, modos de vida e atividades de subsistência e de lazer dali.

Dados produzidos nas últimas décadas (Brito, 2017; Ribeiro, 2024; Sant’Ana Júnior *et al.*, 2009; Sant’Ana Júnior, Silva, 2010; Sant’Ana Júnior, 2024), apontam como empresas como VALE S.A, ALUMAR, UTE Itaquí/Eneva, e demais fábricas e mineradoras na região possuem elevado passivo ambiental e vêm promovendo alterações severas no ambiente, como poluição e contaminação das águas, ar e solos, bem como danos à saúde das populações do entorno, além de restrições de acesso a áreas de pesca artesanal, prejuízos à agricultura e às atividades de subsistência tradicionais, tudo isso comprometendo a saúde da população local, além do medo da ameaça de desapropriação de suas terras.

Na ampla pesquisa de Ribeiro (2024) nas comunidades da Resex, encontram-se diversas denúncias de prejuízos nas atividades de subsistência dos habitantes das comunidades, desde o adoecimento das roças cultivadas até a privação de atividade pesqueira. Destacamos uma fala do pescador e ativista Alberto Cantanhede Lopes, conhecido com Beto do Taim, registrada no trabalho de Ribeiro (2024):

O conflito chega aos pescadores quando os mesmos, por várias vezes, chegam ao ponto de serem encaminhados, por seguranças privados das empresas instaladas no território e em seu entorno, à delegacia local por conta da atividade pesqueira feita em locais que antes utilizavam

livremente. Atualmente, possuem limitações de acesso que são impostas por grandes empreendimentos (Vale, Alumar) e pequenas empresas, sendo que, a pesca artesanal faz parte da vida das comunidades e é exercida por várias gerações. (...) Hoje, isso reduziu. É quase impraticável sobreviver só da pesca (p. 25).

Reconhecendo o papel basilar da subjetivação através do lugar, reflete-se aqui sobre como a impossibilidade de realizar atividades tradicionais, como a pesca e a troca entre comunidades ribeirinhas (Ribeiro, 2024), não apenas inviabiliza o sustento material, mas também rompe laços sociais e culturais que constituem a identidade e o modo como os sujeitos se veem e se posicionam no mundo através de seu lugar. Aqui, é interessante também uma articulação do conceito de identidade de trabalho, que neste recorte de comunidades tradicionais, se cruza com a identidade de lugar, visto que a relação com o espaço íntimo, da casa, do terreno, da comunidade, muito se liga com o trabalho e seus ofícios de subsistências.

Massola e Silva Júnior (2019) analisam como a apropriação do lugar pelo trabalho pode se dar de forma central em contextos em que o ofício diário e a moradia aparecem como unificados, como em famílias ou grupos que exercem plantio de roça em quintais, criação de pequenos animais e pesca na delimitação de sua comunidade, realidade presente nas comunidades da Resex Tauá-Mirim e seu entorno. Da mesma forma, o seu inverso, a privação das atividades de trabalho, ou atividades tradicionais de uma comunidade podem provocar consequências que ultrapassam a dimensão da subsistência material, mas ameaçam o pilar identitário dos trabalhadores/moradores de seus territórios, podendo culminar em processos de desidentificação, perda e sofrimento.

Mourão e Cavalcante (2011) apresentam que a construção da identidade de lugar para um sujeito está ligada à possibilidade que este tenha de transformá-lo em busca de satisfação. Segundo as autoras, a construção da identidade de lugar compõe-se concomitantemente à construção da auto identidade e da identidade social, uma vez que a produção simbólica se dá juntamente às pessoas, os grupos, os papéis sociais desempenhados e aos cenários físicos onde a vida cotidiana se desenrola. Esta produção se dá através de uma complexa dinâmica entre dimensões da vida do sujeito, que perpassam lugares, pessoas, papéis a própria noção do eu na construção da identidade. Voltando-se a outro relato de Beto do Taim, a partir de Ribeiro (2024), trazemos:

Esse foi um outro prejuízo que eu não contei ainda agora, que foi a implantação aqui do projeto da Alcoa. Que, assim, nós tínhamos uma relação com as comunidades de lá, elas eram mais agricultoras do que nós

daqui. Nós, desse lado, éramos muito mais pescadores. (...) Então, nós sortíamos eles de peixes e eles traziam farinha, traziam farinha para cá. Além de que, como a área deles lá era maior, sempre foi maior, a gente ia buscar a palha, o cipó para a construção das casas aqui. Com a implantação da Alcoa, várias pessoas aqui foram presas por tentar fazer isso, então, foi um outro recurso que a gente perdeu, a relação que a gente tinha com o outro lado do rio, com as comunidades de lá (p. 77).

Neste recorte, vemos como, para além da operação da desapropriação física, opera também, juntamente, a desapropriação social dos sujeitos, entre os espaços e entre si. Presencia-se neste contexto, um desmoronamento da identidade social coletiva das comunidades, afetando não apenas o sentido de pertencimento individual, mas a coesão dos grupos e a construção coletiva da identidade de lugar. Essa perda do socioambiente (Massola; Svartman, 2018) compartilhado pode propiciar, por sua vez, uma desestruturação no modo de ser e de estar no mundo da estes grupos, o que demanda reflexão urgente sobre processos de desenvolvimento que se impõem em detrimento das identidades e direitos socioambientais locais.

Refletimos, portanto, sobre como os conflitos territoriais e sociais desencadeados pelas ações industriais no território destacado são potenciais ampliadores de sentimentos de insegurança, medo e perda pelos moradores de comunidades afetadas por estes. Vê-se um movimento compulsório de desterritorialização dos moradores por parte dos setores industriais ali instalados e da política que os recobre, uma vez que têm-se ali um lugar modificado contra a permanência dos seus moradores. Denuncia-se, portanto, a colonialidade e o racismo operantes ali — sistemas que historicamente dão aval ao sofrimento de grupos em vista de um objetivo econômico que não os inclui.

A LUTA PELA RESEX: UMA FORMA DE RESISTÊNCIA

A ideia de transformação da área na Reserva Extrativista de Tauá-Mirim se deu como uma solução às comunidades que resistem às investidas dos grandes empreendimentos. Sant'Ana Júnior *et al.* (2009, p. 25) apontam que a região possui:

vasta extensão de manguezais e a existência de um modo de vida ancestralmente construído, com baixos índices de agressão ao meio, permite configurar a região como um território ocupado por populações tradicionais que utilizam e se apropriam de espaços e recursos naturais a partir de seus conhecimentos tradicionais e suas relações de reciprocidade e de parentesco.

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), instituído pela Lei 9.985/00, define as Unidades de Conservação (UCs) como "espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração" (Brasil, 2000, Art. 2º, I). Esta legislação prevê, dentre os tipos de UCs, as Reservas Extrativistas, que caracterizam-se por ser áreas de domínio público com a finalidade de proteger os meios de vida e a cultura de populações extrativistas tradicionais (como pescadores artesanais, marisqueiras e extrativistas) e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais renováveis do território (Brasil, Art. 18).

Desse modo, a instituição de uma Resex permitiria a permanência e o uso tradicional dos recursos pelas comunidades, sob um plano de manejo, o que a torna a categoria jurídica capaz de proteger simultaneamente o rico ecossistema costeiro de Tauá-Mirim e a identidade socioespacial de suas comunidades que ali já vivem. Constituem-se, assim, razões significativas para lutar pela proteção estatal do território através da legislação indicada.

A urgência se faz ainda maior quando vemos o Estado cedendo progressivamente o território pretendido pela Resex Tauá-Mirim e adjacências aos atores da industrialização na região, como foi o caso da comunidade de Vila Madureira (onde foi construída a termelétrica da ENEVA), e mais recente da comunidade do Cajueiro, cedido à especulação de construção de um porto privado (Arcangeli, 2018; Sant'Ana Júnior; Silva, 2010).

Apesar da omissão do Estado, que junto ao capital privado, tem apontado a criação da Reserva como um impedimento ao desenvolvimento econômico do estado (Morais, 2017), a criação da Resex tem sido pauta junto aos movimentos sociais e reivindicada por diversos movimentos populares. Junto ao Grupo de Estudos: Desenvolvimento, Modernidade e Meio Ambiente (GEDMMA), ligado à UFMA, nós autoras temos acompanhado em diversas atividades de campo junto às comunidades do território indicado para a Resex sua articulação política. As comunidades, com suas respectivas associações de moradores e lideranças, engajam-se em oficinas de formação política, coletivas de denúncia em audiências públicas, mobilização de campanhas de visibilidade à luta, como a 'Resex Tauá-Mirim Já!', em circulação desde o passado, 2025, e a criação de

espaços de economia solidária, como a Feira da Resex, que ocorre em edições sazonais desde 2019.

Paralelamente às ações organizadas, observamos e concluímos, também ao longo das atividades de campo junto ao Gedmma, que a resistência se materializa cotidianamente na própria insistência de permanência no território e no cultivo de seus modos de vida e atividades tradicionais, como na conservação dos quintais produtivos, da pesca artesanal e das redes comunitárias de troca, que reafirmam suas identidades frente à lógica industrial pujante em nosso sistema governamental.

Por conseguinte, a mobilização histórica pela criação e regulamentação oficial da Reserva Extrativista Tauá-Mirim assume um caráter eminentemente emancipatório. Longe de ser apenas uma demanda jurídica ou preservacionista de cunho ecológico, a luta encampada pelas comunidades e suas respectivas associações — que se materializa tanto na articulação política de frentes coletivas e na Feira da Resex quanto na insistência cotidiana de manutenção de suas práticas de subsistência e partilha — configura-se como uma campo de defesa identitária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A articulação teórica e analítica empreendida neste trabalho buscou apontar à problemática do conflito ambiental vivida na Zona Rural II de São Luís como alvo, para além das preocupações das ciências sociais, geográficas e econômicas, campos que a vêm abordando há alguns anos, uma problemática cara à psicologia. Evidenciam-se ali violências perante os diversos efeitos do conflito socioambiental deflagrado pela expansão industrial na região, que transcendem as perdas e injúrias de ordem estritamente material.

Sob a ótica da Psicologia Ambiental e a partir das noções de lugar, socioambiente, apropriação e identidade, podemos compreender que o território e os sujeitos que o habitam constroem-se em uma relação reflexiva e indissociável, relação basilar ao viver com segurança, bem-estar e, conseqüentemente, com saúde. Desse modo, as águas, o solo, as roças e os manguezais da área pretendida para a Resex Tauá-Mirim não configuram meros cenários físicos passivos, mas sim componentes elementares aos modos de vida dos moradores dali e, portanto, à sua própria identidade.

Avaliamos, então, que a imposição do modelo desenvolvimentista hegemônico e as consequentes investidas de expropriação — marcadas por uma lógica colonial e pelo racismo ambiental — potencialmente opera uma violência multidimensional, à qual resistências vêm sendo agenciadas, sobretudo através da luta pela Resex.

Assim, vemos que a luta pela regularização da Reserva Extrativista Tauá-Mirim não opera somente como uma demanda por preservação ambiental ou por segurança pública para se consolidar, conforme propõe o título deste trabalho, como uma legítima forma de resistência identitária. A categoria jurídica da Resex surge como o instrumento capaz de salvaguardar a sociobiodiversidade, mas, simultaneamente, também o direito à preservação identitária dessas comunidades e seus sujeitos; de seu lugar como suporte material e simbólico para a reprodução de suas vidas.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, H. (Org.). **Conflitos ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Heinrich Böll, 2004.

ARCANGELI, S. C.. **A questão do desenvolvimento industrial na área Itaqui-Bacanga:** as formas de enfrentamento da Comunidade do Cajueiro frente à perspectiva de instalação de um porto privado, a partir de 2014. 2018. 149 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Socioespacial e Regional) – Universidade Estadual do Maranhão, 2018.

BRITO, I. da S.. **Pressões da industrialização sobre a Comunidade do Taim, São Luís – MA**. 2017. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Socioespacial e Regional) – Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, 2017.

CAVALCANTE, S.; NÓBREGA, L. M. A.. Espaço e Lugar. In: CAVALCANTE, S.; ELALI, G. A. (org.). **Temas básicos em psicologia ambiental**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011. p. 182 – 190.

CAVALCANTE, S.; ELIAS, T. F.. Apropriação. In: CAVALCANTE, S. (Org.). **Temas básicos em psicologia ambiental**. São Paulo: Vozes, 2011. Cap. 5. p. 05-06.

SANT'ANA JÚNIOR, Horácio Antunes de (coord.). **Reserva Extrativista Tauá-Mirim e seu entorno:** levantamento socioeconômico: relatório final. São Luís: Universidade Federal do Maranhão (UFMA), 2024. 84 p.

GUNTHER, H.; PINHEIRO, J. Q.; GUZZO, R. S. L.. **Psicologia ambiental:** entendendo as relações do homem com seu ambiente. Campinas, SP: Alínea, 2004.

LEROY, J. P.; MEIRELES, J.. Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais: os visados territórios dos invisíveis. In: PORTO, M. F.; PACHECO, T.; LEROY, J. P. (orgs.). **Injustiça ambiental e saúde no Brasil:** o Mapa de Conflitos. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013.

LOPES, A. C.; MESQUITA, G. M. S.; SANT'ANA JÚNIOR, H. A. de; SILVA, L. M. da S. e; BORBA, P.; GONÇALVES, V. M.. Ilha Upaon-Açu: usos e desusos das águas pela mineração no entorno da Reserva Extrativista Tauá-Mirim. In: SANT'ANA JÚNIOR, H. A. de; RIGOTTO, R. M. (orgs). **Ninguém bebe minério: águas e povos versus mineração**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2020.

MASSOLA, G. M.; SILVA JUNIOR, J. B. de A.. Identidade de lugar e de trabalho entre trabalhadores rurais na fronteira cotia-ibiúna (SP). **Psicologia & Sociedade**, v. 31, p. e182046, 2019. Disponível em <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2019v31182046>. Acesso em: 02 jul, 2025.

MENDONÇA, B. R.; MARINHO, S. C.. Cajueiro revisitado: ou dez anos de relato crítico em construção. **Revista Pós Ciências Sociais**, v.13, n. 26, p. 63–92, 9 Ago 2016.

MORAIS. T. J. **Grandes empreendimentos e comunidades tradicionais: implicações subjetivas em famílias deslocadas compulsoriamente**. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Psicologia/CCH, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 130 p., 2017.

MOURÃO. A. R. I T.; CAVALCANTE, S.. Identidade de lugar. In: CAVALCANTE, S.; ELALI, G. A. (orgs.). **Temas básicos em psicologia ambiental**. Petrópolis, RJ: Ed. Vozes, 2011, p. 208-216.

PORTO, M. F.; MILANEZ, B.. Eixos de desenvolvimento econômico e geração de conflitos socioambientais no Brasil: desafios para a sustentabilidade e a justiça ambiental. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 14, n. 6, p. 1983–1994, dez. 2009. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S1413-81232009000600006>. Acesso em: 02 jul, 2025.

RIBEIRO, A. L. da S.. **“A maré não tá pra peixe, nem pra pescador”**: cartografia decolonial dos conflitos ambientais na área proposta para criação da reserva extrativista Tauá-Mirim em São Luís-MA. 2024. 161 f. Tese (Doutorado em Geografia) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2024.

SANT'ANA JÚNIOR, H. A. de. Complexo Portuário, Reserva Extrativista e Desenvolvimento no Maranhão. **Caderno CRH**, Salvador, v. 29, n. 77, p. 281–294, mai/ago. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-49792016000200006>. Acesso em: 02 jul, 2025.

SANT'ANA JÚNIOR, H. A. de; PEREIRA, M. de J. F.; ALVES, E. de J. P.; PEREIRA, C. R. A. (orgs). **Ecos dos conflitos socioambientais: a RESEX de Tauá-Mirim**. São Luís: EDUFMA, 2009.

SANT'ANA JÚNIOR, H. A. de; SILVA, S. C. da. TAIM: conflitos socioambientais e estratégias de defesa do território . **Revista Pós Ciências Sociais**, v. 7, n. 13, 1 Out 2010.

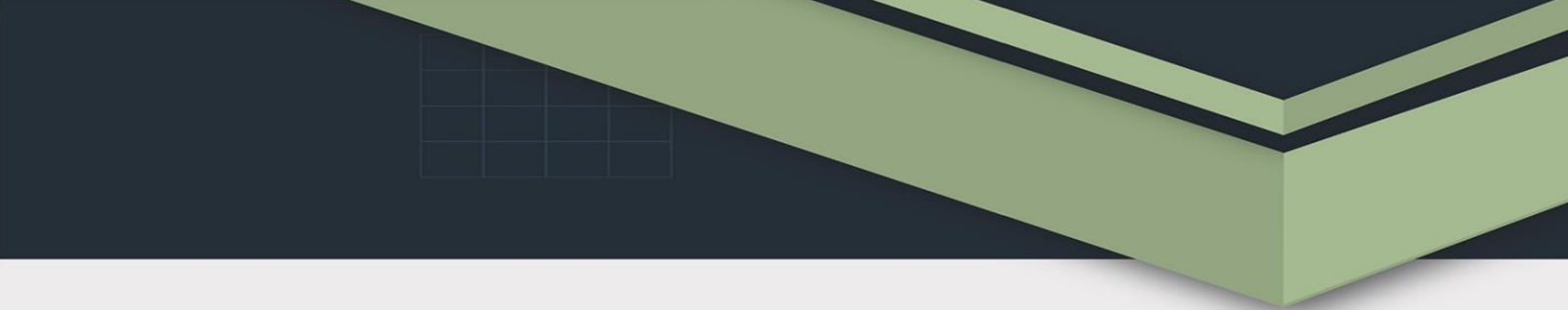
SOUZA, M. A.; SILVA, D. da. Conflitos que cercam o processo de implantação da Resex De Tauá-Mirim – São Luís, MA. **Revista Campo-Território**, Uberlândia, v. 15, n. 39 Dez., p. 3-18, 2020. DOI: 10.14393/RCT153901.

MASSOLA, Gustavo Martineli; SVARTMAN, Bernardo Parodi. Enraizamento, tempo e participação na Psicologia Ambiental. *Estudos de Psicologia*, Natal, v. 23, n. 3, p. 293-305, jul./set. 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org>. Acesso em: 21 jun. 2026.

Capítulo 2
BRANQUIDADE DO ESTADO E POLÍTICA URBANA: O
LEGADO RACIAL DO COLONIALISMO NAS ENCHENTES DE
RECIFE

Amália Victória Godoy Xavier
Christian Carvalho Domingos
Drielly Evangelista de Barros Silva
Raquel da Silva Rodrigues





BRANQUIDADE DO ESTADO E POLÍTICA URBANA: O LEGADO RACIAL DO COLONIALISMO NAS ENCHENTES DE RECIFE

Amália Victória Godoy Xavier

*Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE,
amaliagodoy@gmail.com*

Christian Carvalho Domingos

*Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Mestrando
em Antropologia pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE,
christian.carvalho@ufpe.br*

Drielly Evangelista de Barros Silva

*Graduanda em Terapia Ocupacional pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE,
drielly.barros@ufpe.br*

Raquel da Silva Rodrigues

*Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE,
raquel.srodrigues@ufpe.br*

RESUMO

Este artigo analisa as políticas de mitigação de riscos no Recife, evidenciando como as enchentes afetam desproporcionalmente comunidades negras e periféricas. Considerando o processo histórico de formação urbana da cidade, marcado por desigualdades socioespaciais e pela ocupação desigual do território, busca-se compreender como

determinados grupos populacionais foram progressivamente direcionados para áreas mais vulneráveis a eventos climáticos extremos. Com base no materialismo histórico-dialético, discute-se a atuação do Estado brasileiro na reprodução da segregação racial e espacial, sustentando a hipótese de que a vulnerabilidade é socialmente produzida e reforçada por uma racionalidade estatal orientada pela branquidade institucional. A pesquisa examina legislações e programas municipais desde a Constituição de 1988, a partir de análise bibliográfica e documental voltada à compreensão das estratégias de gestão de riscos e planejamento urbano adotadas pelo poder público. Evidencia-se que tais políticas, ao desconsiderar as desigualdades raciais estruturais, contribuem para a perpetuação das exclusões. Além disso, observa-se que os impactos das enchentes não se distribuem de forma homogênea entre os diferentes segmentos sociais, recaindo de maneira mais intensa sobre populações historicamente marginalizadas. Conclui-se que os desastres climáticos refletem escolhas políticas seletivas e que é urgente a formulação de políticas públicas estruturantes com justiça social, equidade racial e compromisso com o direito à cidade.

Palavras-chave: Racismo ambiental; Branquidade do Estado; Política urbana.

ABSTRACT

This article analyzes risk mitigation policies in Recife, highlighting how flooding disproportionately affects Black and peripheral communities. Considering the city's historical process of urban development marked by socio-spatial inequalities and the unequal occupation of territory the study seeks to understand how certain population groups have been progressively pushed into areas more vulnerable to extreme weather events. Based on dialectical historical materialism, the study discusses the Brazilian state's role in reproducing racial and spatial segregation, supporting the hypothesis that vulnerability is socially produced and reinforced by a state rationality guided by institutional whiteness. The research examines municipal legislation and programs since the 1988 Constitution, based on a bibliographic and documentary analysis aimed at understanding the risk management and urban planning strategies adopted by public authorities. It is evident that such policies, by disregarding structural racial inequalities, contribute to the perpetuation of exclusion. Furthermore, it is observed that the impacts of flooding are not distributed evenly across different social groups, but fall most heavily on historically marginalized populations. It is concluded that climate-related disasters reflect selective policy choices and that there is an urgent need to formulate structural public policies grounded in social justice, racial equity, and a commitment to the right to the city.

Keywords: Environmental racism; State whiteness; Urban policy.

INTRODUÇÃO

A configuração urbana do Recife é atravessada por um histórico de colonialismo, racismo estrutural e desigualdades socioeconômicas, de modo que eventos como enchentes não ocorrem de forma aleatória, mas afetam com maior intensidade as populações negras (pretos e pardos) e periféricas, situadas em áreas de risco e com baixa infraestrutura. Tal afirmação é evidenciada pelo fato de que 84% das áreas atingidas pelas enchentes ocorridas na Região Metropolitana do Recife, em 2022, possuem população majoritariamente negra (ALEPE, 2022).

Esse padrão revela a produção social do risco e a atuação do Estado não apenas como gestor ineficaz, mas como agente que reproduz desigualdades estruturais. Ao não reconhecer a racialização como vetor das desigualdades, o Estado opera com base em uma lógica de branquidade institucional, tornando as tragédias climáticas também tragédias sociais e políticas, marcadas por escolhas que privilegiam certos grupos em detrimento de outros.

Ancorado na perspectiva teórico-metodológica do materialismo histórico e dialético de Marx, este artigo analisa a concepção de Estado no sistema capitalista e suas ações historicamente racializadas. A hipótese central sustenta que o Estado brasileiro, desde sua fundação, estrutura políticas que inviabilizam ou inferiorizam os sujeitos racializados – por omissão ou por ação deliberada – perpetuando hierarquias de raça, classe, gênero e espaço. O objetivo é refletir criticamente sobre o papel do Estado nas políticas de mitigação de riscos e habitação, compreendendo-as como expressões de uma racionalidade estatal que mantém e atualiza desigualdades históricas sob a aparência de neutralidade administrativa.

2 ESTADO, QUESTÃO RACIAL E POLÍTICAS DE MITIGAÇÃO DE RISCO

2.1 O Estado e a questão racial

Ao analisar a questão histórica das enchentes em Recife e perceber a interseção entre raça, pobreza e desastres causados por eventos naturais nas pessoas mais atingidas, parte-se da hipótese de que o Estado, por meio de suas ações, contribui para a perpetuação da “divisão racial do espaço” (Gonzalez; Hasenbalg, 1982), criando um ciclo de vulnerabilidade e exclusão social.

Marx via o Estado como uma instituição emergente das relações de produção, atuando como aparato que protege e perpetua os interesses da classe dominante. A dinâmica de acumulação de capital gera contradições internas no sistema capitalista, como superprodução, crises cíclicas e desigualdades sociais. O Estado, ao mediar essas contradições, orienta-se pelos interesses do mercado, gerando políticas que favorecem o lucro das grandes empresas em detrimento do bem viver da população. Também é pressionado por movimentos sociais a adotar medidas que atendam às demandas populares, resultando em políticas ambíguas ou contraditórias. A exemplo tem-se a Constituição Federal de 1988 que, embora tenha sido pioneira em diretrizes para o desenvolvimento territorial e gestão urbana (Fernandes, 2008), não efetivou uma reforma agrária justa.

A crítica ao Estado, neste estudo, refere-se ao Estado burguês e não implica a defesa de sua ausência, como prega o neoliberalismo, que restringe severamente os investimentos em direitos sociais. Reivindica-se, ao contrário, um Estado forte, estruturado, eficiente e socialmente responsável. As políticas devem enfrentar os efeitos das mudanças climáticas e do planejamento urbano precário, bem como corrigir desigualdades históricas que mantêm a vulnerabilidade de grupos marginalizados. Um Estado alinhado com a classe trabalhadora deve promover um espaço urbano equitativo, combatendo os privilégios da classe burguesa e as divisões raciais e socioeconômicas.

Com base na Teoria Social de Marx, e considerando a materialidade e a historicidade do objeto, é necessário avaliar o impacto da formação social brasileira – um país que escravizou pessoas negras por cerca de dois terços de sua história – na atuação estatal. Para fundamentar essa hipótese, utilizam-se os conceitos de racismo e branquidade discutidos por Paterniani (2016). O racismo é entendido como o reconhecimento da existência de raças (em sentido sociológico), que, ao definir diferenças, gera desigualdades por meio do racismo. A branquidade define o branco como padrão e desracializa essa identidade, transferindo às pessoas não brancas o peso da racialização, negando-lhes humanidade e reconhecimento. Para Paterniani, o Estado age com intencionalidade para impedir a existência do não branco, seja pela omissão (antirracismo), seja por políticas abertamente racistas:

Mas, para classificá-las como não brancas, é preciso definir o que é o branco. Ora, para o Estado, o que é branco? É branco o próprio Estado, as políticas de Estado, a ocupação da cidade orientada pelas elites e pelo capital. É branca a norma, e é branco, também, subsumir as relações

raciais às relações de classe. É branco não entender as relações sociais como racializadas. As vidas que não se encaixam nos ideais da branquitude são vidas não brancas (Paterniani, 2016, p. 10).

Desde a fundação do Estado brasileiro, essa branquitude se manifesta em políticas antirracistas ou abertamente racistas. Com a proclamação da independência em 1822, o Brasil se tornou uma nação soberana, mantendo a escravidão até 1888, sendo possível afirmar, por meio das ações e políticas públicas, que o Estado brasileiro é racista desde sua concepção. A primeira Constituição, de 1824, foi antirracista ao não mencionar termos como raça ou escravidão, mas manter o regime escravocrata implícito no direito à propriedade privada (art. 179). A Lei Feijó de 1831, que tornou ilegal o tráfico transatlântico foi amplamente descumprida: “entre 1831 e 1850, cerca de 785 mil africanos escravizados desembarcaram de maneira ilícita no Brasil” (Santos, 2022, p. 136), o que indica que não só o Estado fingiu não ter percebido a ilegalidade, como também se reorganizou para permitir tais transações comerciais ilícitas.

Passando para a era do Brasil República, para Santos (2022):

Os homens que comandaram a Primeira República eram herdeiros daqueles que exerceram o poder no Império do Brasil. E eles deixaram bem nítido que o fim da escravidão não seria a extinção da marginalização econômica, social e política da maior parte da população. Se a república trouxe uma série de mudanças na organização do Estado brasileiro, a raça continuou sendo justificativa da segregação e da discriminação. Outros mecanismos de exclusão foram criados (p. 185).

A Proclamação da República, em 1889, ocorreu apenas um ano após a abolição da escravidão. Um exemplo claro da postura antirracista do Estado nesse período foi a ausência de políticas compensatórias para a população negra recém-liberta. Medidas como a distribuição de terras (reforma agrária) e o acesso a direitos básicos – saúde, educação, emprego, etc. – poderiam ter promovido sua integração social. No entanto, o que se adotou foi o Código Penal de 1890, que, em um capítulo inteiro, criminaliza os chamados ‘vadios e capoeiras’, prevendo prisão para quem não tivesse profissão, meios de subsistência, moradia ou praticasse a capoeira, prática central na resistência negra.

Um exemplo de política racista foi a eugênica, que permaneceu ao longo da República. Defendia o branqueamento da população por meio da miscigenação, com o objetivo de apagar os traços negros e indígenas considerados inferiores. Estimava-se que, após quatro gerações, não haveria mais negros no país (Santos, 2022). Essa política foi acompanhada pelo incentivo à imigração europeia, especialmente de italianos,

portugueses e espanhóis. De 1887 a 1930, cerca de 3,8 milhões de imigrantes se beneficiaram dessas ações estatais (Santos, 2022).

A política eugênica se materializou na legislação, como no art. 138 da Constituição de 1934, que previa “à União, aos Estados e aos Municípios [...] estimular a educação eugênica” (Brasil, 1934), e no Decreto-Lei nº. 7.967/1945, que em seu segundo artigo estipulava: “atender-se-á, na admissão dos imigrantes, à necessidade de preservar e desenvolver, na composição étnica da população, as características mais convenientes da sua ascendência européia, assim como a defesa do trabalhador nacional” (Brasil, 1945).

Os pensamentos e políticas públicas eugenistas, embora contraditórios, conviveram, a partir da década de 1930, com a ideologia da democracia racial, baseada na obra *Casa-Grande & Senzala*, de Gilberto Freyre. Essa ideologia exaltava a miscigenação entre brancos, negros e indígenas e pregava harmonia entre as raças, sendo utilizada para negar a existência do racismo e consolidar a ideia de um ‘povo brasileiro’ durante o governo Vargas.

Contudo, como a história é marcada por contradições e disputas, e o Estado também é um campo de lutas sociais e pressões da classe trabalhadora e de grupos historicamente minorizados, é necessário reconhecer ações estatais em favor da população negra. Segundo levantamento do Grupo de Estudos Multidisciplinar da Ação Afirmativa (GEMAA) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), destacam-se legislações como: a Lei 2.889/1956, que trata sobre crime de genocídio e tipifica “como homicídio qualificado os casos em que haja intenção de matar grupo nacional, étnico, racial ou religioso”; a Constituição Federal de 1988 que tem como um dos objetivos fundamentais da República (art. 3) “IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” e a Lei 7.716/1989 que trata sobre os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Também merece destaque a política de ações afirmativas, com a Lei 12.711/2012, que reserva vagas em universidades federais para pessoas pretas, pardas e indígenas, ampliando o acesso ao ensino superior e à produção de conhecimento por esses grupos.

Apesar disso, a implementação dessas políticas revela fragilidades. Segundo o relatório ‘Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil’ divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2019, a população negra é maior quantidade em diversos indicativos, como em número de desocupados (64,2%) e subutilizados (66,1%) no mercado de trabalho, entre os 10% menores rendimentos

(75,2%), na taxa de homicídios entre jovens de 15 a 29 anos (98,5 contra 34 em jovens brancos), e em piores condições de moradia, como habitações sem coleta de lixo (12,5%, contra 6,0% da população branca) e sem esgotamento sanitário por rede coletora ou pluvial (42,8%, contra 26,5% da população branca).

2.2 Ações do Estado nas políticas de mitigação de riscos: o caso Recife

A cidade do Recife, marcada por áreas de morro e alagamentos, enfrenta desafios históricos relacionados a riscos naturais, sobretudo em decorrência das chuvas. A partir da Constituição Federal de 1988, que atribuiu aos municípios a responsabilidade sobre gestão de riscos e políticas habitacionais (art. 182), esperava-se um avanço na proteção das populações vulneráveis. No entanto, essa descentralização não abordou as profundas desigualdades estruturais que perpetuam a marginalização das comunidades mais afetadas.

Dentre os marcos recentes, destaca-se a instituição da Lei Municipal 18.863/2021, que institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social e os elementos para a elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS). O art. 2º, inciso I, reafirma “direito à moradia enquanto um direito humano, individual e coletivo, previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição Brasileira de 1988”. Nesse contexto de Recife – onde as enchentes se somam a desigualdades sociais e raciais — essa luta pelo direito à cidade é ainda mais urgente. Apesar da base legal, as políticas públicas têm falhado em responder às necessidades reais da população negra e das comunidades marginalizadas.

Desde a década de 1970, enchentes devastadoras expuseram a degradação das ocupações irregulares e a carência de intervenções no sistema hídrico. Em 1973, a Companhia de Desenvolvimento de Pernambuco (CONDEPE) propôs um planejamento macro voltado ao combate à pobreza e à oferta de serviços essenciais. Essa década também foi marcada por mudanças políticas, com a eleição direta do prefeito do Recife após o regime militar, mas a alternância de governos comprometeu a continuidade das ações. Diante das cheias, surgiram mutirões comunitários para reconstrução das moradias, revelando a ausência de respostas estatais efetivas.

O Relatório Técnico de Mapeamento de Risco das Encostas Ocupadas do Recife, elaborado em 1993, destacou áreas críticas para deslizamentos nos morros do Recife

(Macário, 2011, p. 2). No entanto, apesar da importância desse mapeamento, as informações não se traduziram em ações efetivas.

O Programa Parceria nos Morros, iniciado em 1994, pretendia estabelecer uma colaboração entre a Prefeitura e as comunidades, oferecendo material e suporte técnico para contenções de encostas (Carvalho e Machado, 2024, p. 34). Contudo, essa participação comunitária é limitada, já que as decisões sobre infraestrutura e segurança são tomadas em esferas distantes da realidade local, além de significar a desresponsabilização do Estado na realização dos serviços. Tal mudança na lógica administrativa transfere responsabilidades excessivas aos moradores sem garantir os recursos necessários para efetivar soluções duradouras, perpetuando a sensação de alienação e desconfiança entre eles.

Outro exemplo que pode ser dado é o Decreto Municipal 25.549, de 2010, que autorizou a concessão de benefícios a famílias afetadas, priorizando o apoio a mulheres em situação de vulnerabilidade, que, além de ser uma política focalizada direcionada para poucas pessoas e não para a totalidade de afetados, não oferece medidas adequadas para a realidade. Tais ações com frequência se mostram insuficientes diante da magnitude dos problemas enfrentados.

A reestruturação da Coordenação de Defesa Civil do Recife (CODECIR) em 2011 representou um marco; no entanto, as dificuldades persistiram e não alteraram significativamente o cotidiano e a realidade das comunidades afetadas. O Programa Guarda-Chuva, também iniciado neste ano, propunha uma abordagem multidisciplinar que incluía controle urbano preventivo e a participação popular (Macário, 2011, p. 2).

Programas como o Mais Vida nos Morros, de 2016, e o Programa de Encostas, de 2022 — este último especificamente lançado um mês antes da tragédia das enchentes de maio de 2022 — visam à busca por melhorias urbanas, porém, são continuamente ativados apenas em momentos de crise, refletindo uma gestão reativa em vez de proativa. Uma das medidas previstas pelo Programa de Encostas é “[...] substituir lonas plásticas por muros de arrimos e telas argamassadas” (Carvalho; Machado, 2024), entretanto, a dependência de consultorias externas e a complexidade na implementação de políticas desviam a atenção das necessidades concretas da população, dificultando um diálogo efetivo entre governo e comunidade. Para além disso, as ações de macrodrenagem, necessárias para mitigar os riscos de inundações, requerem altos investimentos e podem

gerar sérias consequências, como a gentrificação e a remoção de comunidades que já enfrentam condições desiguais.

A história das enchentes em Recife — desde a tragédia de 1975 até os eventos mais recentes, como a catástrofe de 2022 — revela uma tendência preocupante: o governo municipal frequentemente responde às crises com medidas emergenciais e amenizadoras, como por exemplo, a construção de barragens de retenção. Embora iniciativas como a construção das barragens sejam consideradas políticas de mitigação importantes após grandes cheias, elas acabam sendo paliativas e não consideram as complexidades sociais envolvidas.

Além disso, observa-se que muitas das políticas implementadas parecem ser mais políticas de governo do que políticas efetivas de Estado. Essa distinção é crucial porque gera descontinuidades nas ações ao longo dos anos além da falta de transparência e acesso à informação; mudanças administrativas resultam em interrupções ou alterações significativas nas iniciativas anteriores.

A Lei Municipal 18.958, aprovada em 2022, para benefícios eventuais no âmbito da política municipal de assistência social durante estados emergenciais ou calamidade pública, apresenta critérios restritivos — como renda per capita limitada — que não atendem adequadamente às necessidades das famílias afetadas por desastres naturais.

Embora haja um arcabouço legislativo que reconheça os direitos à moradia e à assistência social em situações emergenciais, as ações implementadas revelam-se insuficientes diante da magnitude dos problemas enfrentados pelas comunidades mais vulneráveis no Recife. As políticas públicas precisam ser reavaliadas não apenas em termos técnicos ou financeiros, mas também sob uma perspectiva crítica que reconheça as desigualdades raciais e sociais existentes na cidade, afinal, ao exercer “[...] seu caráter proclamadamente antirracista: ao não reconhecer a raça como um operador de desigualdade social, esse modo de funcionamento estatal perpetua, justamente, o racismo e a branquidade do Estado” (Paterniani, 2016, p. 10).

As intervenções urbanas no município tendem a ser reativas, focando em soluções imediatas sem considerar um planejamento sustentável que envolva ativamente os moradores na co-criação dessas soluções necessárias para suas vidas cotidianas.

3 CONCLUSÃO

Tendo em vista todos os dados e argumentos apresentados, fica evidente a formação histórica de um Estado racista, onde a produção de políticas públicas para os grupos minorizados é realizada sob muitos tensionamentos dos movimentos sociais organizados e a população civil. É notória a responsabilidade do Estado na continuidade e preservação de políticas racistas, quando ele não opta por um enfrentamento eficaz da discriminação racial.

As ações do Estado nas políticas de mitigação de riscos em Recife, desde a promulgação da Constituição de 1988, revelam um quadro alarmante de ineficácia e descompasso entre a legislação e sua aplicação prática. A crítica à lógica administrativa vigente é pertinente: ao transferir responsabilidades às comunidades sem garantir os recursos necessários, o Estado não apenas ignora as especificidades locais, mas também deslegitima a participação popular. Essa desconexão entre as políticas públicas e as realidades enfrentadas pelos cidadãos evidencia a necessidade urgente de um novo paradigma. A implementação de políticas que considerem as complexidades sociais e históricas do Recife é essencial para garantir que espaços como as áreas de risco sejam transformados adequadamente para que seus habitantes possam viver plenamente suas vidas urbanas, usufruindo dos direitos fundamentais que lhes são garantidos por lei. Assim, é imperativo que as políticas de mitigação de riscos sejam pensadas como políticas de Estado e não de governos, para haver uma atuação efetiva sobre as desigualdades que permeiam a cidade e perpetuam a branquidade do Estado em suas políticas.

REFERÊNCIAS

- ALEPE – Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. **Dossiê alerta para risco de novas tragédias climáticas em Pernambuco**. 2022. Disponível em: <https://www.alepe.pe.gov.br/2022/12/06/dossie-alerta-para-risco-de-novas-tragedias-climaticas-em-pernambuco/>. Acesso em: 27 jun. 2025.
- BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. **Decreto-lei nº 7.967, de 18 de setembro de 1945.** Dispõe sobre a Imigração e Colonização, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del7967.htm. Acesso em: 01 out. 2024.

CARVALHO, T. K. S.; MACHADO, M. R. I. M. O fantasma da cheia de 1975 desliza em 2022: Políticas públicas para a gestão de riscos socioambientais em Recife. **Revista Rural & Urbano**, v. 9, n. 1, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.51359/2525-6092.2024.262026>. Acesso em: 07 out. 2024.

FERNANDES, E. Política urbana na Constituição Federal de 1988 e além: implementando a agenda da reforma urbana no Brasil. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**, Belo Horizonte, v. 7, n. 42, nov. 2008. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-iv-constituicao-de-1988-o-brasil-20-anos-depois.-estado-e-economia-em-vingte-anos-de-mudancas/politica-urbana-agricola-e-fundiaria-politica-urbana-na-constituicao-federal-de-1988-e-alem-implementando-a-agenda-da-reforma-urbana-no-brasil>. Acesso em: 16 ago. 2024.

GEMAA/IESP-UERJ. **Legislação antirracista.** Rio de Janeiro. Disponível em: <https://gemma.iesp.uerj.br/legislacao-anti-racista/#:~:text=A%20lei%20n%C2%BA%209.459%2C%20de,etnia%2C%20religi%C3%A3o%20ou%20proced%C3%Aancia%20nacional>. Acesso em: 21 out. 2024.

GONZALEZ, L.; HASENBALG, C. **Lugar de negro.** Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil.** Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica, n. 41, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101681>. Acesso em: 17 out. 2024.

MACÁRIO, N. **Experiência da Cidade do Recife na Gestão de Risco de Deslizamentos de Encostas através da Coordenadoria de Defesa Civil - Programa Guarda Chuva.** Recife: Ministério do Desenvolvimento Regional, 2011. Disponível em: https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSNPU/Biblioteca/PrevencaoErradicao/Gest_Risco. Acesso em: 07 out. 2024.

PATERNIANI, S. Z. Da branquidade do Estado na ocupação da cidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 31, n. 91, p. 1-18, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.17666/319109/2016>. Acesso em: 30 set. 2024.

RECIFE. **Decreto nº 25.549, de 22 de novembro de 2010.** Autoriza a concessão de benefício eventual às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, decorrente de danos em virtude das chuvas que prejudicaram suas habitações. Leis Municipais, Recife. Disponível em: <http://leismunicipais.is/apjuf>. Acesso em: 07 out. 2024.

RECIFE. **Lei Municipal nº 18.863, de 29 de novembro de 2021.** Institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social, e institui elementos para elaboração do Plano Local de

Habitação de Interesse Social do Município do Recife. Disponível em:

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=425539#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20normas%20de%20veicula%C3%A7%C3%A3o,2006%20e%20n%C2%BA%2017.521%2F2008>. Acesso em: 07 out. 2024.

RECIFE. **Lei Municipal nº 18.958, de 08 de julho de 2022.** Dispõe sobre os benefícios eventuais no âmbito da política municipal de assistência social do Município do Recife.

Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/2022/1896/18958/lei-ordinaria-n-18958-2022-dispoe-sobre-os-beneficios-eventuais-no-ambito-da-politica-municipal-de-assistencia-social-do-municipio-do-recife>. Acesso em: 07 out. 2024.

SANTOS, Y. L. **Racismo brasileiro:** uma história da formação do país. São Paulo: Todavia, 2022.

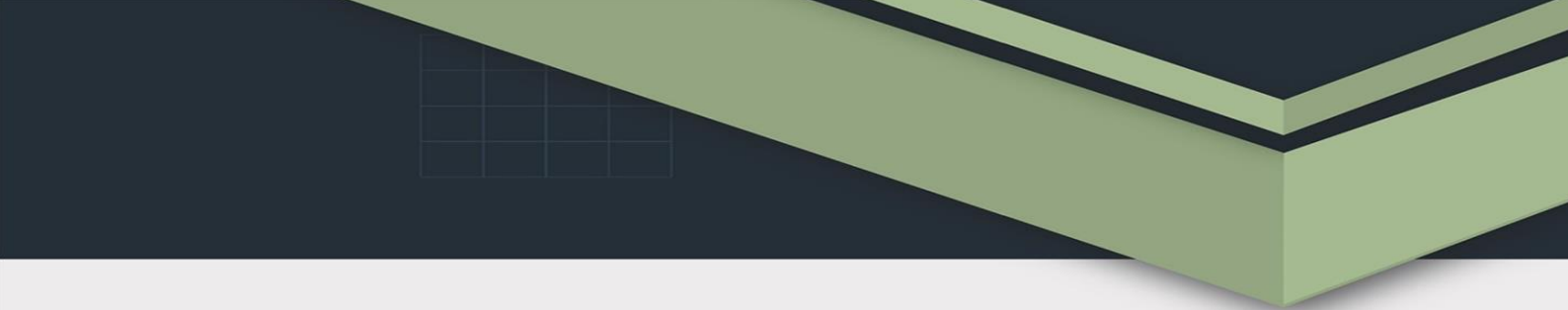
Capítulo 3
DESAFIOS E LIMITAÇÕES NA APLICAÇÃO DA JUSTIÇA
RESTAURATIVA EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
CONTRA A MULHER NO BRASIL: UMA REFLEXÃO CRÍTICA
SOBRE A PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS

Emilly Beatriz Andrade Silva

Kassandra Kelly Cunha Santos

Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha





DESAFIOS E LIMITAÇÕES NA APLICAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO BRASIL: UMA REFLEXÃO CRÍTICA SOBRE A PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS

Emilly Beatriz Andrade Silva

*Graduanda em Direito, com atuação voltada à pesquisa acadêmica na área jurídica.
Discente do Grupo de Pesquisa em Justiça Restaurativa e Desenvolvimento Sustentável do
Centro Universitário Dom Bosco. E-mail: emillybeatriz2004@hotmail.com*

Kassandra Kelly Cunha Santos

*Graduanda em Direito, com atuação voltada à pesquisa acadêmica na área jurídica.
Pesquisadora bolsista vinculada à Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento
Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA). Discente do Grupo de Pesquisa em Justiça
Restaurativa e Desenvolvimento Sustentável do Centro Universitário Dom Bosco. E-mail:
cunhaslz09slz@gmail.com*

Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha

*Doutora e Mestra em Políticas Públicas. Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais. Advogada
militante. Professora pesquisadora. Escritora e palestrante. E-mail:
josanne.facanha@undb.edu.br*

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo analisar os desafios e limitações da aplicação da Justiça Restaurativa em casos de violência doméstica contra mulheres, enfatizando a segurança, a proteção das vítimas e a efetividade

das intervenções restaurativas. Para tanto, adotou-se uma abordagem qualitativa e exploratória, baseada em revisão bibliográfica criteriosa de obras nacionais, incluindo artigos, livros e dissertações, que abordam os fundamentos, princípios e objetivos da Justiça Restaurativa, bem como os impactos psicológicos, sociais e jurídicos da violência doméstica e os instrumentos legais de proteção à mulher. A análise crítica das fontes permitiu identificar convergências e divergências teóricas, evidências empíricas e lacunas na aplicação restaurativa, articulando conhecimentos jurídicos, sociais e psicológicos. Os resultados indicam que, quando conduzidos com rigor metodológico, protocolos claros, ambientes seguros e facilitação especializada, os processos restaurativos possibilitam a escuta ativa da vítima, promovem responsabilização consciente do agressor, reparação integral dos danos e construção de redes de apoio comunitárias, contribuindo para a transformação das relações abusivas. Entretanto, observam-se limitações decorrentes das dinâmicas de poder, controle coercitivo e vulnerabilidade emocional que caracterizam a violência doméstica, as quais podem comprometer a voluntariedade, a igualdade entre as partes e a segurança da vítima, evidenciando o risco de revitimização. Ademais, a ausência de regulamentação específica, integração institucional e políticas públicas estruturadas fragiliza a efetividade do método, reforçando a necessidade de abordagem interdisciplinar, articulação com serviços de proteção e capacitação contínua dos facilitadores. Conclui-se que a Justiça Restaurativa não substitui o sistema penal, mas constitui uma alternativa humanizada e ética, capaz de promover reparação, fortalecimento dos vínculos sociais e responsabilização consciente, desde que aplicada com cautela, respaldo técnico e sensibilidade às especificidades do contexto de violência de gênero.

Palavras-chave: Justiça restaurativa; violência doméstica; mulheres.

ABSTRACT

This study aims to analyze the challenges and limitations of implementing Restorative Justice in cases of domestic violence against women, emphasizing the safety, protection of victims, and effectiveness of restorative interventions. A qualitative and exploratory approach was adopted, based on a thorough literature review of national works, including articles, books, and dissertations addressing the foundations, principles, and objectives of Restorative Justice, as well as the psychological, social, and legal impacts of domestic violence and legal protection mechanisms for women. The critical analysis of sources enabled the identification of theoretical convergences and divergences, empirical evidence, and gaps in restorative application, integrating legal, social, and psychological knowledge. Results indicate that, when conducted with methodological rigor, clear protocols, safe environments, and specialized facilitation, restorative processes enable active listening of the victim, promote conscious offender accountability, provide comprehensive damage reparation, and foster community support networks, contributing to the transformation of abusive relationships. However, limitations arise from power dynamics, coercive

control, and emotional vulnerability inherent to domestic violence, which may compromise voluntariness, equality between parties, and victim safety, highlighting the risk of revictimization. Moreover, the lack of specific regulation, institutional integration, and structured public policies weakens the method's effectiveness, underscoring the need for an interdisciplinary approach, coordination with protection services, and continuous facilitator training. It is concluded that Restorative Justice does not replace the penal system but constitutes a humane and ethical alternative capable of promoting reparation, strengthening social bonds, and ensuring conscious accountability, provided it is applied with caution, technical support, and sensitivity to the specific context of gender-based violence.

Keywords: Domestic violence; Restorative justice; women.

INTRODUÇÃO

A Justiça Restaurativa surge como uma alternativa ao sistema penal tradicional, propondo substituir a lógica punitiva por práticas fundamentadas no diálogo, na responsabilização e na reparação dos danos, de modo a promover a reconstrução de vínculos sociais afetados pelo conflito. Ademais, ao focar na resolução colaborativa, busca-se alcançar soluções mais humanas e eficazes, que priorizem a compreensão e o restabelecimento das relações. No entanto, quando aplicada a casos de violência doméstica contra mulheres, essa abordagem enfrenta obstáculos significativos, derivados das dinâmicas de poder, controle e vulnerabilidade que caracterizam essas situações, o que torna imprescindível uma análise cuidadosa de seus limites e implicações.

Nesse sentido, torna-se relevante investigar: quais são os principais desafios e limitações da aplicação da Justiça Restaurativa em contextos de violência doméstica contra as mulheres, e como garantir sua implementação de maneira segura, evitando a revitimização das vítimas e promovendo um ambiente acolhedor e eficaz para a reparação dos danos? Assim, esta pesquisa orienta-se pela necessidade de refletir criticamente sobre a compatibilidade entre os princípios restaurativos e a proteção integral das vítimas.

Sendo assim, o objetivo geral deste estudo consiste em examinar os desafios e restrições da aplicação da Justiça Restaurativa em casos de violência doméstica, com ênfase na segurança e proteção das vítimas. Para alcançar esse propósito, propõe-se: apresentar os fundamentos e finalidades da Justiça Restaurativa; contextualizar a

violência doméstica e os instrumentos legais de proteção e analisar as limitações e riscos específicos dessa abordagem em situações de vulnerabilidade.

Além disso, a relevância desta pesquisa reside na necessidade de compreender a expansão da Justiça Restaurativa no âmbito jurídico e sua adequação em contextos de violência de gênero, nos quais a assimetria de poder e o risco de revitimização exigem cautela. Dessa maneira, pretende-se contribuir para a construção de práticas e políticas públicas mais seguras e efetivas, capazes de fortalecer a proteção das mulheres e assegurar a aplicação consciente dos princípios restaurativos.

Em suma, o artigo está estruturado de modo a favorecer a compreensão gradual do tema: inicialmente, apresenta-se o referencial teórico, que aborda os conceitos centrais da Justiça Restaurativa e da violência doméstica; na sequência, discorrem-se os principais desafios e limitações da aplicação restaurativa em contextos de violência doméstica; e, por último, são propostas reflexões e recomendações voltadas à implementação responsável e segura dessa abordagem, garantindo a proteção das vítimas e a efetividade da reparação dos danos.

A JUSTIÇA RESTAURATIVA: FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA, PRINCÍPIOS NORTEADORES E OBJETIVOS VOLTADOS PARA A REPARAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS

A Justiça Restaurativa (JR) configura-se como um método alternativo de resolução de conflitos, apresentando uma proposta inovadora para o enfrentamento de problemas, uma vez que desloca o foco exclusivo da punição, tradicionalmente adotado pela justiça retributiva. Em seu lugar, abre-se espaço para novas perspectivas de tratamento das relações sociais e de superação das tensões, nas quais o diálogo, a reparação dos danos, a restauração dos vínculos e a busca pela homeostase social assumem papel central.

Sob a perspectiva punitivo retributiva, a pena se reduz à função de sanção e castigo, de modo que a repressão ao delito requer um Direito Penal inflexível e rígido, considerado o único capaz de conter a criminalidade. Em contrapartida, a Justiça Restaurativa reconhece que o crime desperta sentimentos como raiva, ressentimento ou, ao menos, a percepção de injustiça nas vítimas e na comunidade em que ocorreu. Assim, torna-se necessário adotar medidas que atendam a essas demandas emocionais e restabeleçam o senso de justiça, evitando assim problemas futuros (Pinho, p. 8 a 10).

Nesse viés, as primeiras manifestações do conceito de Justiça Restaurativa surgiram na década de 1970, com a experiência norte-americana do VORP – Victim-Offender Reconciliation Program, em que voluntários treinados buscavam conectar vítimas e ofensores por meio de grupos comunitários. Anos depois, Howard Zehr, em sua obra *Changing Lenses* (1990), consolidou método ao propor um modelo de justiça voltado à reparação e restauração, o que perpetua hodiernamente e se difunde nas mais diversas áreas (Castro, 2020, p.29).

No Brasil, a Justiça Restaurativa ganhou maior impulso institucional após a edição da Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que a reconheceu como política pública a ser implementada de forma transversal. Nesse sentido, esta não deve ser aplicada apenas no judiciário como uma alternativa dentro do tribunal multiportas, mas também em escolas, comunidades e instituições em geral, de modo a se aproximar da sociedade e resolver efetivamente seus anseios, sem que esta precise recorrer única e exclusivamente para a tutela jurisdicional.

Ademais, o artigo 2º da resolução nº 225/2016 apresenta de forma clara e objetiva os princípios norteadores que regem esse método sendo estes fundamentais para compreender sua singularidade, aplicação e estratégia, observe:

Art. 2º São princípios que orientam a Justiça Restaurativa: a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade. (Resolução 225/2016).

Dessa forma, é latente que estes vão de encontro a lógica vertical da justiça estatal e distribuem o protagonismo entre todos os envolvidos no impasse, atribuindo à vítima, ao ofensor e à comunidade papéis ativos no processo de resolução do conflito. E mais, o diálogo ocupa lugar central nesse modelo, uma vez que é por meio dele que os sujeitos podem reconstruir narrativas, compartilhar sentimentos e legitimar experiências até então invisibilizadas, aliado a voluntariedade e a preservação da liberdade e dignidade dos participantes, visando uma reparação integral do dano, se preocupando com dimensões emocionais, simbólicas e sociais do conflito.

Esses princípios se concretizam em objetivos claros que orientam sua aplicação, permitindo que a vítima não apenas seja ressarcida materialmente, mas que encontre reconhecimento, acolhimento e condições de ressignificar a dor vivida e que supere efetivamente o transtorno vivido, além de convocar a comunidade para que seja mais

atuante a abrace a causa. Ademais, buscar disponibilizar ao ofensor a oportunidade de compreender o impacto de suas ações e de assumir responsabilidades de maneira consciente, indo além do cumprimento formal de uma sanção imposta, tendo uma dimensão pedagógica da responsabilização, visando evitar a reincidência dos atos.

Nesse sentido, as práticas restaurativas, como os círculos de paz, as conferências familiares e as mediações restaurativas, tornam-se ferramentas essenciais para traduzir em ações concretas os princípios e objetivos desse paradigma. Sendo assim, elas criam espaços seguros de encontro, nos quais é possível dialogar sobre os impactos do conflito, elaborar conjuntamente caminhos de reparação e projetar formas de convivência mais saudáveis.

Assim, esse método relativamente novo e inovador, ao articular fundamentação teórica consistente, princípios éticos humanistas e objetivos transformadores, revela-se como uma ferramenta capaz de superar as limitações do modelo retributivo e de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e pacífica. Logo, compreender que reparar não é apenas corrigir o passado, mas também abrir caminhos para o futuro, restaurando a confiança, a dignidade e os laços sociais que sustentam a vida em comunidade, é o cerne central da Justiça Restaurativa.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER NO BRASIL: CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS, IMPACTOS PSICOLÓGICO E JURÍDICO E ANÁLISE DAS PRINCIPAIS LEIS DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS

O conceito de violência doméstica contra a mulher (VDCM) passou a ser utilizado oficialmente pela Organização das Nações Unidas (ONU) a partir da Assembleia Geral de 1993. Embora existam variações terminológicas, esse termo foi adotado com base em diversos estudos que apontaram sua maior recorrência, especialmente em pesquisas originadas nos Estados Unidos. Desde então, consolidou-se uma definição abrangente, compreendendo esta violência como qualquer ato baseado em gênero que cause ou possa causar danos físicos, sexuais ou psicológicos, incluindo ameaças, coerção ou privação arbitrária da liberdade, seja na esfera pública ou privada (Lucena et al., 2016, p. 1).

Dessa forma, a problemática das agressões contra a mulher configura-se como uma das mais graves violações aos direitos humanos, uma vez que abrange dimensões físicas, psicológicas, morais, sexuais e patrimoniais, comprometendo profundamente a dignidade

e a integridade das vítimas. Nesse sentido, um estudo da Organização Mundial da Saúde (OMS) constatou que, ao longo da vida, uma em cada três mulheres é exposta à violência doméstica por parte de um parceiro íntimo ou à violência sexual praticada por um não parceiro, revelando a calamidade da situação e a urgência por mudança. Ademais, dados do levantamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com o Instituto Datafolha (2019) revelam que as mulheres estão ainda mais vulneráveis à violência em contextos que deveriam representar proteção, cuidado e segurança, como em seus lares, onde grande parte dessas agressões ocorre.

Outrossim, a violência direcionada às mulheres possui caráter histórico e estrutural, originando-se de um sistema patriarcal de dominação e subordinação que estabelece papéis sociais distintos para cada gênero. Tal sistema consolidou-se progressivamente, sustentado por discursos essencialistas que, sob o argumento de uma pretensa determinação biológica ou genética, legitimaram a suposta superioridade masculina, amplamente reafirmada pela sociedade, pelo Estado e pelas instituições religiosas (Nascimento, Messias, 2022, p.1).

Nessa linha, no Brasil, esse fenômeno apresenta elevado grau de complexidade e também está profundamente relacionado a fatores culturais, históricos e institucionais que sustentam desigualdades de gênero e padrões de dominação. Assim, compreender suas especificidades, seus efeitos e o conjunto normativo destinado à sua contenção torna-se essencial para a formulação de práticas jurídicas e políticas públicas eficazes e sensíveis à realidade social, uma vez que além de ser um problema na esfera da segurança também é observável como uma questão de saúde pública que precisa ser combatida.

Nesse cenário, a violência interpessoal ocorrida no espaço doméstico manifesta-se por meio de condutas que ultrapassam a agressão física, abrangendo também abusos de ordem psicológica, sexual, moral e patrimonial. Tais práticas derivam, em geral, de relações marcadas por assimetrias de poder, nas quais o agressor busca exercer controle e coerção sobre a vítima, utilizando-se de intimidação, chantagem emocional e manipulação afetiva. Observa-se, ainda, que tais comportamentos tendem a desenvolver-se de modo cíclico, alternando fases de tensão, ofensa e reconciliação, o que aprofunda o vínculo emocional e dificulta a ruptura definitiva do relacionamento abusivo.

Além disso, constata-se que a ocorrência dessas agressões não se restringe a um grupo social específico, atingindo mulheres de diferentes faixas etárias, classes econômicas e origens étnicas, ainda que sua incidência seja mais acentuada entre aquelas

em situação de vulnerabilidade socioeconômica, segundo estudo realizado pelo O Instituto DataSenado em 2024. Essa realidade revela o caráter interseccional do problema, no qual gênero, raça e classe social interagem para potencializar riscos e restringir o acesso a mecanismos de proteção.

Sob uma perspectiva psicológica e social, a violência doméstica gera consequências profundas e duradouras, atingindo tanto o indivíduo quanto o coletivo. Nesse sentido, as vítimas tendem a desenvolver transtornos emocionais, como ansiedade, depressão e estresse pós-traumático, além de sentimento de culpa e desvalorização que comprometem sua autonomia e dificultam o processo de reconstrução subjetiva. Ademais, o ambiente familiar torna-se um espaço de instabilidade, afetando também crianças e dependentes que, ao presenciarem as agressões, podem internalizar e reproduzir padrões violentos em suas próprias relações.

Além disso, no campo jurídico, o ordenamento brasileiro avançou significativamente na proteção das vítimas e na responsabilização dos agressores. O principal marco nesse processo é a Lei nº 11.340, de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que estabelece mecanismos de prevenção e repressão à violência doméstica e familiar contra a mulher, reconhecendo tais práticas como violação dos direitos humanos, estabelecendo medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor do lar, a proibição de aproximação e o controle do porte de armas. E mais, a norma prevê a criação de juizados especializados com competência cível e criminal, bem como a integração entre órgãos do sistema de justiça, saúde e assistência social, a fim de garantir uma resposta estatal articulada e humanizada.

Posteriormente, outros diplomas legais reforçaram o arcabouço normativo destinado à tutela das mulheres. A Lei nº 13.104, de 2015, que incluiu o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio, representa o reconhecimento jurídico e simbólico da morte de mulheres em razão de seu gênero como expressão extrema da desigualdade estrutural. Essa tipificação contribui para dar visibilidade ao problema e para promover políticas de prevenção e responsabilização mais rigorosas.

Igualmente relevante é a Lei nº 13.431, de 2017, que institui o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, estendendo proteção àqueles que convivem em lares marcados por abusos. Essa norma introduz instrumentos como a escuta especializada e o depoimento especial, buscando minimizar danos psicológicos e evitar a revitimização no processo judicial. Mais recentemente, a Lei

nº 14.550, de 2023, consolidou que as medidas protetivas de urgência serão concedidas em juízo de cognição sumária, visando a proteção da vítima em detrimento de formalidades legais.

Diante disso, é latente que as agressões perpetradas em ambiente doméstico constituem um fenômeno complexo, cuja superação exige não apenas a aplicação rigorosa das normas jurídicas, mas também a transformação das estruturas socioculturais que sustentam a desigualdade de gênero. Nesse viés, a consolidação de políticas públicas integradas, a ampliação do acesso à informação e o fortalecimento das redes de apoio são medidas imprescindíveis para assegurar a efetividade das leis e promover a emancipação das vítimas.

Desse modo, a erradicação desse tipo de violência depende de um esforço coletivo, pautado na educação, na justiça social e na promoção da dignidade humana como valores fundamentais para a construção de uma sociedade mais equitativa e livre de opressões, não sendo efetivamente solucionada apenas com a punição severa dos agressores, sem permitir qualquer espaço e voz para a vítima.

APLICAÇÃO, DESAFIOS, LIMITAÇÕES E DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A aplicação da justiça restaurativa em contextos de violência doméstica configura-se como uma alternativa promissora para o enfrentamento desse fenômeno de maneira mais abrangente e humanizada. Essa abordagem busca não apenas solucionar o conflito, mas compreender suas causas estruturais, promover o diálogo entre as partes e restituir, na medida do possível, os laços sociais rompidos pela violência. Nesse sentido, destaca-se que o uso da mediação como instrumento da justiça restaurativa constitui um relevante meio de acesso à resolução dos conflitos familiares, possibilitando que todos os envolvidos sejam ouvidos e participem ativamente do processo de reconstrução das relações e de responsabilização mútua.

Entretanto, essa aplicação ainda apresenta desafios complexos que exigem uma abordagem crítica, interdisciplinar e sensível às especificidades desse fenômeno social. Nesse sentido, as dinâmicas de poder que permeiam as relações abusivas diferenciam-se profundamente de outros tipos de conflito, o que torna difícil garantir os princípios de igualdade e voluntariedade que fundamentam a justiça restaurativa. Desse modo, a vítima

costuma encontrar-se em situação de vulnerabilidade emocional, psicológica e social, marcada por controle coercitivo e assimetrias estruturais, circunstâncias que comprometem a legitimidade e a segurança do processo restaurativo.

Além disso, a garantia da integridade física e emocional da vítima constitui requisito essencial para a adoção responsável dessa metodologia. Nesse contexto, o contato direto com o agressor pode reavivar o trauma, intensificar o sofrimento psicológico e, em situações extremas, colocar em risco a própria vida da vítima.

De acordo com o Relatório Anual sobre a Atuação das Equipes Multidisciplinares nas Unidades Judiciárias, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2025), os profissionais mais frequentes nessas equipes são psicólogos e assistentes sociais. Por outro lado, apenas 10,3% dos juízes respondentes afirmaram contar com pedagogos em suas equipes. Uma parcela significativa dos magistrados (59%) entende que seria necessária a presença de um ou dois profissionais dessa área. No caso da Psicologia, estima-se a necessidade média de quatro profissionais por unidade, porém, na prática, há disponibilidade de apenas dois.

Por essa razão, a implementação da justiça restaurativa deve estar condicionada à existência de protocolos rigorosos de triagem, avaliação de risco e acompanhamento especializado. Assim, torna-se necessário que tais procedimentos sejam conduzidos por equipes multidisciplinares compostas por profissionais do direito, da psicologia, do serviço social e de áreas correlatas, com experiência consolidada em violência de gênero. Dessa forma, a viabilidade do processo dependerá de uma análise criteriosa das circunstâncias e da voluntariedade genuína da vítima, prevenindo o falso consenso e evitando a revitimização, compreendida como a repetição ou intensificação do trauma inicial.

Outrossim, observa-se uma tensão constante entre os objetivos restaurativos e a necessidade de responsabilização firme do agressor. Embora o enfoque restaurativo priorize o diálogo e a reparação dos danos, não se pode ignorar a gravidade dos atos violentos nem a importância das medidas protetivas e sancionatórias previstas na legislação. Portanto, a ênfase excessiva na reconciliação, quando aplicada sem a devida cautela, pode fragilizar o empoderamento da vítima e comprometer o caráter preventivo da intervenção estatal. Assim, é imprescindível a busca por um equilíbrio criterioso entre reparação, responsabilização e proteção, assegurando que o processo restaurativo atue de forma complementar, e não substitutiva, ao sistema penal tradicional.

Além desses desafios, destaca-se a necessidade de formação técnica e ética dos facilitadores responsáveis pela condução dos processos restaurativos. A própria Resolução nº 225/2016 do CNJ prevê a formação continuada desses profissionais. Nesse sentido, a inclusão de conteúdos sobre violência de gênero, ética restaurativa e atendimento humanizado é imprescindível para o seu aperfeiçoamento.

Ademais, as diretrizes do Plano Pedagógico Mínimo Orientador para Formação em Justiça Restaurativa estabelecem que os tribunais devem ser incentivados a promover cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento, de modo a assegurar a qualificação adequada dos facilitadores e a efetividade da prática restaurativa.

Nesse aspecto, a atuação competente requer não apenas o domínio teórico dos princípios restaurativos, mas também a compreensão das dinâmicas de gênero e das sutilezas psicológicas envolvidas na violência doméstica.

Dessa maneira, é indispensável que os profissionais estejam capacitados para identificar sinais de coerção, medo e manipulação, garantindo um ambiente de escuta empática e segura. A ausência de preparo adequado pode perpetuar práticas abusivas e inviabilizar os objetivos de reparação e empoderamento das vítimas. Por conseguinte, a capacitação continuada e a supervisão por especialistas em violência doméstica configuram-se como requisitos fundamentais para o êxito e a legitimidade das práticas restaurativas.

No tocante às condições estruturais, o ambiente em que se desenvolvem os encontros restaurativos deve ser cuidadosamente planejado para assegurar privacidade, neutralidade e segurança. Dessa forma, é imprescindível que os espaços utilizados sejam acolhedores e protegidos, de modo a evitar o contato inesperado entre vítima e agressor. Ademais, a presença de profissionais de apoio psicológico e social durante ou após as sessões é essencial para oferecer suporte emocional e prevenir reações traumáticas. Essa estrutura favorece a estabilização emocional da vítima e fortalece sua percepção de segurança, elementos indispensáveis ao sucesso do processo restaurativo.

Do ponto de vista institucional, a integração da justiça restaurativa aos serviços de proteção à mulher constitui um pilar estratégico para sua efetividade. Assim, a articulação com delegacias especializadas, centros de referência e programas sociais é imprescindível para assegurar fluxos contínuos de informação, monitoramento das medidas protetivas e acompanhamento pós-processo.

Sem essa coordenação, corre-se o risco de descontinuidade no atendimento e de enfraquecimento do caráter protetivo da intervenção. Bem como, observa-se que a ausência de um marco regulatório específico e de políticas públicas estruturadas compromete a coerência e a consistência das práticas restaurativas. Nesse contexto, torna-se urgente a formulação de normativas que definam critérios objetivos para seleção dos casos, garantias processuais para as vítimas e responsabilidades institucionais para os profissionais envolvidos.

Ademais, a efetiva implementação da justiça restaurativa em casos de violência doméstica depende de uma estrutura sólida, sustentada por protocolos técnicos, formação especializada, espaços adequados e regulamentação jurídica específica. Igualmente, as políticas públicas devem incorporar mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação, com indicadores voltados à prevenção da revitimização, ao empoderamento das vítimas e à transformação das relações abusivas. Assim sendo, a prática restaurativa poderá consolidar-se como instrumento complementar e responsável no enfrentamento à violência doméstica, desde que orientada por princípios de ética, segurança e respeito aos direitos humanos.

Logo, a justiça restaurativa, quando aplicada com rigor metodológico, respaldo institucional e sensibilidade social, tem o potencial de contribuir para a reconstrução de vínculos e a superação de traumas. No entanto, sua efetividade está condicionada à preservação integral da dignidade e da autonomia das vítimas, à responsabilização concreta dos agressores e à consolidação de uma cultura de equidade e não violência. Assim, a integração entre poder público, sociedade civil e instituições acadêmicas constitui o caminho mais promissor para que a justiça restaurativa cumpra seu papel transformador de maneira segura, ética e socialmente responsável.

DISCUSSÕES E RESULTADOS

A aplicação da Justiça Restaurativa em contextos de violência doméstica contra mulheres apresenta tanto oportunidades quanto desafios significativos. Entre os resultados positivos, verifica-se que os processos restaurativos, quando conduzidos de forma criteriosa e segura, possibilitam a escuta ativa da vítima, promovem a responsabilização consciente do agressor e favorecem a reparação de danos, incluindo aspectos emocionais, simbólicos e sociais. O diálogo estruturado e a participação da

comunidade demonstram potencial para reduzir sentimentos de injustiça e fomentar a construção de redes de apoio, promovendo maior conscientização sobre os impactos da violência doméstica.

Nesta perspectiva, dados recentes do Painel Violência Contra a Mulher do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) reforçaram o elevado número de processos envolvendo a comunidade feminina. Em 2024, foram registrados 1.297.142 casos de violência doméstica pendentes no sistema judiciário brasileiro, evidenciando a sobrecarga do modelo punitivo tradicional e a necessidade de alternativas eficazes, como os processos restaurativos, que promovem diálogo, responsabilização e reparação integral.

Ademais, ainda durante o mês de agosto em 2025, o CNJ promoveu cinco encontros formativos com cerca de 700 profissionais de diferentes regiões do país, visando qualificar equipes do Judiciário e do Executivo. Nesses encontros, foram apresentadas metodologias padronizadas, incluindo diretrizes para encontros com autores de violência, separação de grupos por gênero e conteúdos sobre saúde mental, abuso de substâncias e parentalidade. Esses dados demonstram que a Justiça Restaurativa já conta com protocolos emergentes, embora ainda enfrente desafios relacionados à padronização e à cobertura nacional.

Entretanto, o estudo evidencia limitações e riscos inerentes à aplicação dessa abordagem. O Diagnóstico do CNJ de 2025 aponta que a presença de equipes multidisciplinares nas unidades judiciárias brasileiras ainda é insuficiente: enquanto psicólogos e assistentes sociais são os profissionais mais presentes, apenas 10,3% das unidades contam com pedagogos, e há um déficit médio de dois profissionais de psicologia por tribunal. Essa limitação estrutural compromete a condução adequada dos procedimentos restaurativos, especialmente em casos que envolvem vulnerabilidade de gênero.

Além disso, a efetividade da Justiça Restaurativa depende fortemente da formação técnica e ética dos facilitadores responsáveis pela condução dos processos. A própria Resolução nº 225/2016 do CNJ prevê a formação continuada desses profissionais, e o Plano Pedagógico Mínimo Orientador para Formação em Justiça Restaurativa incentiva os tribunais a promoverem cursos voltados à ética restaurativa, violência de gênero e atendimento humanizado. A inclusão desses conteúdos é indispensável para que os facilitadores possam reconhecer sinais de coerção, medo e manipulação, assegurando um ambiente de escuta empática, seguro e livre de pressões.

Do ponto de vista social, é essencial adotar uma perspectiva interseccional, considerando que a violência doméstica não afeta todas as mulheres de forma homogênea. Mulheres negras, indígenas e periféricas enfrentam vulnerabilidades adicionais relacionadas à desigualdade social, ao racismo estrutural e à falta de acesso a políticas públicas. Assim, qualquer aplicação da Justiça Restaurativa deve levar em conta as múltiplas dimensões de exclusão que atravessam o fenômeno da violência de gênero, sob pena de reproduzir injustiças históricas e desigualdades estruturais.

As dinâmicas de poder e controle presentes nas relações abusivas dificultam a garantia da voluntariedade e da igualdade entre as partes, comprometendo a legitimidade do processo restaurativo. O contato direto entre vítima e agressor, sem protocolos rigorosos de triagem, avaliação de risco e acompanhamento especializado, apresenta elevado potencial de revitimização, agravamento do trauma psicológico e, em casos extremos, ameaça à integridade física da vítima.

Observa-se ainda que a efetividade da Justiça Restaurativa depende da existência de espaços seguros e acolhedores para a realização dos encontros, bem como da integração com serviços de proteção à mulher e políticas públicas estruturadas. A ausência de regulamentação específica, de protocolos claros e de acompanhamento contínuo compromete a aplicação responsável e uniforme do método, reforçando a necessidade de abordagens interdisciplinares que articulem Direito, Psicologia e Serviço Social.

Portanto, os resultados indicam que a Justiça Restaurativa pode se consolidar como instrumento complementar ao sistema penal, desde que aplicada com rigor metodológico, respaldo institucional e sensibilidade às particularidades do contexto de violência doméstica.

A discussão evidencia a necessidade de equilibrar reparação, responsabilização e proteção, garantindo que a autonomia e a segurança da vítima sejam preservadas, sem negligenciar o papel pedagógico e transformador do processo restaurativo, especialmente diante do grande volume de casos pendentes e da sobrecarga do modelo punitivo tradicional

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa demonstrou que a Justiça Restaurativa representa uma alternativa promissora ao modelo punitivo tradicional, oferecendo caminhos para

reparação de danos, fortalecimento das relações sociais e responsabilização consciente do agressor. No entanto, sua aplicação em casos de violência doméstica contra mulheres exige cautela, rigor técnico e articulação interdisciplinar, dada a complexidade das dinâmicas de poder, vulnerabilidade emocional e risco de revitimização.

Os resultados indicam que a implementação segura da Justiça Restaurativa depende de protocolos claros de triagem, ambientes protegidos, capacitação especializada dos facilitadores e integração efetivas com políticas públicas e serviços de proteção à mulher. Além disso, a efetividade desse método está condicionada ao equilíbrio entre diálogo restaurativo, responsabilização efetiva do agressor e preservação da dignidade e autonomia da vítima. Dados recentes do Conselho Nacional de Justiça reforçam a relevância da abordagem, evidenciando a sobrecarga do sistema judiciário, com mais de 1,2 milhão de casos de violência doméstica pendentes em 2024, e a necessidade de alternativas eficazes que promovam diálogo, reparação integral e proteção das vítimas.

Adicionalmente, a Justiça Restaurativa deve ser aplicada com sensibilidade à interseccionalidade, considerando que mulheres negras, indígenas e periféricas enfrentam vulnerabilidades adicionais decorrentes de desigualdades estruturais, racismo e exclusão social. Incorporar essas dimensões é fundamental para que as práticas restaurativas sejam verdadeiramente inclusivas, seguras e socialmente responsáveis.

Por fim, conclui-se que, embora a Justiça Restaurativa não substitua o sistema penal tradicional, ela pode contribuir significativamente para a construção de uma abordagem mais humana, ética e eficaz na prevenção e no enfrentamento da violência doméstica, fortalecendo a proteção das vítimas e promovendo a transformação das relações abusivas em contextos de vulnerabilidade. A pesquisa reforça a importância de avanços normativos, capacitação técnica e articulação institucional como elementos essenciais para consolidar práticas restaurativas seguras, inclusivas e socialmente responsáveis.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **Casa ainda é o local mais perigoso para mulheres.** [S.l.: s.n.], [s.d.]. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/casa-ainda-e-o-local-mais-perigoso-para-mulheres/>. Acesso em: 4 jun.2026

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 1 jun. 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 4 jun.2026

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o Código Penal para tipificar o crime de feminicídio e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 mar. 2015.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Dispõe sobre o atendimento especializado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 abr. 2017.

BRASIL. Lei nº 14.550, de 21 de setembro de 2023. Altera dispositivos legais relacionados à proteção de mulheres em situação de violência e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ conclui ciclo de formação sobre responsabilização em casos de violência doméstica. Brasília, 1 set. 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-conclui-ciclo-de-formacao-sobre-responsabilizacao-em-casos-de-violencia-domestica/>. Acesso em: 4 jun.2026

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Diagnóstico da atuação das equipes multidisciplinares nas unidades judiciárias. Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/04/relatorio-equipes-multidisciplinares.pdf>. Acesso em: 4 jun.2026

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Novo painel da violência contra a mulher é lançado durante sessão ordinária do CNJ. Brasília, 11 mar. 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/novo-painel-da-violencia-contra-a-mulher-e-lancado-durante-sessao-ordinaria-do-cnj/#:~:text=O> . Acesso em: 4 jun.2026

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Plano Pedagógico Mínimo Orientador para Formações em Justiça Restaurativa. Brasília: CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/justica-restaurativa/plano-pedagogico-minimo-orientador-para-formacoes-em-justica-restaurativa/>. Acesso em: 4 jun.2026

LUCENA, Kerle Dayana Tavares de et al. Analysis of the cycle of domestic violence against women. Journal of Human Growth and Development, São Paulo, v. 26, n. 2, p. 139-146, 2016. Disponível em: <https://revistas.usp.br/jhgd/article/view/119238/117006> Acesso em: 4 jun.2026

NASCIMENTO, Maria Luiza Lacerda Abreu do; MESSIAS, Diego Batista. **A consequência do patriarcado na violência contra a mulher.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, São Paulo, v. 8, n. 11, p. 1448–1469, nov. 2022. DOI: 10.51891/rease.v8i11.7744. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/7744>. Acesso em: 4 jun.2026

PINHO, Rafael Gonçalves de. **Justiça Restaurativa: um novo conceito.** Revista Eletrônica de Direito Processual, Rio de Janeiro, v. 3, n. 3, p. 1-18, 2009. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W2401527650>. Acesso em: 4 jun.2026

Organização das Nações Unidas. **OMS: uma em cada 3 mulheres em todo o mundo sofre violência.** 10 mar. 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/115652-oms-uma-em-cada-3-mulheres-em-todo-o-mundo-sofre-violencia> . Acesso em: 4 jun.2026

Senado Federal. **Pesquisa DataSenado detalha a violência doméstica contra mulheres negras: desigualdades e desafios.** 19 nov. 2023. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/materias/pesquisas/pesquisa-datasenado-detalha-a-violencia-domestica-contra-mulheres-negras-desigualdades-e-desafios#:~:text=11%2F2024 19h13-,O Instituto DataSenado revelou dados alarmantes sobre a violência doméstica,renda ou têm renda insuficiente](https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/materias/pesquisas/pesquisa-datasenado-detalha-a-violencia-domestica-contra-mulheres-negras-desigualdades-e-desafios#:~:text=11%2F2024%2019h13-,O%20Instituto%20DataSenado%20revelou%20dados%20alarmantes%20sobre%20a%20viol%C3%ancia%20dom%C3%A9stica,renda%20ou%20t%C3%am%20renda%20insuficiente). Acesso em: 4 jun.2026

Capítulo 4
VIOLÊNCIA SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA
ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO
NO BRASIL

Flávia Dal Osto Ribeiro
Monique Soares Vieira



VIOLÊNCIA SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO NO BRASIL

Flávia Dal Osto Ribeiro

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Pampa-PPGPP, Campus São Borja/RS. Inspetora de Polícia na Polícia Civil do Rio Grande do Sul. E-mail: flavia-ribeiro@unipampa.edu.br

Monique Soares Vieira

Doutora. Docente na Universidade Federal do Pampa/Unipampa-Campus São Borja/RS. E-mail: moniquevieira@unipampa.edu.br

RESUMO

O fenômeno da Violência Sexual contra crianças e adolescentes configura-se como uma violação aos direitos humanos que geram marcas negativas em seu desenvolvimento e acarretam sérios prejuízos nas vítimas. No Brasil, apesar dos avanços legais e institucionais, os índices de notificações continuam alarmantes e, muitas vezes, representam apenas uma fração da realidade. Para uma melhor compreensão do tema, demonstrou-se um panorama por meio de dados de notificações, que apresentam a realidade da violência sexual infantojuvenil que assola o país. Por meio de uma revisão bibliográfica e levantamento documental, discute-se as interseccionalidades que atravessam esse fenômeno e realizada uma análise das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência sexual no Brasil. O presente trabalho objetiva contribuir com uma reflexão sobre os caminhos possíveis para o fortalecimento das estratégias da proteção integral de crianças e adolescentes no país. O estudo permitiu concluir que o Brasil tem apresentado avanço significativo no combate à violência sexual de crianças e adolescentes, através da ampliação das políticas públicas. No entanto, tais políticas

perpassam grandes entraves para sua efetivação, necessitando de engajamento do poder público e sociedade civil para uma construção efetiva da garantia de proteção integral.

Palavras-chave: Violência Sexual; Crianças e Adolescentes; Direitos Humanos; Políticas Públicas.

ABSTRACT

The phenomenon of sexual violence against children and adolescents constitutes a violation of human rights that leaves negative marks on their development and causes serious harm to the victims. In Brazil, despite legal and institutional advances, the rates of reported cases remain alarming and often represent only a fraction of the reality. To better understand the topic, an overview is presented using data from reported cases, showing the reality of child and adolescent sexual violence plaguing the country. Through a literature review and document analysis, the intersectionalities that permeate this phenomenon are discussed, and an analysis of public policies aimed at combating sexual violence in Brazil is carried out. This work aims to contribute to a reflection on possible paths for strengthening strategies for the comprehensive protection of children and adolescents in the country. The study concluded that Brazil has made significant progress in combating sexual violence against children and adolescents through the expansion of public policies. However, these policies face major obstacles to their effective implementation, requiring engagement from public authorities and civil society for the effective construction of a guarantee of comprehensive protection.

Keywords: Sexual Violence; Children and Adolescents; Human Rights; Public Policies.

INTRODUÇÃO

A violência sexual contra crianças e adolescentes constitui uma opressão aos direitos das crianças e adolescentes. Quando esses indivíduos são submetidos a quaisquer violações de direitos, seus direitos à segurança, à educação, à saúde, à convivência familiar e comunitária são comprometidos, ocorrendo um rompimento do processo natural de desenvolvimento saudável e da preservação das garantias de que crianças e adolescentes tenham um crescimento digno e livres de serem submetidos a quaisquer formas de violência.

A necessidade de proteção a violações desse gênero, requerem políticas públicas eficazes e protetivas no enfrentamento. Sublinha-se a importância e obrigação absoluta que tem o Poder Público de elaborar e executar políticas públicas de enfrentamento a este problema social, além de ser um compromisso das famílias e sociedade civil como

responsáveis na luta pela proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

A gravidade do problema social decorrente da violência sexual infantojuvenil evidencia a necessidade de compreensão dos aspectos multifacetados que envolvem esse fenômeno para, posteriormente, adentar na busca pelo efetivo enfrentamento ao problema social, com o intuito de resultar em promoção de uma cultura de proteção integral às crianças e adolescentes.

Considerando esse contexto, o presente artigo propõe uma análise crítica da violência sexual que atinge crianças e adolescentes a partir de três seções: inicialmente, expõe-se brevemente o arcabouço legal que estrutura os direitos da infância e adolescência.

Após, é demonstrado um panorama atual da violência sexual no Brasil, a partir da observação dos principais marcadores sociais interseccionais que revelam como essa violência é atravessada por desigualdades estruturais e reproduzida por práticas discriminatórias, além de uma abordagem acerca dos impactos gerados aos indivíduos que sofrem violação sexual neste momento peculiar da vida.

Por fim, a terceira seção se dedica a análise crítica das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência sexual, buscando oferecer uma abordagem abrangente a partir dos múltiplos fatores que sustentam a violência sexual no contexto das desigualdades sociais e das omissões institucionais. Conclui-se que embora o Brasil tenha avançado significativamente na formulação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência sexual de crianças e adolescentes, ainda persistem entraves significativos na efetivação de ações que garantam uma atenção integral, intersetorial e contínuo às vítimas.

METODOLOGIA

O estudo fundamenta-se em pesquisa bibliográfica e análise documental, de modo que a pesquisa bibliográfica baseia-se essencialmente nas reflexões e contribuições de diferentes autores sobre o tema específico, enquanto que a pesquisa documental utiliza materiais que ainda não foram analisados de forma aprofundada ou que podem ser reinterpretados conforme os objetivos do estudo (GIL, 2002).

Desse modo, buscou-se compreender como a linhagem evolutiva acerca dos direitos das crianças e adolescentes se desenvolveu e de que modo foram conquistados,

além de promover uma reflexão crítica acerca das interseccionalidades que atravessam a temática da violência sexual. A abordagem teórica também propiciou a análise de políticas públicas voltadas ao enfrentamento das violações sexuais.

Do mesmo modo, valendo-se da análise de dados divulgados Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio da PlataformaDH e também de documento elaborado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em que constam dados apresentados no Fórum de Segurança Pública do ano de 2024, foi possível delinear um panorama nacional dos crimes sexuais mais recorrentes no período demonstrado, como também foi possível a realização de uma leitura qualitativa dos principais marcadores sociais que transpassam a violência sexual de crianças e adolescentes.

A EVOLUÇÃO DOS 'SUJEITOS DE DIREITOS'

Os atuais direitos das crianças e adolescentes foram ganhando espaço no contexto brasileiro a passos lentos. Os paradigmas protetivos da infância sofreram alterações à medida que a população mundial foi percebendo o aumento de casos em que crianças e adolescentes eram explorados e submetidos a situações deploráveis de vida.

No Brasil, partindo do ano de 1927 foi instituído o primeiro “Código de Menores”, conhecido como “Código Mello Mattos”, o qual possuía uma característica assistencialista e punitiva, em que a infância era vista com foco na proteção e controle Estatal. Havia uma ideia de que o Estado se preocupava com os “menores” abandonados ou os considerados “delinquentes”.

Em 1941, sob a égide do Estado Novo, foi criado o Serviço de Atendimento ao Menor (SAM) que tinha como objetivo

buscar soluções aos problemas que vinham sendo identificados na rede de atendimento [...] Ao referido órgão foram transferidas as funções concernentes à organização da assistência, na tentativa de integrar as instituições públicas e privadas encarregadas de receber a aludida clientela (TAVARES, 2011, p.393).

Durante a ditadura militar, em 1964, foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), entidade que era organizada em dois eixos, conforme explica Becher (2011, p.10) “a correção e a prevenção das causas do “desajustamento do menor”, aplicando um método terapêutico-pedagógico com a finalidade de sua reeducação e reintegração à sociedade, procurando corrigir sua “conduta anti-social”. Desse modo, a

Funabem atuava principalmente por meio de internações em instituições e colônias agrícolas, adotando uma abordagem assistencialista e, muitas vezes, repressiva. Suas práticas foram criticadas por violarem os direitos infantojuvenis da época, contribuindo para a marginalização desses grupos.

Já no ano de 1979, o novo “Código de Menores” instituiu a “Doutrina da Situação Irregular”, abarcando nessa expressão questões como maus-tratos, exploração, ato infracional, abandono, etc. Era o instrumento legal existente que vinculava diretamente as questões jurídico-repressivas estatais no que houvesse referência à infância.

As políticas que envolviam crianças e adolescentes vigentes à época, tinham um viés punitivo e viam a infância como objeto de necessária intervenção, a qual não detinha direitos. Naquele período, existia um paradigma em que “menores” eram vistos como “irregulares”. Leite (2006, p. 96) entendia que no Código de Menores a situação irregular “englobava os casos de delinquência, vitimização e pobreza das crianças e dos adolescentes, além de outras hipóteses extremamente vagas que autorizavam a atuação amplamente discricionária do Juiz de Menores.”

A forma como o Poder Estatal percebia a infância e juventude nesse período era bastante controladora, pois, a irregularidade infantil era amplamente caracterizada por meio deste código, que justificava a intervenção estatal. Crianças e jovens em diferentes situações eram vistas como um problema social e não como sujeitos merecedores de direitos, precisavam de vigilância. Nesse sentido, a mesma autora segue descrevendo que o funcionamento do código expressava as diversas situações de intervenção judicial

na vida da criança ou do adolescente que estivesse “em perigo moral” ou “*com desvio de conduta*”. Menores autores de infração penal, menores “*privados de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória*”, menores vítimas de maus tratos, menores com “*desvio de conduta*”, menores em “*perigo moral*”, menores privados de representação ou assistência legal... Todos estavam em situação irregular (LEITE, 2006, p.97, grifo do autor).

Esses paradigmas sobre a infância começaram a ser rompidos, em âmbito nacional, inicialmente por meio da promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988, que inaugurou um novo olhar à infância, propiciando tutela e proteção às crianças e adolescentes por meio da inclusão da chamada “doutrina de proteção integral”. O instituto trouxe a ideia de adoção e criação de medidas necessárias que promovam direitos fundamentais e protejam esses indivíduos contra todas as formas de violência. Conforme a (UNICEF, 2024), o texto constitucional foi pioneiro global em trazer a proteção

infantojuvenil. O artigo 227 da Carta Magna dá enfoque aos novos sujeitos de direitos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Em sintonia com esse instrumento internacional, foi instituído o Estatuto da Criança e do Adolescente, uma legislação que culminou na criação de políticas totalmente voltadas à proteção da infância e adolescência. O ECA foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro através da Lei nº8.069/90 e caracterizado por ser um instrumento normativo que veio se alinhar aos propósitos da convenção internacional e à proposta constitucional, quanto à perspectiva de proteção integral de crianças e adolescentes e a tutela jurídica do Estado. Houve uma grande evolução legislativa de aspectos muito positivos às crianças e adolescentes, que, por muito tempo, não eram reconhecidos como titulares de direitos e que não haviam proteções e promoções sociais a eles.

Nas palavras de Drawin, o ECA

é uma ordenação legal resultante da mobilização da sociedade envolvendo legisladores, juristas, categorias profissionais e movimentos sociais. Enquanto tal pode ser considerada como uma preciosa conquista do processo de redemocratização do Brasil após o término da nefasta ditadura militar em sua longa dominação de quase vinte anos e também pode ser considerada como uma legislação de vanguarda ao adotar a “Doutrina da Proteção Integral” que é base da Convenção Internacional dos Direitos da Criança aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 20/11/1989 (DRAWIN, 2016, p. 36).

A então “Doutrina da Proteção Integral” trouxe uma nova configuração no cenário das crianças e adolescentes brasileiras, pois garantiu direitos fundamentais a elas e estabeleceu que a efetivação e execução desses direitos não são somente responsabilidade do poder público, mas também da família e da sociedade. Além disso, o Estatuto representou um avanço no olhar protetivo infantojuvenil, quando estabeleceu em seus dispositivos a obrigação do Estado enquanto sujeito responsável por propiciar, de modo preferencial, políticas públicas que promovam e garantam os direitos às crianças e adolescentes.

Isso representou inclui-los no eixo das políticas públicas e das ações governamentais, representando a necessidade de que essas políticas propiciem locais em que crianças e adolescentes se desenvolvam de forma segura, com o crescimento saudável

e livres de qualquer forma de violação de direitos. Nesse sentido, Digiácomo (2020, p.6) aduz que “o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, que deve nortear a atuação de todos, em especial do Poder Público, para defesa/promoção dos direitos assegurados a crianças e adolescentes”.

A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: PANORAMAS, INTERSECCIONALIDADES E IMPACTOS

Conforme dados disponibilizados pelo Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH) da plataforma do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), nos anos entre 2021 e 2022 o Brasil “registrou 54.490 ocorrências de violência sexual contra crianças e adolescentes, incluindo estupro, pornografia infanto-juvenil e exploração sexual. Destas, 95,4% foram crimes de Estupro, principalmente entre 10 e 13 anos de idade (42,2%)” (BRASIL, 2024).

O gráfico abaixo demonstra tais notificações e revela um elevado índice de crimes contra crianças e adolescentes. Além disso, verifica-se a predominância de ocorrência de Estupro de Vulnerável, fato que ocorre quando os indivíduos são incapazes de consentirem à prática sexual devido a sua idade (menores de 14 anos) ou por motivos de deficiências e enfermidades. O mesmo estudo também expressou que as vítimas do sexo feminino são maioria dos casos em todas as faixas etárias apontadas no estudo, em média, 87,3% dos casos vitimaram meninas:

Tabela 1: Gráfico variação ocorrências criminais nos anos de 2021 e 2022:



Fonte: Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (2024).

A partir desse cenário, considerando que a violência sexual é decorrente de causas multifatoriais, há relevância em compreender os fatores determinantes que permeiam as ocorrências das violações sexuais envolvendo crianças e adolescentes. Sabe-se que a sociedade brasileira foi estruturada por uma forte cultura patriarcal e, conseqüentemente, tornou-se imbuída de um mito da supremacia masculina de poder, ocasionando em uma subjugação pelo adulto e, por decorrência, uma relação de força desproporcional entre o agressor sexual e a vítima.

Além disso, o patriarcado sustenta narrativas que culpabilizam as vítimas e encobrem os agressores que, em sua esmagadora maioria, são homens próximos e com autoridade, como pais, padrastos, tios ou líderes religiosos. Nessa linha, Faleiros (2008 p.40) evidencia que eles “aproveitam-se da confiança que gozam, do status, do papel e do poder que possuem, do lugar de privilégio que os põe em contato direto e continuado com a vítima, da cobertura legal e pouco sujeita a suspeitas de que dispõem”.

Nesse mesmo sentido, o machismo também pressupõe relações de poder, como referenciado por Drummond, 1980 *apud* Machado (2023, p.10) uma forma de “dominação que utiliza o argumento do sexo/gênero e, como tal, conforme legitimação social, aquele que é visto como “melhor” será tido como superior e o outro, inferior, estabelecendo-se uma hierarquização entre o “polo dominante e o dominado”.

Um estudo da (UNICEF, 2024) também apresentou, por meio da análise de casos de Estupro notificados entre os anos de 2021 e 2023, que a residência é preponderantemente o local em que mais ocorrem os abusos, sejam as vítimas do sexo masculino ou feminino. Isso demonstra que o abuso sexual infantil é viabilizado pela crença patriarcal de que lares e vínculos familiares são seguros, contribuindo para a negação da violência sexual. Ademais, com relação à questão vítima-agressor, o estudo apontou que em 85% dos casos, considerados os três anos avaliados, as vítimas do sexo feminino foram violentadas por autores conhecidos, majoritariamente do sexo masculino, que além de familiares, incluem também companheiros e ex-companheiros.

Outro pilar estruturante da violência sexual é caracterizado pelo adulcentrismo, fato compreendido socialmente pela valorização e privilégio de adultos em detrimento de crianças, o que atua diretamente no silenciamento das vítimas, por meio de descrédito, pela falsa ideia de que crianças fantasiam, exageram ou, até mesmo, pela repressão exercida por indivíduos vistos pelas crianças e adolescentes como autoridades.

Nesse sentido, no que tange à violência sexual “percebe-se o caráter hierárquico e

intencional desses casos, onde o adulto possui determinado poder (físico, econômico e sociocultural) perante a criança ou adolescente, e pode utilizar-se disso para seduzir, enganar, manipular ou ludibriar a vítima” (Urzêdo, 2024, p.348). Esse sistema de poder coloca agressor e vítima em uma posição de subalternidade/inferioridade, negando-lhes voz, credibilidade e ação.

O Racismo pode ser definido pela “ideia de que algumas raças são inferiores a outras, atribuindo desigualdades sociais, culturais, políticas, psicológicas à “raça” (ZAMORA, 2012, p. 565). Em meio ao fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes, também é importante pontuar que o racismo estrutural constitui uma interseccionalidade produtora dessa violação, desempenhando um papel central na exposição diferenciada de crianças e adolescentes negros à violência sexual.

Desde a infância, muitos indivíduos negros são frequentemente desumanizados e hipersexualizados, o que contribui para uma maior vulnerabilidade frente a abusos sexuais.

O corpo negro historicamente foi objeto de exploração e controle, sendo o corpo da mulher negra, em particular, associado a estigmas de disponibilidade sexual. Essa análise permite compreender que a violência sexual, quando atravessada pelo racismo, não é apenas um ato individual, mas parte de um sistema mais amplo de dominação simbólica e material.

Indubitavelmente, padrões culturais e regiões situadas em territórios de maior vulnerabilidade econômica e social, também são propiciadores da violência sexual. (SANTOS, 2009) pontua que existem fatores que são favorecedores da incidência que esse fenômeno aconteça nas classes menos favorecidas, explicando que a realidade das famílias que possuem menos condições econômicas pode facilitar a ocorrência dos casos. A desigualdade social intensifica os impactos da violência sexual em crianças e adolescentes oriundos das camadas mais pobres. Nesse sentido, Urzêdo (2024, p.357) enaltece a vulnerabilidade “como um fator importante ao se pensar a VSCCA, uma vez que ela é mais comum em locais com baixo poder econômico da população, evidenciando que a pobreza tem uma relação com a ocorrência dessa violência”.

Considerando que a infância e a adolescência se constituem por uma fase em que os aspectos físicos, psicológicos e cognitivos estão em formação, quando uma criança ou o adolescente é vitimado por essa violência, torna-se prejudicada pelos reflexos decorrentes da violência experienciada. Nessa linha, (CRUZet al., 2021), abordam que,

após pesquisa realizada na literatura nacional e internacional no que diz respeito às repercussões trazidas para a vida de adultos que foram violentados sexualmente na infância e adolescência, os indivíduos que vivenciaram essas situações nesta fase de vida, tiveram consequências em várias ordens, como: sexuais (comercialização do sexo, infecção por HIV, início precoce da vida sexual), sociais (como uso de álcool, drogas, comportamento suicida), físicas (cefaleia tipo tensão, enxaqueca, síndrome metabólica) e psicológicas (depressão, baixa estima, auto lesão) em suas vidas. (CRUZ *et.al.*, 2021, p.14) também descrevem que “apreender tais consequências sinaliza para maior vulnerabilidade a que vítimas do abuso sexual estão expostas”.

ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

No campo da análise de políticas públicas Secchi (2023, p.5) define que “a finalidade de uma política pública é o enfrentamento, diminuição e até mesmo a resolução do problema público”. (BRANCALEON *et al.*, 2015, p.2), por sua vez, explicam que a Política Pública possui dois elementos básicos: “a) Intencionalidade pública – motivação para o estabelecimento de ações para tratamento ou para resolução de um problema; b) Problema público – diferença entre uma situação atual vivida (status quo) e uma situação ideal possível à realidade coletiva”.

Não restam dúvidas que o diagnóstico da violência sexual de crianças e adolescentes é um problema social (sendo eixo de uma política pública) de dominação nacional, em que sua gravidade faz dele uma disfuncionalidade social que necessita de políticas eficazes no enfrentamento. Dourado; Bidarra (2022, p. 175) referem: “ainda que a problemática esteja presente em inúmeras sociedades, em diferentes contextos socioculturais, é muito recente o fato de ter sido reconhecida como um problema público (social), cujo enfrentamento demanda esforços conjuntos do Estado e das organizações da sociedade civil”.

A formulação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência sexual infantojuvenil no Brasil se caracterizou em diferentes momentos, por processos participativos e intersetoriais. O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual (PNEVSCA), por exemplo, foi construído com a colaboração de diferentes setores da sociedade civil e de instâncias governamentais, estabelecendo diretrizes claras para prevenção, responsabilização e atendimento às vítimas. Implantado no país pelo então

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) em 12 de julho do ano 2000.

Um plano de enfrentamento é um documento necessário para organizar medidas e ações frente a uma problemática. Nesse sentido, pertinente citar Santos (2009, p.92) quando descreve que “os planos de enfrentamento estabelecem as diretrizes gerais de como as autoridades que governam o Estado e a sociedade devem enfrentar coletivamente a violência sexual”. Além disso, o mesmo autor refere que a partir da inclusão deste plano de enfrentamento em âmbito nacional ele “tornou-se a diretriz nacional de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no âmbito das políticas públicas e sociais” (SANTOS, 2009, p.93).

O plano originário passou por revisões ao longo do tempo e, atualmente, as políticas de combate ao abuso e exploração sexual estão regidas pela Lei nº14.811, de 12 de janeiro de 2024. Esse plano vigente traz diretrizes que são organizadas por meio de seis eixos estratégicos: Prevenção, Atendimento, Defesa e Responsabilização, Protagonismo e Mobilização Social e Estudos e Pesquisas, em que se estabeleceu como objetivo central um conjunto de ações que, de forma estruturada, permitem a intervenção técnica, política e financeira para o enfrentamento à violência sexual.

Relevante destacar também a política do Sistema de Garantia de Direitos, que nasceu da conjunção entre a Constituição Federal (art. 227), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e a Lei nº 13.431/2017. Esta última é considerada um marco legislativo, que veio organizar e definir a estrutura e os procedimentos que garantam o atendimento humanizado e coordenado para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Além disso, a lei busca gerar integração dos serviços de atendimento, por meio de uma rede de proteção interinstitucional, através da criação, por cada município, de fluxos e protocolos de atendimentos nos casos de violência. Rubio, *et al.*, (2025, p.4) consideram como rede “a interligação das ações entre os setores de saúde, educação, justiça, entre outros, com vistas ao atendimento integral à criança e adolescente [...] são responsáveis pela detecção dos sinais de violência”.

Esse sistema estabelece três eixos estratégicos: defesa, promoção e controle. Desse modo, faz-se importante exemplificar os órgãos que compõe o Sistema de Garantias de Direitos: Defesa (órgãos como Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícias Civis e Militares e Conselhos Tutelares); Controle (conselho nacional, estaduais e

municipais) e os de Promoção (Serviços e programas de políticas públicas, de execução de medidas de proteção aos direitos humanos e de execução de medidas socioeducativas).

O ECA preceitua no art. 86 que “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. Em conexão ao preceituado no artigo anterior, acerca das diretrizes da política de atendimento às crianças e adolescentes, o legislador atribuiu relevância na criação de políticas intersetoriais pelos municípios, aliada pela participação da sociedade civil, através do Conselho de Direitos; além disso, estabeleceu diretrizes da política de atendimento, sendo sua primeira diretriz a “*municipalização do atendimento*” (art. 88, I, ECA, grifo nosso).

A partir dessa ideia (DIGIÁCOMO, 2020) entende que com a municipalização, a política do atendimento ficou descentralizada, cabendo à União e aos Estados subsidiar suporte técnico e financeiro para que os municípios consigam estruturar o atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, devendo haver uma articulação de programas e ações com o Estado (o qual o município pertence) e a União. O autor ainda defende que cabe, principalmente, aos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes a criação de uma *rede de proteção* dos direitos infantojuvenis:

Sob a coordenação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (notadamente em nível municipal, haja vista que a municipalização do atendimento é a diretriz primeira da política idealizada pela Lei nº 8.069/1990 para proteção integral dos direitos infantojuvenis), os mais diversos serviços públicos (a exemplo dos prestados pelos CREAS, CRAS, CAPS etc.), assim como programas de atendimento executados por órgãos e entidades governamentais e não governamentais, devem se articular, estabelecendo “protocolos” de atendimento interinstitucional, definindo fluxos e “referenciais”, que permitam a rápida identificação dos setores e profissionais que deverão ser acionados sempre que surgir determinada situação de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes, que deverão agir de forma integrada, na perspectiva de que o problema seja solucionado da forma mais rápida e eficaz possível (Digiácomo, 2020, p. 151, grifos nossos).

Desse modo, no contexto do atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência, o Decreto nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018 que regulamentou a Lei nº 13.431/2017, estabeleceu o Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes

Vítimas os Testemunhas de Violência, visando gerar integração dos serviços de atendimento, por meio de uma rede de proteção interinstitucional, apostando em uma melhor integração através da criação, por cada município, de fluxos e protocolos de atendimentos nos casos de violência. (Rubio, *et al.*, 2025, p. 4) consideram como rede “a interligação das ações entre os setores de saúde, educação, justiça, entre outros, com vistas ao atendimento integral à criança e adolescente [...] são responsáveis pela detecção dos sinais de violência”.

Porém, a implementação dos serviços de atendimento às vítimas de violência sexual enfrenta desafios significativos no Brasil, especialmente no que diz respeito à articulação entre os entes federativos e à efetiva integração das políticas nos sistemas de saúde, educação, assistência social e segurança pública. A Lei nº 13.431/2017 representou um avanço importante ao instituir protocolos de Escuta Especializada e o Depoimento Especial, com o objetivo de evitar a revitimização. Todavia, sua implementação ainda é desigual entre os estados e municípios, em razão da falta de capacitação dos profissionais, da carência de recursos financeiros e da infraestrutura inadequada dos serviços.

Além disso, a atuação dos Conselhos Tutelares e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) é frequentemente limitada pela sobrecarga de demandas e pela ausência de apoio técnico contínuo. Sobre esse entrave, pertinente se faz citar que

Enquanto mecanismo para acionar o ECA na prática cotidiana, as redes de proteção à criança e ao adolescente constituem uma política pública fundamental. Todavia, na estrutura social brasileira, os municípios de pequeno e médio porte, encontram dificuldades na organização das redes, devido a investimentos limitados, dentre outras fragilidades burocráticas e operacionais. Além disso, a cultura do silêncio é uma estratégia utilizada pelos agressores para manter o clima de violência, a qual é fortalecida pelas práticas coercitivas, por pressões psicológicas, físicas, morais e religiosas (LEALI, 1998 *apud* DE PAULA; KODATO, 2015, p.29-30).

No que diz respeito à avaliação das políticas públicas de enfrentamento da violência sexual infantojuvenil no Brasil ainda é incipiente. Há necessidade da criação de mecanismos sistemáticos de monitoramento e indicadores consolidados que permitam mensurar com precisão os impactos das ações implementadas. A subnotificação de casos, motivada pelo medo, vergonha e dificuldade de acesso aos canais de denúncia, também representa um obstáculo à avaliação adequada.

Ainda que existam iniciativas como o Disque 100 e relatórios do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, os dados produzidos são fragmentados e, muitas vezes, subutilizados na formulação de políticas mais eficazes, o que revela a necessidade urgente de investimento em sistemas de informação integrados e em pesquisas que avaliem o impacto das políticas sob a perspectiva das vítimas e dos profissionais da rede de proteção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise do presente estudo foi possível identificar que o Brasil apresentou importantes avanços normativos e institucionais no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, especialmente a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 e da instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A transição do paradigma da situação irregular para a doutrina da proteção integral representou uma mudança significativa na forma como crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos pelo Estado, deixando de ser vistos como objetos de tutela para serem reconhecidos como sujeitos de direitos.

Contudo, os resultados também evidenciam que a consolidação do aparato legal não foi suficiente para reduzir de forma significativa a incidência da violência sexual infantojuvenil. Os dados do Observatório Nacional dos Direitos Humanos demonstram a permanência de elevados índices de notificações, com predominância dos casos de estupro de vulnerável, especialmente entre meninas na faixa etária de 10 a 13 anos. Tal cenário revela que, embora haja ampliação dos mecanismos de proteção e denúncia, a violência sexual permanece como um grave problema público no país.

Além disso, os dados analisados apontam ainda que a maior parte das ocorrências acontecem no ambiente doméstico e são praticadas por pessoas conhecidas da vítima, majoritariamente homens pertencentes ao círculo familiar ou comunitário. Esse resultado corrobora a literatura especializada, que identifica a família não apenas como espaço de proteção, mas também como local onde relações desiguais de poder podem favorecer a ocorrência e a manutenção da violência sexual. A predominância de autores conhecidos evidencia a complexidade do fenômeno e reforça a necessidade de políticas públicas que ultrapassem ações exclusivamente repressivas, incorporando estratégias preventivas, educativas e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Outro resultado relevante refere-se às interseccionalidades que atravessam a violência sexual contra crianças e adolescentes. A análise demonstrou que fatores estruturais, como patriarcado, machismo, racismo estrutural, adultocentrismo e desigualdades socioeconômicas, potencializam a vulnerabilidade de determinados grupos sociais. Verificou-se que meninas, crianças negras e indivíduos residentes em territórios socialmente vulneráveis encontram-se mais expostos às violações sexuais, evidenciando que a violência não se distribui de maneira homogênea na sociedade brasileira.

No âmbito das políticas públicas, constatou-se que instrumentos como o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, o Sistema de Garantia de Direitos e a Lei nº 13.431/2017 representam importantes marcos na organização da rede de proteção. Tais instrumentos fortaleceram a intersetorialidade, estabeleceram protocolos de atendimento humanizado e buscaram reduzir processos de revitimização das vítimas.

Entretanto, os resultados indicam importantes limitações na implementação dessas políticas. Persistem dificuldades relacionadas à insuficiência de recursos financeiros, à escassez de profissionais capacitados, à fragilidade na articulação entre os diferentes setores da rede de proteção e às desigualdades existentes entre os municípios brasileiros. Municípios de pequeno e médio porte apresentam maiores dificuldades na estruturação de fluxos interinstitucionais, comprometendo a integralidade do atendimento.

Outrossim, observou-se que a subnotificação permanece como um dos principais desafios para a efetividade das políticas públicas. O medo, a vergonha, a dependência emocional em relação ao agressor e a cultura do silêncio dificultam a denúncia e limitam a produção de informações mais precisas sobre a dimensão real do problema. Consequentemente, a ausência de sistemas integrados de monitoramento e avaliação reduz a capacidade estatal de formular políticas públicas baseadas em evidências.

Dessa forma, os resultados deste estudo demonstram que, apesar dos avanços institucionais alcançados nas últimas décadas, o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes ainda demanda investimentos contínuos em prevenção, fortalecimento das redes intersetoriais, capacitação permanente dos profissionais e aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas. Somente mediante a atuação articulada entre Estado, família e sociedade civil será

possível assegurar a efetivação do princípio da proteção integral previsto no ordenamento jurídico brasileiro.

REFERÊNCIAS

BECHER, Franciele. **Os “menores” e a FUNABEM: influências da ditadura civil militar brasileira**. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História –ANPUH. São Paulo, 2011.

BRANCALEON, Brigida Batista *et al.* Material didático para Ensino a Distância – Disciplina de Didática. **Políticas Públicas: conceitos básicos**. Grupo 2, São Paulo, p.1-10. abril.2015.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 10 maio. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. **Observatório Nacional dos Direitos Humanos Evidencia Avanços e Desafios para proteção de Crianças e Adolescentes**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-14br/assuntos/noticias/2024/julho/observatorio-nacional-dos-direitos-humanos-evidencia-avancos-e-desafios-para-protecao-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 11 ago. 2025.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 11 maio. 2025.

BRASIL. **Lei nº13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 11 maio. 2025.

BRASIL. **Decreto 9.603, de 10 de dezembro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9603-10-dezembro-2018-787431-publicacaooriginal-156922-pe.html>. Acesso em: 23 jun.2025.

BRASIL. **Lei 14.811, de 12 de janeiro de 2024**. Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e dá outras alterações. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14811.htm. Acesso

em: 19 jun.2025.

CRUZ, Moniky Araújo da. *et al.* **Repercussões do abuso sexual vivenciado na infância e adolescência: revisão integrativa.** *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 26, n. 4, p. 1369–1380, abr. 2021. DOI: 10.1590/1413-81232021264.02862019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/y96pVLNpJBGzgY9Sd9kFJwJ/>. Acesso em: 9 jun. 2025.

DE PAULA, Alexandre da Silva; KODATO, Sérgio. **Proteção Social à Criança e ao Adolescente: uma abordagem histórica.** *Revista Diálogos Acadêmicos*. São Paulo. v.09, nº2, p.19-33, jul./dez. 2015.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente: anotado e interpretado.** Curitiba, 2020. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos_restritos/files/documento/2021-10/eca_anotado_2020_8ed_mppr.pdf. Acesso em: 9 jun. 2025. 15

DOURADO, Ana Lucia; BIDARRA, Zelimar Soares. Estratégias para a escuta especializada de vítimas de violência sexual em redes intersetoriais. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 145, p. 174-188, set./dez. 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.298>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/fC93ntsJGN46jhSHcFcz6Kk/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 02.set.2025.

DRAWIN, Carlos Roberto. **A não evidência dos direitos humanos: proposta para uma reflexão filosófica.** In: MOREIRA, Jacqueline de Oliveira; SALUM, Maria José Gontijo; OLIVEIRA, Rodrigo Torres (Orgs.). *Estatuto da criança e do adolescente: refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016. p. 32-45.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. **Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes.** 2. ed. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. e-book. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://files.cercomp.ufg.br/webby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf. Acesso em: 01 set. 2025.

LEITE, Carla Carvalho. **Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas.** *Rev. Ministério Público*, Rio de Janeiro, RJ, (23), 2006. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2764825/Carla_Carvalho_Leite.pdf. Acesso em: 3 jun.2025.

MACHADO, Lilian Paula de Souza Alves; FRANCISCO, Ana Lúcia. Violência sexual infantil: O que racismo e machismo têm a ver com isso? **Revista Subjetividades**, [S. l.], v. 23, n. 3, p. 1–14, 2023. DOI: 10.5020/23590777.rs.v23i3.e12667. Disponível em:

<https://ojs.unifor.br/rmes/article/view/12667>. Acesso em: 01 set. 2025.

RUBIO, Carla Alessandra Rodrigues. *et al.* **Rede de proteção às crianças/adolescentes vítimas de violência: revisão de escopo**. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.scielo.br/j/csc/a/8Mft78WXSqSfty3pcbmGcBp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 ago. 2025.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos. **Guia de referência: construindo uma cultura de prevenção à violência sexual**. São Paulo: Childhood - Instituto WCF-Brasil: Prefeitura da Cidade de São Paulo. Secretaria de Educação, 2009. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/Guia-de-Referencia.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2025.

SECCHI, Leonardo. **Análise de Políticas Públicas: diagnóstico de problemas, recomendação de soluções**. São Paulo: Cengage Learning, 2023.

TAVARES, P.S. A Política de atendimento. In: MACIEL, Kátia R.F.L.A. (coord.) **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

UNICEF; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil 2021-2023: 2ª edição**. São Paulo: UNICEF Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/panorama-da-violencia-letal-e-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-no-brasil-2021-2023>. Acesso em: 1 set. 2025.

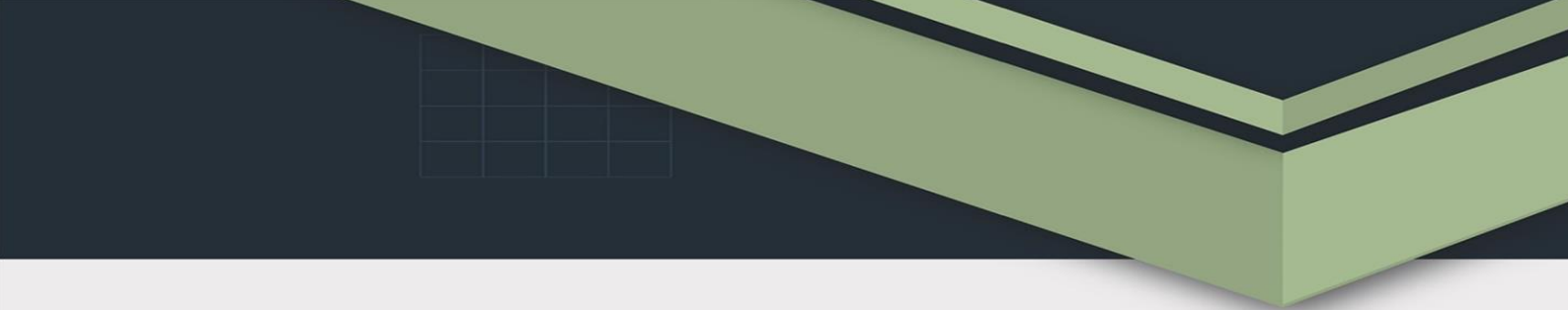
URZÊDO, S.R.P. Ailton. Violência sexual contra crianças e adolescentes pelas lentes da interseccionalidade: uma revisão sistemática de literatura. **Mosaico-Revista Multidisciplinar de Humanidades**, Vassouras, v.15, n.2, p.149-158, maio/ago.2024.

ZAMORA, H. R. N. Maria Helena. Desigualdade Racial, Racismo e seus Efeitos. **Fractal: Revista de Psicologia**, Rio de Janeiro, Brasil, v. 24, n. 3, p. 563–578, 2012. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/fractal/article/view/4915>. Acesso em: 3 set. 2025.

Capítulo 5
A PERSPECTIVA EMANCIPATÓRIA DO SERVIÇO SOCIAL
DIANTE DA ASCENSÃO DO CONSERVADORISMO PELA DA
EXTREMA DIREITA

Alice Maria da Silva Mendes
Irlany Tavares Dias
Isnara Cristina Moraes de Araújo
Maria Eugênia Silva Garces





A PERSPECTIVA EMANCIPATÓRIA DO SERVIÇO SOCIAL DIANTE DA ASCENSÃO DO CONSERVADORISMO PELA DA EXTREMA DIREITA

Alice Maria da Silva Mendes

Estudante de graduação em Serviço Social (UFMA), alice.msm@discente.ufma.br

Irlany Tavares Dias

Estudante de graduação em Serviço Social (UFMA), irlany.tavares@discente.ufma.br

Isnara Cristina Moraes de Araújo

Estudante de graduação em Serviço Social (UFMA), isnara.cristina@discente.ufma.br

Maria Eugênia Silva Garces

Estudante de graduação em Serviço Social (UFMA), maria.esg@discente.ufma.br

RESUMO

O presente artigo visa discorrer sobre o avanço do pensamento conservador no mundo contemporâneo, evidenciando como os ataques sofridos pela sociedade ao longo dos anos influenciaram o Serviço Social brasileiro no desenvolvimento de uma perspectiva emancipatória. Compreendido como um conjunto de ideias e práticas que buscam manter estruturas sociais desiguais e limitar direitos historicamente conquistados, o conservadorismo tem encontrado espaços para a sua reprodução, sobretudo, nas instituições sociais. Sob essa ótica, evidencia-se como os ataques de grupos de extrema direita, marcados por discursos autoritários, excludentes e, muitas vezes, antidemocráticos, têm impactado profundamente a sociedade ao longo dos anos. Frente a essa realidade, o Serviço Social brasileiro, tem sido diretamente

interpelado e desafiado a reafirmar seu projeto ético-político, fundamentado na defesa dos direitos humanos, da justiça social e da emancipação dos sujeitos. Nesse sentido, a profissão sob uma perspectiva crítica e emancipatória, tem buscado não apenas compreender a realidade social, mas também transformá-la por meio de uma atuação comprometida com a classe trabalhadora. Assim, além de contribuir para o debate sobre essa temática, o presente estudo propõe uma reflexão que vise à efetivação desses princípios no cotidiano profissional. Para tanto, realizou-se uma abordagem qualitativa, de caráter bibliográfico fundamentado na análise de produções teóricas relevantes para a compreensão do fenômeno em questão. Conclui-se que, diante da atual conjuntura de fortalecimento de discursos conservadores que representam uma ameaça ao projeto ético-político do Serviço Social, torna-se imperativo a construção de uma resistência crítica no interior da profissão. Tal resistência deve se expressar tanto no campo teórico quanto na prática profissional, reafirmando o compromisso com a emancipação humana e a transformação social.

Palavras-chave: Conservadorismo; Serviço Social; Projeto Ético-Político; Emancipação; Luta de classes.

ABSTRACT

This article aims to discuss the advancement of conservative thought in the contemporary world, highlighting how the attacks suffered by society over the years have influenced Brazilian Social Work in the development of an emancipatory perspective. Understood as a set of ideas and practices that seek to maintain unequal social structures and restrict historically achieved rights, conservatism has found spaces for its reproduction, especially within social institutions. From this perspective, it becomes evident how attacks carried out by far-right groups, characterized by authoritarian, exclusionary, and often anti-democratic discourses, have deeply impacted society over the years. Faced with this reality, Brazilian Social Work has been directly challenged to reaffirm its ethical-political project, grounded in the defense of human rights, social justice, and the emancipation of individuals. In this regard, the profession, from a critical and emancipatory perspective, has sought not only to understand social reality but also to transform it through a practice committed to the working class. Thus, in addition to contributing to the debate on this topic, the present study proposes a reflection aimed at the effective implementation of these principles in everyday professional practice. To this end, a qualitative bibliographic approach was adopted, based on the analysis of relevant theoretical works for understanding the phenomenon under discussion. It is concluded that, given the current context of the strengthening of conservative discourses, which pose a threat to the ethical-political project of Social Work, the construction of critical resistance within the profession becomes imperative. Such resistance must be expressed both in the theoretical field and in professional practice, reaffirming the commitment to human emancipation and social transformation.

Keywords: Conservatism; Social Work; Ethical-Political Project; Emancipation; Class Struggle.

1 INTRODUÇÃO

O caráter emancipatório no Serviço Social brasileiro não aconteceu de uma hora para outra, pelo contrário, foi um processo lento e gradual de tomada de consciência - em grande parte fermentada pelos movimentos organizados da sociedade - tendo seu início em meados dos anos 1960 e 1970 com a ditadura militar. Sucedida entre abril de 1964 e março de 1985, a ditadura civil-militar foi um marco histórico na profissão não só pelo seu rude modelo de impor sua vontade, mas também por causar, indiretamente, a intenção de romper com esse sistema opressor.

Atualmente, observa-se uma nova onda conservadora de alcance global, com forte presença em diversos países. Essa onda defende a tradição, hierarquia, ordem, autoridade, nacionalismo, protecionismo econômico e rejeita o progressismo, os direitos humanos e as conquistas sociais (Editores da Revista Educação & Sociedade, 2017). No Brasil, isso se intensificou durante o governo Bolsonaro (2019-2022), e nos EUA, com Donald Trump, reeleito em 2024. Segundo Batista, Orso e Lucena (2019), o conservadorismo atual retoma ideais do regime empresarial-militar e enaltece figuras autoritárias, sustentando pautas anticomunistas e punitivistas. Com base no tripé “pátria, família e religião”, tem reforçado o poder da oligarquia agrária e a dominação de classes.

Assim, a metodologia utilizada para o desenvolvimento deste texto baseia-se em pesquisa bibliográfica, composta por artigos de revistas, sites de notícias e documentos das entidades representativas da categoria. A exposição foi organizada em três seções, além desta introdução, que mantêm entre si uma coerência metodológica, garantindo a articulação entre os fundamentos teóricos e os objetivos propostos.

Na segunda seção, discute-se o avanço do conservadorismo e como este se apresenta em uma nova onda de discursos políticos e de ódio declarados em países com representantes da extrema direita, correlacionando-os com os impactos que causam no Brasil e no mundo. Essa corrente política propaga ideias repressivas e antidemocráticas, propondo um modelo único de comportamento, enraizado em valores cristãos e na ética burguesa. Visa manter a ordem social e considera as desigualdades como naturais (Batista; Orso; Lucena, 2019). Há, ainda, retrocessos visíveis nas políticas sociais,

aumento da violência institucional, ataques às minorias e fortalecimento de discursos de ódio.

Na terceira seção, discute-se a perspectiva emancipatória do Serviço Social, iniciada no século passado e que carrega, à duras penas, seus objetivos através dos anos 2000. Além disso, busca relacionar tal perspectiva à dimensão ética da profissão, que sustenta seus princípios fundamentais, presentes no Código de Ética de 1993 e que direcionam a ação política profissional. E finalmente, nas considerações finais, conclui-se que, o Serviço Social, historicamente marcado por lutas e transformações, mesmo enfrentando novas lutas diante da ascensão do conservadorismo que tem ameaçado fortemente os direitos sociais já conquistados, é uma profissão autônoma e fundamentada em princípios éticos e políticos, reafirmando o seu compromisso com a emancipação da classe trabalhadora, com os direitos sociais e a justiça social em uma perspectiva emancipatória.

2 O AVANÇO DO CONSERVADORISMO COMO EXPRESSÃO DA LUTA DE CLASSES

A temática em questão traz uma reflexão sobre o avanço do conservadorismo no exercício e formação profissional do Serviço por meio de uma análise que nos faça pensar nos meios de resistência das lutas coletivas e individuais frente a esse avanço. Não obstante, trata-se de um assunto presente no Serviço Social que, segundo as análises conservadoras reforçam a existência de um distanciamento entre a formação teórica e crítica do Serviço Social baseada na teoria marxista e o exercício da profissão diária realizada por alguns de forma conservadora e repetitiva sem uma análise crítica das expressões da questão social presentes no cotidiano.

Conforme Boschetti (2015), existe uma diferença significativa entre os profissionais que defendem o projeto ético-político da profissão e os que, também da mesma categoria profissional, adotam posturas e práticas desconsiderando esse projeto. Um distanciamento ligado ao avanço conservador no exercício profissional de modo a contribuir para a fragilização e desmonte do projeto ético-político e enfraquecimento da luta de classes na defesa dos direitos já conquistados. De forma paralela, o avanço do conservadorismo pode ser entendido como uma expressão da luta de classes em que forças dominantes e conservadoras tentam de todas formas manter uma estrutura política e social tradicional que vai contra os direitos e transformações sociais. Segundo

Iasi (2015), o conservadorismo não deve ser entendido por si mesmo, mas como uma expressão de algo que o determina, como uma expressão da luta de classes, por exemplo, em que a disputa se dá por meio de diferentes interesses.

Assim, a luta de classes de forma expressa, vai contra as mudanças sociais, defende valores tradicionais e conservadores buscando manter uma ordem social já estabelecida, o que resulta ou gera diversos conflitos entre os que lutam por igualdade e por transformações sociais. Ou seja, a luta de classes expressa o conflito entre diversos grupos com diferentes interesses sociais e políticos. Sendo assim, no Brasil, essa ofensiva tem se expressado na criminalização da pobreza, na ampliação e difusão de discursos excludentes e moralistas enfatizando o domínio de uma classe sobre a outra e na negação e desmonte dos direitos sociais. Logo, o conservadorismo além de ser um retrocesso cultural, refere-se a uma forma de controle político e ideológico que busca naturalizar as expressões da questão social em nome da moral e da ordem.

Nos tempos atuais, tem se observado a presença de uma nova onda conservadora que, além de ser um fenômeno político e social, tem ganhado força nos diversos países. Essa tendência tem preservado a tradição, o preconceito, a hierarquia, a ordem, a autoridade e a valorização de instituições tradicionais, apresentando elementos como Nacionalismo e Protecionismo Econômico, Rejeição ao Progressismo, Ceticismo Institucional, Desconfiança da Mídia, Uso Estratégico das Redes Sociais e Apoio a Políticas de Segurança e Militarização.

Assim sendo, é possível perceber uma ação reforçada dessa onda por meio dos cortes de verbas na área social, pelo autoritarismo bárbaro das polícias militares, das propostas antiminorias feitas na Câmara dos Deputados, do forte discurso de ódio por parte de líderes políticos religiosos; assim como o retrocesso em relação aos direitos humanos no que se refere a restrição do direito de minorias como imigrante, LGBTQIAPN+ e grupos raciais marginalizados historicamente, entre outras questões como racismo, xenofobia, intolerância religiosa, homofobia e transfobia, aumento da desigualdade, sucateamento das políticas e precarização do trabalho.

Essa corrente política está relacionada a ideias repressivas e antidemocráticas que impõem seus valores como padrão social, propondo um julgamento aos que não se encaixam nesse segmento, que inclui elementos neoconservadores como o nacionalismo. Essa tendência tem sido observada em diversos países como no Brasil, quando esteve sob

o governo de Jair Messias Bolsonaro (2019-2022) e nos Estados Unidos, de forma mais atual, com Donald Trump, reeleito em 2024.

No atual cenário político, Trump chegou a questionar o sistema eleitoral, com a ideia de que houve fraude nas eleições de 2020, o que é desmentido pelos tribunais e autoridades. Com um discurso marcado pela rejeição das elites políticas tradicionais e com a retórica de “América em primeiro lugar”, tem enfatizado uma visão conservadora dos valores nacionais e protecionismo econômico. O discurso de Trump não só tem reforçado a polarização política nos Estados Unidos, como também tem fortalecido o movimento conservador radical e aumentado a desconfiança nas instituições democráticas.

Nessa perspectiva, os governos, ao darem ênfase aos discursos conservadores e neoliberais, agravam ainda mais as desigualdades sociais causando o esvaziamento de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos sociais. Sendo assim, questões como cortes de verbas em investimentos sociais, expressam uma forte ofensiva no que se refere às conquistas históricas da classe trabalhadora e esses retrocessos tem relação com a lógica capitalista, visível por meio da quebra das lutas sociais e da repressão ao manterem uma ordem sobre a vida social, o que, segundo Santos (2023) “[...]Trata-se, pois, do entendimento de que a burguesia em sua avidez de controlar a vida social, dissemina ideologicamente valores, modos de ser e viver, tratando-os como se fossem universais. [...]” p. 185.

Portanto, há um impacto no cenário internacional em que as políticas externas são marcadas pelo nacionalismo exacerbado e intervencionismo estratégico, o que tem mostrado um endurecimento nas relações diplomáticas frente a crises globais e fortalecido cada vez mais a ideologia conservadora. Segundo Batista, Orso e Lucena (2019), “De fato, uma onda conservadora e de extrema direita vem se propagando por todas as partes do globo, particularmente naquelas que se encontram inseridas no processo de internacionalização da economia e seu correlato, a internacionalização da tecnologia”. (p. 20)

Conforme Ferreira (2016), “[...] Tal pensamento é próprio da vida cotidiana, espaço cujas características comuns (dentre elas os sistemas de repetição, normatividade, linguagem e sistemas de signos, de usos e de hábitos) são propriamente constituintes da forma e do conteúdo do pensamento do sujeito particular [...]” (p. 169). A atuação do conservadorismo se dá como um instrumento de reorganização do poder de classe pelo

controle das políticas públicas como cultura, saúde e educação e também no controle simbólico moralista da vida cotidiana. Dessa forma, o capitalismo em crise, gerido pela burguesia dominante, não dá espaço para a emancipação, exigindo cada vez mais força e resistência de forma política, consciente e articulada dos profissionais do Serviço Social.

3 O PROJETO ÉTICO-POLÍTICO DO SERVIÇO SOCIAL E SEUS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS SOB ATAQUE DO PENSAMENTO CONSERVADOR

Desde seu surgimento, o Serviço Social está ligado à sociedade capitalista, inicialmente com a função de mediar conflitos entre classes e apaziguar tensões entre proletariado e burguesia, sendo visto tanto como profissão que “ajuda os *pobres e carentes*” quanto como instrumento de manutenção da exploração do sistema. Por muito tempo, a/o assistente social atuou apenas diante das exigências da classe burguesa, integrando a divisão social e técnica do trabalho. No entanto, a profissão enfrentou diversos desafios e transformações, reafirmando seu compromisso com a defesa dos direitos humanos, sociais e, tão logo, fundamentais.

Diante disso, o Serviço Social, pautado em uma ideologia profundamente marxista, passa a contribuir nessa transformação social que exigiam os movimentos organizados da classe trabalhadora. De forma tímida, a profissão conquista passos importantes nesta luta, destacando-se nesse processo o 3º CBAS, que ganhou a alcunha de “Congresso da Virada” por iniciar, ainda em sua organização interna, aquilo que conhecemos hoje como o movimento de reconceituação da profissão, ao desenvolver uma intensa reflexão crítica sobre os fundamentos e as práticas da profissão.

Nesse contexto, cada sociedade elabora projetos societários moldados por relações de poder (Netto, 1999), que se adaptam às exigências políticas, históricas e às demandas das classes presentes na realidade. Assim, tais projetos, por envolverem uma dimensão política, estão sempre em disputa na sociedade, buscando se consolidar e influenciar a estrutura do sistema vigente. Ao longo da história brasileira, essas disputas por hegemonia foram evidentes, especialmente durante a ditadura civil-militar e, mais recentemente, no governo de Jair Bolsonaro. O projeto de sociedade imposto nesses períodos revela o predomínio do conservadorismo, promovendo ações políticas que visam preservar a ordem social existente, sobretudo quando suas crises internas exigem a retomada do controle pela classe dominante.

Paralelo a isso e como assinalado na introdução deste texto, o caráter emancipatório inscrito nas bases do Serviço Social brasileiro surge gradual e lentamente a partir de lutas políticas e sociais contra o poder militar que dominou o país dos anos 60 aos 80. Para ser consolidado na profissão, esse caráter necessitou de um projeto profissional que tivesse como horizonte a independência daquele sistema que restringia a ação das/os profissionais, projetos pautados em princípios éticos e políticos.

Falar de ética é falar de moral, pois ambas são construções humanas, não naturais. Segundo Cardoso (2013), com base em Vázquez (2000) e Chauí (2006), a ética é a reflexão crítica sobre os costumes morais, surgindo quando a sociedade questiona o valor e o sentido das normas seguidas historicamente, avaliando sua adequação às necessidades coletivas de cada época. Dessa forma, é a ética que orienta a construção dos valores de cada profissão, ou de cada *práxis social*, como define Cardoso (2013). Sendo as profissões respostas às necessidades sociais, surge o questionamento: a quem elas devem servir? As respostas a essa questão definem o “dever ser” de cada *práxis*, isto é, sua imagem ideal guiada por um *ethos* que orienta a atuação profissional.

Segundo Teixeira e Braz (2009), a identidade coletiva construída no Serviço Social pelos sujeitos que intervêm nele, deve atender a interesses sociais diversos — econômicos, políticos e ideológicos —, que surgem em meio aos conflitos entre classes sociais e influenciam diretamente a prática profissional, interesses presentes em projetos societários. Dessa forma, Netto (1999) expõe que os projetos profissionais expressam a imagem ideal da profissão, definem sua função social, valores, saberes teóricos e práticos, além de orientar normas e práticas profissionais.

A fim de materializar esses projetos profissionais, cada categoria define elementos e componentes em sua estrutura lógica. No caso do Serviço Social, esses aportes presentes no projeto envolvem os princípios e valores que regem a profissão e derivam da crítica profunda à direção social capitalista, além de incluírem a produção de conhecimentos no interior do Serviço Social, as instâncias político-organizativas da profissão, e por fim, a dimensão jurídico-política da profissão. Ademais, Teixeira e Braz (2009) destacam que nem sempre essa estrutura se concretiza como planejado, pois tais princípios e valores colidem com os fundamentos do sistema capitalista. Apesar disso, assistentes sociais podem e devem construir caminhos político-profissionais voltados à transformação social dentro de uma perspectiva democrática. Assim, visando orientar essa prática, foi

necessário reunir seus elementos em um documento próprio: o Código de Ética da/o assistente social.

A versão atual, de 1993, traz onze princípios fundamentais, construídos a partir de um histórico de lutas e reflexões da categoria, e em oposição ao projeto conservador da sociedade capitalista. Dessa maneira, é possível compreender que o Projeto Ético-Político do Serviço Social, especialmente quando se refere à sua organização política, esteve - e ainda está - sob ataque do pensamento conservador, através das frentes majoritariamente de direita que reprimem as formas de manifestação e de transformação social no e do sistema atual. Por fim, é de extrema importância dar continuidade a esta luta, progredindo a cada dia na caminhada rumo ao modelo socialista/comunista idealizado pelo jovem Marx.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As transformações históricas e também sociais do Serviço Social brasileiro, embasado por um valor ético, teve uma trajetória fortemente marcada por lutas políticas e sociais que contribuíram para a construção de uma profissão comprometida com a equidade, a emancipação, a justiça social e os direitos humanos. Diante da atual conjuntura, com o reforço de discursos conservadores, tem-se um grande desafio no que se refere à efetivação dos princípios fundamentais do Código de Ética da profissão. Porém, toda a história do Serviço Social revela que a profissão mesmo tendo desafios, possui base sólida para o seu enfrentamento. O compromisso com a democracia, a liberdade e a equidade social devem continuar sendo eixos norteadores da prática profissional, de forma a garantir que o Serviço Social continue sendo uma ferramenta de transformação social.

A ascensão da onda conservadora, seja em âmbito nacional a partir do governo Bolsonaro e internacional com Donald Trump, revela um grande desafio para que o direito social e a conquista democrática possam se manter. O reforço do discurso autoritário e a hierarquização são pontos centrais desse fenômeno que tem como base o neoliberalismo que visa redefinir a estrutura econômica global e política. Além disso, essa onda conservadora se expressa de forma agressiva em uma tentativa de limitar o direito fundamental das minorias por meio de medidas que reforçam cada vez mais a desigualdade e perpetuam as estruturas de opressão. Questões como corte de verbas na

área social e comportamentos conservadores revelam uma forte ameaça à construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Para Demier (2016), adentrar as entranhas desta gigante onda conservadora que se faz presente em toda a sociedade, não é algo fácil, mesmo que a sociedade não tenha sido, na palavras dele, “berço do direitos humanos, pois o que temos assistido são conspirações de jornalões, revistas semanais e emissoras locupletadas por conchavos e acertos de toda a ordem com bancos, empresários, industriais, latifundiários e corruptos. A onda conservadora é um prenúncio dos massacres aos direitos sociais e humanos que estão em franca destruição no Brasil”. p. 272

No entanto, é importante que se resista a essa configuração conservadora que busca manter uma realidade de opressão e domínio, tendo como eixo na luta a defesa dos direitos humanos, a justiça social e a democracia. Para isso, é necessário articulação, organização, mobilização e um forte comprometimento com a construção de uma sociedade mais inclusiva e equitativa. Os movimentos sociais, os ativistas, acadêmicos, a sociedade civil como um todo, precisam intensificar a sua atuação crítica e propositiva de forma a enfrentar essa forte ameaça que insiste em negar ou apagar as conquistas históricas.

REFERÊNCIAS

CARDOSO, Priscila F. G. **Ética e projetos profissionais**: Os diferentes caminhos do serviço social no Brasil. 15.ed. Campinas, SP: Papel Social, 2013.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia**. 13.ed. São Paulo: Ática, 2006. 567 p.

CNN BRASIL. *Leia o discurso de posse de Donald Trump na íntegra*. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/eleicoes-nos-eua-2024/leia-o-discurso-de-posse-de-donald-trump-na-integra/>. Acesso em: 19 fev. 2025.

CNN BRASIL. *Veja os destaques do discurso de posse de Donald Trump*. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/eleicoes-nos-eua-2024/discurso-posse-presidencial-donald-trump-2025/>. Acesso em: 25 fev. 2025.

DEMIER, Felipe; HOEVELER, Rejane (Ed.). **A onda conservadora: ensaios sobre os atuais tempos sombrios no Brasil**. Mauad X, 2016.

EDITORES DA REVISTA EDUCAÇÃO & SOCIEDADE. NEOCONSERVADORISMO, EDUCAÇÃO E PRIVAÇÃO DE DIREITOS. **Educação & Sociedade**, v. 38, n. 141, p. 865-872, 2017.

JUNQUEIRA, Mary Anne. A extrema direita ganha a cena política: os Estados Unidos na virada dos séculos XX ao XXI. **Revista Eletrônica da ANPHLAC**, v. 25, n. 38, p. 367-390, 2024.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul De. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 41.ed. São Paulo: Cortez, 1983, 76 p.

IASI, Mauro. De onde vem o conservadorismo? **Blog da Boitempo**. 12 abr. 2015. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2015/04/15/de-onde-vem-o-conservadorismo/>. Acesso em: 19 fev. 2025.

IVANETE, Boschetti. Expressões do conservadorismo na formação profissional. **Serviço Social & Sociedade**, p. 637-651, 2015.

MENDES, Helen. *Plano de Trump para conflito entre Israel e Palestina é rejeitado por palestinos*. Gazeta do Povo, 28 jan. 2020. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/trump-plano-paz-israel-palestina/>. Acesso em: 20 fev. 2025.

NETTO, José Paulo. A construção do projeto ético-político do serviço social. **Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional**. 6. ed. - São Paulo: Cortez, 22 p. 1999.

ORSO, Eraldo Leme Batista-Paulino José; LUCENA, Carlos. Escola sem partido ou a escola da mordalha e do partido único a serviço do capital. **Uberlândia: Navegando Publicações**, 2019.

SIQUEIRA, Maria Eduarda De Castro et al. Uma análise da onda do conservadorismo no Brasil:: possíveis consequências aos direitos fundamentais. **Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior**, v. 12, n. 1, p. 22-22, 2020.

TEIXEIRA, Carlos Gustavo Poggio; CALANDRELLI, José Felipe Ribeiro. Donald Trump e o Neoconservadorismo. **Esboços: histórias em contextos globais**, v. 24, n. 38, p. 380-395, 2017.

TEIXEIRA, Joaquina Barata; BRAZ, Marcelo. O projeto ético-político do serviço social. In: Conselho Federal de Serviço Social (CFESS); Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) (org.). **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília: CFESS e ABEPSS, 2009, p. 217-235.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. 20.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, 302 p.

VITORIO, Tamires. *'A partir de agora, declínio da América acabou': confira na íntegra discurso de Donald Trump*. Exame, 20 jan. 2025. Disponível em: <https://exame.com/mundo/confira-o-discurso-de-donald-trump-na-integra/>. Acesso em: 25 fev. 2025.

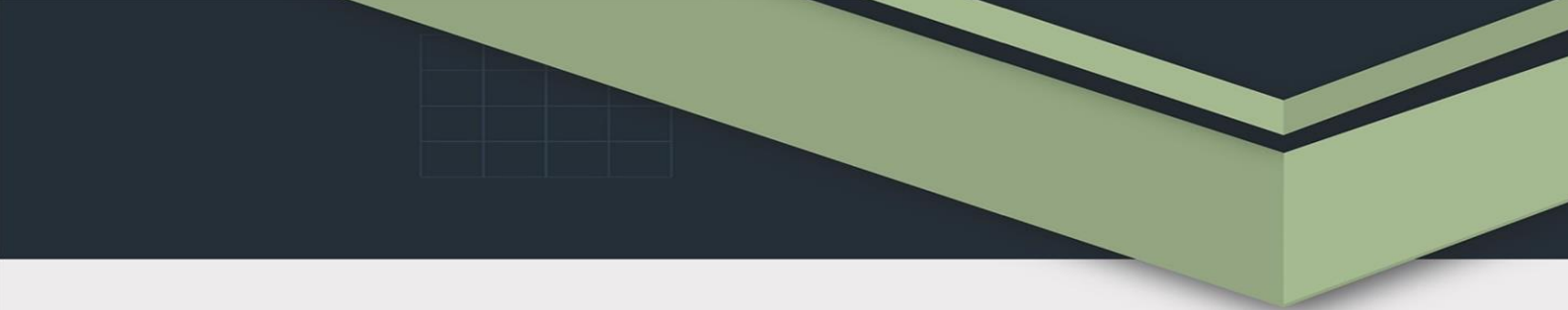
WANDERLEY, Mariangela Belfiore et al. A atualidade do Código de Ética do/a Assistente Social: 30 anos de construção coletiva. **Serviço Social & Sociedade**, v. 146, n. 2, 12 p., 2023.

SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos. Crise do capital, direitos humanos e luta de classes. **Revista Katálýsis**, v. 26, n. 2, p. 185-188, 2023.

Capítulo 6
A CRIMINOLOGIA VERDE E O PAPEL DA JUSTIÇA
RESTAURATIVA COMO MEIO PARA A REPARAÇÃO DOS
DANOS AMBIENTAIS E SOCIAIS ENVOLVENDO CRIMES
CONTRA COMUNIDADES RIBEIRINHAS

Caio dos Santos Bogea
Kassandra Kelly Cunha Santos
Luis Fernando Brito Alves Sabino
Maria Eduarda Gomes Cavalcante
Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha





A CRIMINOLOGIA VERDE E O PAPEL DA JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO MEIO PARA A REPARAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS E SOCIAIS ENVOLVENDO CRIMES CONTRA COMUNIDADES RIBEIRINHAS

Caio dos Santos Boguea

Graduando em Direito, com atuação voltada à pesquisa acadêmica na área jurídica. Pesquisador bolsista vinculada à Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA). Discente do Grupo de Pesquisa em Justiça Restaurativa e Desenvolvimento Sustentável do Centro Universitário Dom Bosco. E-mail: caiosantosboguea@gmail.com

Kassandra Kelly Cunha Santos

Graduanda em Direito, com atuação voltada à pesquisa acadêmica na área jurídica. Pesquisadora bolsista vinculada à Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA). Discente do Grupo de Pesquisa em Justiça Restaurativa e Desenvolvimento Sustentável do Centro Universitário Dom Bosco. E-mail: cunhaslz09slz@gmail.com

Luis Fernando Brito Alves Sabino

Graduando em Direito, com atuação voltada à pesquisa acadêmica na área jurídica. Pesquisador bolsista vinculada à Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA). Discente do Grupo de Pesquisa em Justiça Restaurativa e Desenvolvimento Sustentável do Centro Universitário Dom Bosco. E-mail: luisfbas007@gmail.com

Maria Eduarda Gomes Cavalcante

*Graduanda em Direito, com atuação voltada à pesquisa acadêmica na área jurídica.
Discente do Grupo de Pesquisa em Justiça Restaurativa e Desenvolvimento Sustentável do
Centro Universitário Dom Bosco. E-mail: eduarda.gomess.cavalcante@gmail.com*

Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha

*Doutora e Mestra em Políticas Públicas. Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais. Advogada
militante. Professora pesquisadora. Escritora e palestrante. E-mail:
josanne.facanha@undb.edu.br*

RESUMO

Este artigo analisa a possibilidade de articulação entre a Criminologia Verde e a Justiça Restaurativa como meio de reparação dos danos socioambientais causados por crimes ambientais que afetam comunidades ribeirinhas no Brasil. A partir de uma abordagem qualitativa e teórico-documental, o estudo discute como a degradação ambiental provocada por grandes empreendimentos econômicos compromete o modo de vida dessas populações e como o sistema penal tradicional se mostra insuficiente para responder a essas violações. A Criminologia Verde contribui com uma leitura crítica e ampliada dos crimes ambientais, enquanto a Justiça Restaurativa se apresenta como alternativa humanizadora e participativa na construção de soluções. Conclui-se que a integração entre essas abordagens pode promover uma justiça mais sensível às questões ecológicas e sociais, fortalecendo o protagonismo das comunidades afetadas e fomentando práticas de reparação e prevenção dos danos ambientais.

Palavras-chave: Criminologia Verde. Justiça Restaurativa. comunidades ribeirinhas. danos ambientais. justiça socioambiental

ABSTRACT

This article analyzes the potential articulation between Green Criminology and Restorative Justice as a means of repairing the socio-environmental damage caused by environmental crimes affecting riverine communities in Brazil. Based on a qualitative and theoretical-documentary approach, the study discusses how environmental degradation, driven by large economic projects, jeopardizes the way of life of these populations and how the traditional criminal justice system proves insufficient to address such violations. Green Criminology offers a critical and expanded view of environmental crimes, while Restorative Justice emerges as a humanizing and participatory alternative in the construction of solutions. The study concludes that integrating these approaches can foster a more responsive justice to ecological and social issues, strengthen the agency of affected communities, and promote

effective practices for damage reparation and environmental conflict prevention.

Keywords: Green Criminology; Restorative Justice; riverine communities; environmental damage; socio-environmental justice.

INTRODUÇÃO

As comunidades ribeirinhas brasileiras sofrem com os impactos de práticas econômicas predatórias, como o desmatamento, poluição e a instalação de hidrelétricas, que afetam seus modos de vida e direitos. A Criminologia Verde contribui ao reconhecer esses danos como formas de crime ambiental, mesmo quando não tipificados pela legislação penal, ressaltando a responsabilidade de agentes públicos e privados.

Diante da ineficácia do sistema de justiça tradicional em reparar tais violações, assim a justiça restaurativa surge como alternativa viável, ao focar na reparação dos danos e na restauração das relações sociais, ela se mostra especialmente relevante para resolver conflitos socioambientais, oferecendo um caminho mais justo e participativo para as comunidades afetadas

Conforme esse panorama, torna-se necessário questionar de que maneira a articulação entre a Criminologia Verde e os princípios da Justiça Restaurativa pode contribuir para a efetivação de mecanismos de reparação dos danos ambientais e sociais causados a comunidades ribeirinhas no Brasil?

Tendo isso em vista, o objetivo geral deste estudo é abordar a Justiça Restaurativa como instrumento promissor de reparação dos danos socioambientais sofridos pelas comunidades ribeirinhas no Brasil, em decorrência de atividades econômicas predatórias, à luz dos princípios e fundamentos da Criminologia Verde.

Como objetivos específicos, pretende-se: Identificar as causas e impactos dos danos ambientais nas comunidades ribeirinhas pela ótica da Criminologia Verde, demonstrar a Justiça Restaurativa como instrumento de reparação ecológica e explicar a aplicação da Justiça Restaurativa no Brasil para mitigar esses impactos.

A pesquisa foi desenvolvida com abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, utilizando o método teórico-documental. A análise baseia-se na revisão da literatura científica especializada em Criminologia Verde, Justiça Restaurativa e direitos

das comunidades tradicionais, incluindo livros, artigos acadêmicos e relatórios institucionais.

Adicionalmente será realizada uma análise crítica das limitações do sistema penal tradicional frente aos crimes ambientais, ressaltando a necessidade de uma abordagem restaurativa e socioambientalmente orientada. Adota-se o método dedutivo, partindo dos marcos teóricos da Criminologia Verde e das práticas restaurativas para investigar sua aplicação em conflitos socioambientais envolvendo danos a comunidades ribeirinhas.

DANOS AMBIENTAIS E SUAS IMPLICAÇÕES PARA AS COMUNIDADES RIBEIRINHAS: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA CRIMINOLOGIA VERDE

Primordialmente, é essencial entender que a Revolução Industrial trouxe avanços econômicos, entretanto, devido a queima de combustíveis fósseis e da industrialização intensa, causou sérios danos ambientais, como poluição do ar e da água, desmatamento e contaminação do solo. Como consequência aos dias de hoje, houve agravamento do aquecimento global e degradação dos ecossistemas.

A discussão sobre essa temática ganhou relevância ao questionar uma série de problemas ambientais e injustiças ecológicas perpetuadas ao longo dos anos. A principal crítica e influenciadora do estudo ambiental foi Michael Lynch, por meio de sua obra intitulada *The Greening of Criminology: A Perspective on the 1990s*. (White; Heckenberg, 2014 *apud* Colognese Et Al, 2021)

O termo, que corresponde ao “esverdeamento” da criminologia, foi utilizado pela primeira vez em 1990, denominado de *green criminology* ou criminologia verde é um ramo da criminologia crítica que se dedica ao estudo das múltiplas formas de danos ambientais ocasionados por indivíduos, corporações e pelo próprio Estado.

Trata-se de uma abordagem que vai além da legalidade estrita, ao considerar como criminosa qualquer conduta que provoque degradação ambiental significativa, mesmo que não esteja tipificada como crime pela legislação vigente. Ela investiga as responsabilidades de indivíduos, corporações e do próprio Estado, assim como identifica as vítimas, diretas ou indiretas, desses danos.

Esse campo denuncia as estruturas de poder que favorecem a impunidade dos causadores da degradação ambiental, revelando mecanismos institucionais e sociais que perpetuam a permissividade e a desigualdade ambiental. Ao propor uma concepção

ampliada de justiça, a Criminologia Verde se compromete com a transformação das relações entre sociedade, natureza e poder, dando visibilidade a grupos vulneráveis, como os ribeirinhos que se enquadram como um grupo cultural e socialmente definido, frequentemente vitimado por diversas formas de degradação ambiental.

Diante disso, os ribeirinhos constituem um grupo composto por pessoas que residem nas proximidades dos rios, cuja cultura e rotina estão intrinsecamente ligadas a esse recurso natural essencial. Por essa razão, são diretamente afetados por quaisquer danos causados ao ambiente fluvial (Aguiar *et al.*, 2021).

Assim, a criminologia verde evidencia que os efeitos da degradação ambiental afetam de forma desproporcional determinados grupos raciais, culturais e sociais, frequentemente em virtude de leis ambientais injustas ou regulamentos internacionais impostos aos países em desenvolvimento. Já sob a ótica do socialismo ecológico, denuncia-se a exploração da maioria pobre por uma minoria rica em escala global (Lynch, 1990 *apud* Colognese Et Al, 2021).

Desse modo, observa-se que essa comunidade é afetada por diversos impactos ambientais provocados por uma minoria economicamente privilegiada, os quais incidem diretamente sobre as populações ribeirinhas. Um dos principais exemplos é a construção de hidrelétricas, como as usinas de Jirau e Santo Antônio, essas obras geram desafios significativos, especialmente considerando a dependência das populações ribeirinhas do rio Madeira para sua subsistência. A implantação de barragens e a formação de reservatórios resultaram no deslocamento dessas comunidades para outras regiões, como no caso da criação de Nova Mutum-Paraná, projetada para o reassentamento das populações atingidas (Energia Sustentável Do Brasil, 2024 *apud* Rivoiro, Bezerra dos Santos e Luizaga, 2024).

A alteração do território tradicional dessas comunidades ribeirinhas compromete profundamente toda a dinâmica de vida cotidiana, uma vez que grande parte de seus habitantes depende diretamente da atividade pesqueira para garantir a própria subsistência. A pesca, além de representar uma importante fonte de alimento e renda, está intrinsecamente ligada à cultura, aos saberes tradicionais e ao modo de vida dessas populações.

Uma segunda importante implicação enfrentada pelas comunidades ribeirinhas é a poluição ambiental, como se observa no caso da comunidade Saco. Essa degradação é causada, de forma irresponsável e recorrente, para pessoas que têm melhores condições

financeiras e constroem moradias somente para passar os dias de folga naquele povoado e não dão devido olhar para a região, deixando rastros de poluição (Kistemacher *et al.*, 2024). Desse modo, tais comunidades acabam impedidas de usufruir de seus rios, afetando diretamente a qualidade da água do rio em razão da poluição iminente provocada por esses indivíduos de alto poder aquisitivo.

Outrossim, o desmatamento revela-se ainda mais prejudicial às comunidades ribeirinhas, pois segundo a reportagem realizada pela Repórter Brasil e publicado no Brasil de Fato em 2024, apontou que o avanço de atividades como a pecuária, a extração de madeira e as queimadas ameaça de forma significativa a subsistência dos ribeirinhos no sul do Amazonas. A jornalista Isabel Harari (2024) destacou, ainda, que em 2023 o estado do Amazonas concentrou quatro dos dez municípios da Amazônia Legal com os maiores índices de alerta de desmatamento, de acordo com o monitoramento por satélite realizado pelo governo federal.

Durante a referida matéria, a pesquisadora do Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas, Dioneia Ferreira, afirmou que “à medida que essas frentes vão chegando, primeiro destroem a biodiversidade e com isso o modo de vida das populações”. Acrescentou, ainda, que “há comunidades com dificuldade para suprir a necessidade de proteína numa refeição, porque a área está sendo toda devastada”.

Sob a ótica da criminologia verde, os impactos ambientais e sociais sofridos pelas comunidades tradicionais configuram formas de violência ambiental estrutural, pois afetam não apenas a natureza, mas também populações que dependem dela para viver e preservar sua identidade.

Tais danos geram responsabilidades jurídicas e sociais que exigem enfrentamento para garantir justiça ambiental e social. Diante disso, é fundamental adotar mecanismos que não só responsabilizem os causadores, mas também assegurem a reparação efetiva às comunidades atingidas.

A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO INSTRUMENTO DE REPARAÇÃO DOS DANOS ECOLÓGICOS

Ante o atual cenário de crise ambiental, com seus impactos extremos e a crescente vulnerabilidade das comunidades, evidencia a incapacidade do modelo jurídico

tradicional, baseado na punição, de responder adequadamente aos danos ecológicos. Nesse contexto, a justiça restaurativa surge como alternativa capaz de promover responsabilização consciente e reconstrução dos vínculos sociais e ecológicos, reconhecendo a natureza como vítima difusa e transgeracional.

A justiça restaurativa, inspirada por práticas comunitárias ancestrais, foi incorporada ao cenário jurídico internacional nos anos 1970 por meio de experiências com mediação vítima-ofensor (Achutti, 2016). Nesse sentido, Raquel Tiveron (2017) afirma que, além de um modelo prático, a justiça restaurativa constitui um novo paradigma ético-político, ancorado em princípios como voluntariedade, escuta ativa, responsabilização compartilhada, empatia e reconhecimento da dignidade humana de todos os envolvidos.

Conforme preconiza a Resolução nº 2002/12 da ONU (2020), a justiça restaurativa é um processo no qual as partes afetadas por um crime participam conjuntamente da resolução das questões resultantes da infração, com o auxílio de um facilitador imparcial. Essa definição amplia o foco da justiça penal ao incluir as necessidades da vítima, a responsabilização do ofensor e a reconstrução do tecido social, privilegiando o diálogo e o reconhecimento mútuo.

Carla Costa Pinto (2020), ao analisar práticas restaurativas em contexto análogo, destaca o papel central da coletividade na reconstrução de trajetórias, que aplicadas ao campo ambiental, pode mobilizar comunidades para a defesa do território e da sustentabilidade, promovendo educação ambiental e social.

Ademais, a Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (Brasil, 2016), que institui a política pública de justiça restaurativa no âmbito do Judiciário, estabelece sua aplicação transversal em todas as áreas do direito, incluindo o Direito Ambiental. Extraí-se que tal diretriz fortalece institucionalmente o uso da justiça restaurativa como ferramenta legítima e estruturante na resolução de conflitos ecológicos.

Diante disso, a justiça restaurativa oferece uma abordagem dialógica, interdisciplinar e comunitária dos conflitos socioambientais, promovendo círculos com comunidades afetadas, autoridades e agressores, visando à reparação concreta dos danos por meio de ações como reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, compensações e educação ambiental.

Outrossim, o dano ambiental possui características próprias: é difuso, de longa duração e frequentemente afeta sujeitos invisibilizados, como as comunidades ribeirinhas

e gerações futuras. Nessa perspectiva, a justiça restaurativa é adequada por tratar a vítima de forma ampliada, incluindo a natureza como sujeito simbólico e os seres humanos como parte de um ecossistema interdependente (Tiveron, 2017).

Nesta senda, ao incorporar saberes ancestrais e reconhecer os direitos da natureza, contribui também para a descolonização do direito ambiental, propondo um diálogo intercultural entre o ser humano e a terra, como exemplificado em países como Equador e Bolívia. Assim, a justiça restaurativa ambiental vai além da resolução de litígios, atuando como instrumento de transformação social ao promover práticas regenerativas, restaurar vínculos e reconstruir uma ética de corresponsabilidade ecológica, permitindo que comunidades historicamente afetadas, como as ribeirinhas, deixem de ser apenas vítimas e assumam papel central nos processos decisórios.

POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO CONTEXTO BRASILEIRO: CAMINHOS PARA A JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL NAS COMUNIDADES RIBEIRINHAS

A justiça restaurativa, enquanto redefinição do próprio ideal de justiça, ganha relevância no contexto socioambiental brasileiro, especialmente diante da realidade das comunidades ribeirinhas. Essas populações têm sido historicamente afetadas por crimes ambientais praticados por grandes corporações e uma legislação omissa e seletiva. Nesse cenário, a Criminologia Verde, com forte influência da Criminologia Crítica, oferece suporte teórico essencial para compreender as causas estruturais dessa degradação e para propor mecanismos efetivos de responsabilização e reparação.

Nessa perspectiva, cabe analisar o sistema penal brasileiro e sua atuação como reprodutor da violência estrutural e das desigualdades sociais, que contribuem para criminalização de grupos sociais mais vulneráveis. No campo ambiental, isso se manifesta pela perseguição de pequenos infratores enquanto os grandes poluidores, usualmente associados a poderes econômicos e políticos, permanecem impunes (Moraes, 2004). Nessa senda, cumpre destacar que a degradação ambiental tem se intensificado como resultado direto de fatores como o avanço da industrialização, o crescimento desordenado das cidades e o aumento populacional.

A Criminologia Verde constitui uma vertente crítica da criminologia contemporânea, ao evidenciar os crimes ambientais como manifestações das relações de

dominação econômicas inerentes ao capitalismo globalizado. Essa perspectiva amplia o escopo da criminologia tradicional ao incluir os delitos corporativos e a destruição ambiental sistêmica.

Nessa ótica, ao propor uma leitura estrutural dos danos ambientais e estabelecer conexões entre a degradação ecológica, a exclusão social e a colonialidade do poder, evidencia-se a desproporcionalidade dos impactos ambientais que recaem sobre grupos historicamente marginalizados, como as comunidades ribeirinhas.

Nesse contexto, a justiça restaurativa surge como uma alternativa viável para enfrentar os impactos ambientais, ao valorizar a participação ativa das vítimas, a escuta das comunidades afetadas e a construção conjunta de soluções. Em contraste do modelo punitivo, prioriza a reparação das relações, o reconhecimento de responsabilidades e a prevenção de novos conflitos, permitindo que populações historicamente marginalizadas assumam papel central na defesa de seus territórios.

Conforme Konzen (2007), há diversas razões que justificam a participação ampliada dos indiretamente afetados pelo delito nos encontros restaurativos. Dentre elas, destaca-se o fato de que a presença dessas pessoas contribui para despertar, tanto no ofendido quanto no ofensor, o sentimento de pertencimento a uma comunidade pautada no cuidado mútuo.

Além disso, essa ampliação favorece o estabelecimento de um controle informal que reforça o respeito ao ofensor, o que pode reduzir os riscos de reincidência, uma vez que o reconhecimento social tem potencial para inibir condutas violentas. Em síntese, essa participação também colabora para a revitalização da própria comunidade e para o restabelecimento da paz social comprometida pelo conflito.

Ademais, Raquel Tiveron (2017) defende que a justiça restaurativa rompe com a lógica punitivista ao reintegrar os envolvidos à origem do conflito, atribuindo-lhes responsabilidade na construção da solução. Esse modelo valoriza o diálogo e a participação ativa das partes, reconhecendo que a simples punição não é suficiente para restaurar os danos causados.

Nesse sentido, Jaccoud (2005) destaca que o encontro, a inclusão, a reparação e a reintegração são elementos centrais do processo restaurativo, guiados pela conscientização e responsabilização dos sujeitos. Em contextos comunitários, como o das populações ribeirinhas, esses princípios se mostram ainda mais potentes, pois favorecem

respostas que respeitam os vínculos sociais, fortalecem o senso de pertencimento e promovem soluções mais humanas e eficazes.

Por fim, a articulação entre Criminologia Verde e Justiça Restaurativa propõe um novo paradigma de justiça socioambiental, comprometido com a dignidade humana, o respeito à natureza e a solidariedade intergeracional. Trata-se de um caminho não apenas para a reparação de danos já cometidos, mas também para a prevenção de novas violações e para a construção de um modelo de convivência mais justo e sustentável, em sintonia com as demandas das populações tradicionais e com os princípios da justiça ecológica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise evidenciou que os crimes ambientais contra comunidades ribeirinhas representam formas de violência estrutural, legitimadas por interesses econômicos e pela omissão do Estado. A Criminologia Verde amplia a noção de crime ao considerar os danos ecológicos e sociais, demonstrando a limitação do modelo penal tradicional na proteção das vítimas e na responsabilização dos agressores.

Nesse cenário, a Justiça Restaurativa surge como alternativa eficaz e humanizadora, ao promover reparação inclusiva, valorizando os saberes locais e fortalecendo os laços comunitários. Desse modo, a articulação entre Criminologia Verde e Justiça Restaurativa representa um caminho promissor para superar o viés punitivista, construindo políticas públicas que aliem justiça, equidade e sustentabilidade.

Assim, trata-se de um modelo que não apenas responde aos danos já causados, mas que também atua de forma preventiva, ao promover a conscientização, o diálogo intercultural e a corresponsabilização.

Como proposta de encaminhamento, sugere-se o fortalecimento de práticas restaurativas nos conflitos ambientais, a formação de facilitadores com enfoque socioambiental e a criação de espaços institucionais para a escuta ativa das comunidades afetadas. Além disso, novas pesquisas podem aprofundar a eficácia dessas práticas em diferentes contextos territoriais e culturais, especialmente no enfrentamento de grandes projetos que impactam populações tradicionais.

Diante da complexidade e da urgência das questões ambientais, é essencial consolidar uma justiça que vá além da punição: restauradora, ecológica e transformadora,

voltada à reparação dos danos e à regeneração dos territórios e das relações socioambientais.

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel Silva. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil**. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

AGUIAR, Maria Rikelly Frota *et al.* **Percepção, degradação e educação ambiental de ribeirinhos do Rio Igarapu, Piauí, Brasil**. Scielo Preprints, [S.L.], v. 1, n. 1, p. 1-17, 16 jul. 2021. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/scielopreprints.2620>. Acesso em: 28 abr.2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 225, de 31 de maio de 2016**. Institui a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 28 abr.2026

COLOGNESE, Mariângela Matarazzo Fanfa; DE NARDIN BUDÓ, Marília. **Crimes e danos ambientais: a criminologia crítica como pressuposto para a criminologia verde – influências e convergências**. Direito e Desenvolvimento, v. 12, n. 2, p. 25-39, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/850/751>. Acesso em: 28 abr.2026

COSTA PINTO, Carla. **Ressignificando trajetórias: a justiça restaurativa como prática no âmbito do ato infracional pelo Ministério Público no Maranhão**. São Luís: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, 2020.

HARARI, Isabel. **Gado, madeira e violência ameaçam ribeirinhos do rio Madeira, no sul do Amazonas**. Brasil de Fato, 30 abr. 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/04/30/gado-madeira-e-violencia-ameacam-ribeirinhos-do-rio-madeira-no-sul-do-amazonas/>. Acesso em: 28 abr.2026

JACCOUD, Mylène. **Princípios, tendências e procedimentos que cercam a justiça restaurativa**. Justiça Restaurativa, p. 163, 2005.

KISTEMACHER, Dilmir *et al.* **Percepção socioambiental de moradores ribeirinhos no município de Codó (MA): desafios e possibilidades para a educação ambiental não-formal**. 2024. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/ricultsociedade/article/view/25378/13295>. Acesso em: 28 abr.2026

KONZEN, Afonso Armando. **Justiça restaurativa e ato infracional: desvelando sentidos no itinerário da alteridade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MORAES, Márcia Elayne Berbich de. **A (In)eficiência do Direito Penal Moderno para a tutela do meio ambiente (Lei 9.605/98) na sociedade de risco**. 2002. Dissertação

(Mestrado) – Programa de Pós-Graduação da PUCRS, Ciências Criminais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, Porto Alegre, 2002.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. **Manual sobre programas de justiça restaurativa**. [S. l.]: UNODC, 2020. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Portugues_Handbook_on_Restorative_Justice_Programmes_-_Final.pdf. Acesso em: 28 abr.2026

RIVOIRO, Marcus Vinicius; BEZERRA DOS SANTOS, Fábio; LUIZAGA, Abg. **Rene Luizaga. Impactos socioculturais e econômicos: a realidade contemporânea das comunidades ribeirinhas atingidas pelas obras Hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio**. Revista Direito e Práxis, [S. l.], v. 15, n. 4, p. 1–18, 2024. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/86328>. Acesso em: 28 abr.2026

TIVERON, Raquel. **Justiça restaurativa: a construção de um novo paradigma de justiça criminal**. Brasília: UniCEUB, 2017.

Capítulo 7
A VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL NO FORTALECIMENTO
DO SUAS: desafios e entraves na gestão estadual
Izabel Cristina Silveira Rocha

A VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL NO FORTALECIMENTO DO SUAS: desafios e entraves na gestão estadual

Izabel Cristina Silveira Rocha

Assistente Social. Mestra em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA. Especialista em Política de Igualdade Racial no Ambiente Escolar – UFMA. Especialista em Saúde da Pessoa Idosa. UNASUS/UFMA. Especialista em Saúde Mental - UNASUS/UFMA. Especialista em Violência Doméstica contra Criança e Adolescente - LACRI/USP. Assistente Social da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES. Assistente Social no Ambulatório de Saúde Mental Itaqui-Bacanga – ASMIB/SEMUS. E-mail: icsrocha@yahoo.com.br

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo suscitar reflexões acerca dos desafios e entraves da implementação da Vigilância Socioassistencial enquanto função da Política de Assistência Social na gestão estadual. A relevância do objeto proposto se evidencia pela contribuição para a produção do conhecimento na área da assistência social enquanto política pública de garantia de direitos. Parte-se de uma abordagem crítica de revisão bibliográfica e documental. O artigo consta de Introdução na qual absorve a Vigilância Socioassistencial como uma temática a ser amplamente analisada dada a sua importância na identificação de necessidades, de demandas socioassistenciais, além de fomentar o desenvolvimento de conhecimentos da dinâmica socioterritorial. Se pauta em duas sessões, na primeira sessão traz elementos do discurso oficial da vigilância socioassistencial no âmbito da política de assistência social. A segunda sessão retrata o panorama de implementação dessa política no Maranhão com destaque para o início da Vigilância Socioassistencial na gestão estadual. Conclui que a Vigilância Socioassistencial ainda se configura um desafio quanto ao seu

reconhecimento e que embora tenha como função produzir informações territorializadas se faz necessário a articulação e o permanente diálogo com a rede socioassistencial e os equipamentos sociais das áreas protetivas básica e especial, o que possibilitará a formulação de estratégias de proteção social às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades sociais.

Palavras-chave: Assistência Social. SUAS. Vigilância Socioassistencial.

ABSTRACT

This article aims to raise reflections on the challenges and obstacles to the implementation of Social Assistance Surveillance as a function of the Social Assistance Policy in state management. The relevance of the proposed object is evidenced by its contribution to the production of knowledge in the area of social assistance as a public policy guaranteeing rights. It starts from a critical approach of bibliographic and documentary review. The article consists of an Introduction in which it absorbs Social Assistance Surveillance as a theme to be widely analyzed given its importance in identifying needs, social assistance demands, as well as fostering the development of knowledge of socio-territorial dynamics. It is based on two sections, the first section presents elements of the official discourse of social assistance surveillance within the scope of social assistance policy. The second section portrays the panorama of the implementation of this policy in Maranhão, highlighting the beginning of Social Assistance Surveillance in state management. It concludes that Social Assistance Surveillance still presents a challenge regarding its recognition and that although its function is to produce territorialized information, articulation and permanent dialogue with the social assistance network and the social facilities of the basic and special protection areas are necessary, which will enable the formulation of social protection strategies for families and individuals in situations of social vulnerability.

Keywords: Social Assistance. SUAS. Social Assistance Surveillance.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo suscitar reflexões acerca dos desafios e entraves da implementação da vigilância socioassistencial enquanto função da Política de Assistência Social na gestão estadual, por entender as responsabilidades do órgão gestor no assessoramento e acompanhamento aos municípios com vistas ao fortalecimento e consolidação do Sistema Único de Assistência Social.

A vigilância socioassistencial é uma temática a ser amplamente analisada dada a sua importância na identificação de necessidades, de demandas socioassistenciais, além de fomentar o desenvolvimento de conhecimentos da dinâmica socioterritorial.

A relevância do objeto proposto se evidencia pela contribuição para a produção do conhecimento na área da assistência social enquanto política pública de garantia de direitos. O estudo certamente trará elementos contributivos para a gestão da política na efetivação de serviços e benefícios que efetivem os direitos sociais.

O artigo se pauta em duas sessões, na primeira sessão traz elementos do discurso oficial da vigilância socioassistencial no âmbito da política de assistência social com base nos marcos regulatórios: Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; Política Nacional de Assistência Social - PNAS e a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS/2012.

A segunda sessão retrata o panorama de implementação dessa política no Maranhão com destaque para o início da vigilância socioassistencial na gestão estadual no qual se evidencia os desafios para sua implementação. Em seguida vem a Conclusão consubstanciada com questionamentos reflexivos sobre a temática em estudo.

2 VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL NOS MARCOS REGULATÓRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O processo de regulamentação da política de assistência social, se dá com a aprovação da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011 Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, cujo Artigo 1º define a assistência social como Política de Seguridade Social não contributiva, “[...] que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas” (BRASIL, 1993).

A Lei Orgânica da Assistência Social estabelece critérios para a organização da Política Nacional de Assistência Social no Brasil – PNAS (2004) norteando a aplicabilidade desta em consonância com seus objetivos e diretrizes. A assistência social enquanto política pública introduz no país a perspectiva de direitos sociais dos cidadãos e a responsabilização do Estado pela garantia do acesso da população a tais direitos.

A gestão da política nacional de assistência social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) enquanto modelo descentralizado e participativo, organiza a nível nacional as ações socioassistenciais com foco prioritário às famílias (seus membros e indivíduos) e ao território. O SUAS

define e organiza os elementos essenciais e imprescindíveis à execução da política de assistência social possibilitando a normatização dos

padrões nos serviços, qualidade no atendimento, indicadores de avaliação e resultado, nomenclatura dos serviços e da rede socioassistencial e, ainda, os eixos estruturantes e de subsistemas. PNAS (2004).

É na base de organização do SUAS que os serviços socioassistenciais estão referenciados, ou seja, a vigilância social, a proteção social e a defesa social e institucional dos direitos socioassistenciais. Assim a vigilância socioassistencial, conforme a PNAS (2004) refere-se à:

Produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos da vida (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos); pessoas com redução da capacidade pessoal, com deficiência, ou em abandono; crianças e adultos vítimas de formas de exploração, de violência e de ameaças; vítimas de preconceitos por etnia, gênero e opção pessoal; vítimas de apartação social que lhes impossibilite sua autonomia e integridade, fragilizando sua existência; vigilância sobre os padrões de serviços de assistência social em especial aqueles que operam na forma de albergues, abrigos, residências, semi-residências, moradias provisórias para os diversos segmentos etários. PNAS (2004, p.42).

A Norma Operacional Básica (NOB/SUAS/2012) define a vigilância socioassistencial como uma das três funções da política de assistência social, vinculada à gestão do SUAS com a responsabilidade da sistematização de informações territorializadas, instrumento específico capaz de identificar e prevenir situações de risco e vulnerabilidades sociais no território e “analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos” (BRASIL, 2011).

Segundo a NOB/SUAS/2012 a operacionalização da vigilância socioassistencial deve manter um estreito e permanente diálogo com as áreas de proteção social básica e especial, áreas estas responsáveis pela oferta de serviços socioassistenciais à população. Deve ainda “seguir os princípios da matricialidade sociofamiliar, territorialização, descentralização e participação democrática” (BRASIL, 2013, p.13). E como função da política de assistência social deve estar conectada “com o mundo real da gestão e da prestação de serviços” nos territórios. (BRASIL, 2013, p.17).

3 DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL NA GESTÃO ESTADUAL

A Política Estadual de Assistência Social referendada pelo Conselho Estadual de Assistência Social por meio da Resolução nº 52 de 14 de maio de 2001 estabelece que

As ações de assistência social no Maranhão, se organizam conforme preconiza a LOAS, em Benefícios, Serviços, Programas e Projetos. Essas ações devem possuir caráter preventivo e inclusivo e estar voltadas para o atendimento de um público de diferentes faixas etárias, em diversificadas situações de exclusão e proteção social. PEAS, (2001).

A organização da assistência social enquanto política pública no Estado do Maranhão se constitui um contínuo desafio na incorporação do modelo nacional de proteção social não contributivo que reconhece como funções da assistência social a proteção social, a defesa dos direitos e a vigilância socioassistencial. Ocorre de forma gradual, primeiramente com a reorganização da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES, órgão gestor estadual responsável pela coordenação dessa política. E, a partir de 2007 com o novo reordenamento institucional e programático para adequação ao SUAS.

A partir de então houve movimentos internos para a adequação à política nacional de assistência social. Dentre as principais dificuldades para o avanço da política a nível estadual, foi a resistência pela nova perspectiva da política, o não entendimento e ou compreensão dos seus princípios e diretrizes, o enfrentamento de mudanças de paradigmas, ou seja, as ações da assistência social teriam que seguir as orientações e recomendações das normativas vigentes em superação à cultura do assistencialismo e o filantropismo.

A vigilância socioassistencial passa a compor a estrutura organizacional da SEDES, no formato de supervisão com o Decreto Estadual nº 28.124 de 23 de abril de 2012. A partir de então esforços são empreendidos no sentido do enfrentamento de desafios técnicos, operacionais, burocráticos na implementação em nível estadual. O domínio teórico metodológico, a estruturação do setor em conformidade com a NOB/SUAS/2012, a produção de informações, estudos e pesquisas, capacitação contínua e permanente ainda são desafios a superar.

A gestão estadual frente aos desafios elencados tem como responsabilidade específica apoiar tecnicamente a estruturação da vigilância socioassistencial nos

municípios. Ao mesmo tempo que a SEDES se adequa internamente, tem como responsabilidade assessorar os municípios na implantação e implementação da política de forma a encarar entraves estruturais, institucionais e políticos.

A consolidação da assistência social no território maranhense se dá com a Lei Estadual nº 11.510, de 12 de julho de 2021 – Lei do SUAS/MA, na qual no Capítulo I, Artigo 3º aponta como objetivo IV – aprimorar a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e a ocorrência de vulnerabilidades, ameaças, vitimizações e danos.

A inclusão do conceito de território, traz narrativas divergentes quanto à sua compreensão na política de assistência social. Koga e Nakano (2005) chamam a atenção para a necessidade da compreensão da dimensão territorial como ação estratégica na execução da política de assistência social. Referem que o território “não é mero receptáculo” dos processos de constituição das diferenças, heterogeneidade e desigualdades observadas nos territórios. As ações da assistência social no território devem ser identificadas, os problemas concretos identificados com foco nas potencialidades e busca de soluções.

Na organização e gestão da política de assistência social no Estado do Maranhão no Art. 10 da Lei do SUAS estadual preconiza:

A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social, no âmbito da política de assistência social, sendo responsável pela produção, sistematização, análise, disseminação de informações territorializadas, pela identificação e prevenção das situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território, bem como pela verificação do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial. Lei do SUAS/MA (2021)

Portanto, cabe ao Estado implementar a vigilância socioassistencial no âmbito estadual, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais no Maranhão, bem como apoiar tecnicamente os municípios na implantação e implementação da vigilância socioassistencial.

A política de assistência social no Estado do Maranhão se encontra em processo de construção, permeada por avanços e recuos. Luta dos sujeitos (gestores, técnicos, conselheiros, usuários) pelo aperfeiçoamento da política. que remete à efetivação da vigilância socioassistencial. De acordo com o Censo SUAS 2023, dos 217 municípios maranhenses, em 60,3% a vigilância socioassistencial já se encontra formalizada na estrutura organizacional do órgão gestor municipal da assistência social; em 31,3%

municípios o funcionamento se dá informalmente e em 7,3% municípios não está constituída; 02 municípios não responderam ao Censo SUAS. Logo, ter a vigilância socioassistencial em pleno funcionamento nos municípios é também um dos desafios a serem inseridos na pauta estadual.

O Art. 87 da NOB/SUAS/2012 afirma:

A Vigilância Socioassistencial é caracterizada com uma das funções da Política de Assistência Social e deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise, disseminação de informações territorializadas, e trata: I – das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios; II – do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial. BRASIL (2012 p.40).

A NOB/SUAS/2012 vem trazer a importância da vigilância no contexto da política social, equiparando-a à proteção social e defesa dos direitos, o que é reafirmado na LOAS (2011) em seu artigo 2º:

A assistência social tem por objetivos: I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: (...); II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. LOAS (2011, p.7)

Nesse sentido, segundo Silva (2012, p.79) “a função da vigilância social estabelecida pela política de assistência social, consiste no vigiar a vulnerabilidade enquanto aspecto social presente no desenrolar da vida social”.

Refere que a atual conjuntura capitalista leva à exclusão social dos cidadãos, seja por processos de produção e reprodução das desigualdades sociais ou por processos discriminatórios segregacionais. Deste modo, vigiar a vulnerabilidade enquanto aspecto social não é o mesmo que vigiar pessoas vulneráveis. É preciso vigilância sobre as vulnerabilidades que atingem os cidadãos e não vigilância sobre as pessoas, vítimas de uma sociedade desigual e excludente. Silva (2012, p.79).

A vigilância socioassistencial tem como função saber “quantos são e onde estão” (BRASIL.2013, p.29) os que demandam por proteção social e qual é a capacidade dos equipamentos e serviços para suprir suas necessidades e a realidade estadual das gestões municipais. Deve estar estruturada e ativa nas esferas municipal, estadual e federal da Política de Assistência Social, em permanente diálogo com as áreas de Proteção Social

Básica e de Proteção Social Especial e com a própria Gestão do SUAS. Assim,

A vigilância socioassistencial objetiva detectar e compreender as situações de precarização e de agravamento das vulnerabilidades que afetam os territórios e os cidadãos, prejudicando e pondo em risco sua sobrevivência, dignidade, autonomia e socialização. Deve buscar conhecer a realidade específica das famílias e as condições concretas do lugar onde elas vivem, e para isso é fundamental conjugar a utilização de dados e informações estatísticas e a criação de formas de apropriação dos conhecimentos produzidos pelas equipes de serviços socioassistenciais, que estabelecem a relação viva e cotidiana com os sujeitos nos territórios. (BRASIL. Orientações Técnicas da Vigilância Socioassistencial, 2012, p.04)

Deste modo, a vigilância socioassistencial deve construir meios de captar a realidade e produzir análises consistentes sobre os territórios, a partir dos múltiplos conhecimentos, terá sentido se houver o uso sistemático e contínuo das informações nos processos de decisão da gestão, pois, caso contrário, as ações servirão somente para o cumprimento das metas estabelecidas.

O desafio é materializar, nos processos de gestão, as condições, procedimentos, fluxos de integração e articulação dessas informações, no cotidiano da intervenção, no processo de gestão, e entre as esferas de governo, de forma a permitir que a Vigilância Socioassistencial ilumine prioridades, metas e parâmetros, para o planejamento, monitoramento e avaliação da oferta e demanda de serviços socioassistenciais, contribuindo assim para a produção de equidade e isonomia no acesso do cidadão ao seu direito por atenções socioassistenciais (Arregui;Koga,2013,p.54)

No Maranhão a vigilância socioassistencial está vinculada à Gestão do SUAS, com a responsabilidade de sistematização, socialização de informações territorializadas, monitorar e acompanhar os municípios no seu processo de implementação.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reflexão ora proposta decerto contribuirá para a gestão da política na efetivação de serviços e benefícios que efetivem os direitos sociais; na melhoria no processo de assessoramento e monitoramento da SEDES no que diz respeito a implementação da vigilância socioassistencial, assim como à consolidação e fortalecimento do SUAS.

A implementação da vigilância socioassistencial nas esferas estadual e municipal requer um corpo técnico multiprofissional devidamente qualificado e capacitado para o

exercício da função. Pode-se considerar que este é um dos desafios mais prementes uma vez que a escassez de corpo técnico qualificado compromete no cumprimento dos objetivos propostos de produzir informações territorializadas e qualificadas. Cabe aqui a indagação, que estratégias viáveis a gestão estadual deve dispor para o cumprimento de suas responsabilidades no assessoramento aos municípios? Como a função da vigilância socioassistencial na política de assistência social poderá ser efetivamente implementada frente aos desafios e entraves vigentes?

Embora a vigilância socioassistencial tenha como função produzir informações territorializadas se faz necessário a articulação e o permanente diálogo com a rede socioassistencial e os equipamentos sociais das áreas protetivas básica e especial, o que possibilitará a formulação de estratégias de proteção social às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades sociais.

O reconhecimento da vigilância socioassistencial ainda se configura um desafio enquanto uma das funções da política de assistência social. Há necessidade de investimentos técnicos em propiciar sua visibilidade e importância para a política de assistência social nas esferas estadual e municipal. A adesão plena pelas gestões municipais se configura também desafio a superar.

REFERÊNCIAS

ARREGUI, Carola; KOGA, Dirce. **Vigilância Socioassistencial: Garantia do Caráter Público da Política de Assistência Social**. 2ª ed. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social, 2013.

BRASIL. **Censo do Sistema Único de Assistência Social 2023 (Censo SUAS)**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2024. (Banco de dados).

Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php>. Acesso em: 26 jun.2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Lei Orgânica de Assistência Social**. Brasília, 2007.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome **Norma Operacional Básica** – NOB/SUAS/2012. Brasília, 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome **Orientações Técnicas da Vigilância Socioassistencial**. Brasília, 2013.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **CapacitaSUAS: configurando os eixos de mudança**. Brasília: Instituto de Estudos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, v. 1, 2008.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **CapacitaSUAS Caderno 3 Vigilância Socioassistencial: garantia do caráter público da política de assistência social**. Centro de Estudos e Desenvolvimento de Projetos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2013.

KOGA, Dirce Harue Ueno; NAKANO, Kazuo. **Perspectivas territoriais e regionais para políticas públicas brasileiras**. Revista Serviço Social e Sociedade, v. 85, p. 98-108, 2005.

MARANHÃO. Conselho Estadual de Assistência Social. Resolução nº 52 de 14 de maio de 2001.

MARANHÃO. Decreto Estadual nº 28.124 de 23 de abril de 2012.

MARANHÃO. Gerencia de Estado de Desenvolvimento Social. **Política Estadual de Assistência Social**. São Luís, 2001.

MARANHÃO. **Lei Estadual do SUAS/Maranhão**. Lei nº 11.510 de 12 de julho de 2021. Diário Oficial do Estado do Maranhão, nº 130 de 13 de julho de 2021. Poder Executivo.

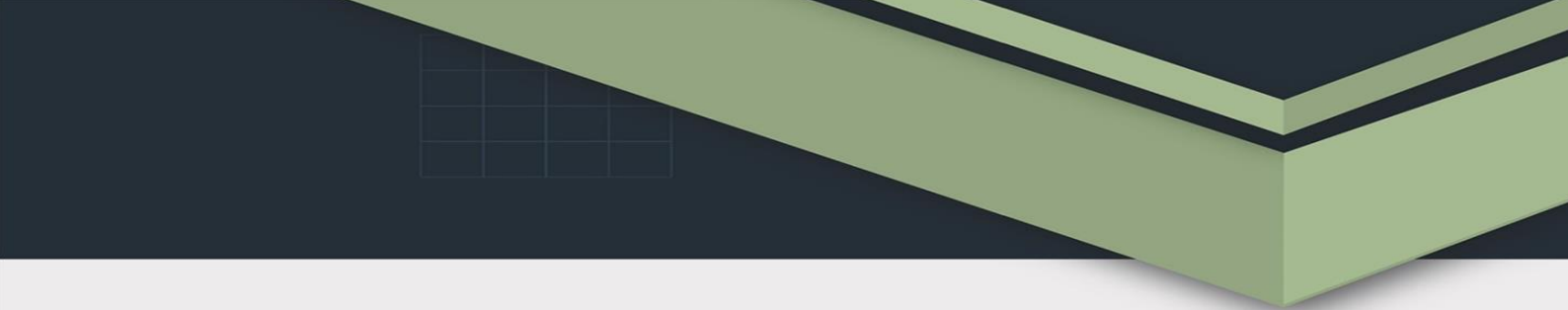
SILVA, T.G.M. **A VIGILÂNCIA SOCIAL NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: análise dos aspectos conceituais e operacionais no âmbito municipal**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Universidade Estadual de Londrina. Londrina, 2012.

Capítulo 8
CRIMINALIDADE TRANSNACIONAL NA AMÉRICA LATINA:
O DESAFIO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE AO
TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS

Giovanna Galhardo da Cruz Pohl de Castilho

Ana Luiza Sousa Fonseca





CRIMINALIDADE TRANSNACIONAL NA AMÉRICA LATINA: O DESAFIO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS

Giovanna Galhardo da Cruz Pohl de Castilho

Graduanda em Relações Internacionais, giocastilhoo@gmail.com

Ana Luiza Sousa Fonseca

Graduanda em Direito, analuiza.s.f@gmail.com

RESUMO

O consumo de substâncias psicoativas acompanha a humanidade há milênios, porém, sua utilização passou a ser considerada prejudicial socialmente a partir da industrialização, ocasionando dependência e a criação de legislações proibitivas. A ilegalidade gerou mercados clandestinos e o tráfico transnacional, que opera além das fronteiras nacionais. Na América Latina, o narcotráfico tornou-se um problema grave de natureza social, política e econômica, favorecido por fatores como a geografia, a ausência do Estado e a corrupção. A repressão, alicerçada no proibicionismo, não elimina o tráfico, apenas o desloca, fortalecendo organizações criminosas e contribuindo para o encarceramento em massa de jovens pobres e negros. Esse cenário revela a necessidade urgente de políticas públicas integradas que ultrapassem o enfoque punitivo e abordem as causas estruturais da desigualdade e da fragilidade institucional. Assim, propõe-se um modelo baseado na justiça social, na prevenção e no fortalecimento do Estado.

Palavras-chave: narcotráfico; América Latina; proibicionismo, criminalização da pobreza; políticas públicas.

ABSTRACT

The use of psychoactive substances has been part of human history for thousands of years, yet their consumption began to be socially harmful after industrialization, leading to dependence and prohibitive laws. Illegality fueled clandestine markets and transnational trafficking, which operates across national. In Latin America, drug trafficking has become a significant social, political, and economic issue, amplified by geographical factors, state absence, and corruption. Repressive measures based on prohibitionism displace rather than eliminate trafficking, reinforcing criminal organizations and contributing to the mass incarceration of poor and Black youth. This ineffective approach highlights the need for integrated public policies that go beyond punishment and address structural inequalities and institutional weaknesses. A model emphasizing social justice, prevention, and state strengthening is thus proposed.

Keywords: drug trafficking; Latin America; prohibitionism; criminalization of poverty; public policies.

INTRODUÇÃO

O tráfico internacional de drogas representa um dos maiores desafios sociais, políticos e econômicos na atualidade. A circulação de substâncias ilícitas entre países, impulsionada pela demanda global e facilitada por falhas institucionais, caracteriza-se como crime organizado, conforme definido pela Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988.

Esse fenômeno, no entanto, não se restringe a uma questão regional, mas integra uma problemática mais ampla que afeta diversas nações do Sul Global, como a região latino-americana. A criminalização seletiva, interferência externa, o proibicionismo e a militarização das políticas públicas sobre o combate às drogas reforçam padrões de dominação, geram crises e aprofunda as assimetrias globais. Portanto o presente artigo tem por justificativa a necessidade de compreender o narcotráfico internacional, especialmente na América Latina, como um fenômeno complexo e multifacetado, buscando compreender que o tráfico internacional de drogas exige uma abordagem crítica e integrada, que reconheça as especificidades do Sul Global e promova soluções baseadas na justiça social, na redução de danos e no fortalecimento da soberania dos Estados.

Diante desse contexto, a pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória, com uso de levantamento bibliográfico. Foram utilizados, autores como

Baumann (2001) e Castells (2000), artigos acadêmicos e relatórios. A metodologia o presente estudo busca analisar o funcionamento e as características do tráfico transnacional, com ênfase na realidade latino-americana, bem como refletir sobre os desafios à formulação de políticas públicas mais eficazes e humanizadas para o enfrentamento desse fenômeno. A coleta e análise de dados secundários permitiram mapear os desafios na formulação de políticas públicas, evidenciando suas limitações enquanto mecanismos efetivos de promoção da justiça social.

1. CRIMINALIDADE TRANSNACIONAL NA AMÉRICA LATINA E OS DESAFIOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE AO NARCOTRÁFICO INTERNACIONAL

1.1. Conceito de Tráfico Transnacional

O tráfico de drogas transnacional é a produção, distribuição e comercialização de substâncias ilícitas, no qual sua atuação não permanece exclusivamente em um único país, configurando, portanto, um crime de natureza transnacional. Do ponto de vista jurídico, o narcotráfico transnacional está tipificado na Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988 (Convenção de Viena), a qual define como crime transnacional toda conduta criminosa que ultrapasse fronteiras nacionais, envolva mais de um Estado, ou que tenha efeitos diretos além do território onde ocorreu. Além disso, conforme estabelece a Convenção de Palermo (2004), são caracterizados como crimes transnacionais, no âmbito do direito internacional, aqueles que

a) For cometida em mais de um Estado; b) For cometida num só Estado, mas uma parte substancial da sua preparação, planeamento, direção e controle tenha lugar em outro Estado; c) For cometida num só Estado, mas envolva a participação de um grupo criminoso organizado que pratique atividades criminosas em mais de um Estado; ou d) For cometida num só Estado, mas produza efeitos substanciais noutro Estado. (Diário Oficial da União, 2004)

Na ótica criminológica o narcotráfico transnacional faz parte do crime organizado, que se caracteriza pela distribuição de funções, altamente definidas, hierárquicas e atuação estável e clandestina, conforme destaca Saviano (2007). Tais grupos, que veem através da fragilidade estatal, fiscalização ineficiente e lacunas legais, uma oportunidade para o exercício de práticas criminosas.

Na sociologia, esses comportamentos são reflexos de uma sociedade desestruturada, que, fomentada pela desigualdade social e pela precarização estatal, encontra no crime a única solução para obter melhores condições de vida. A falta de políticas públicas que possam garantir não só o controle efetivo dessas atividades, mas também políticas que incentivem a consolidação das instituições sociais, uma vez que as “[...] instituições são todas as crenças e todos os modos de conduta instituídos pela coletividade [...]” Durkheim (2007, p. 38) sendo responsáveis pela manutenção da ordem, da coesão e da solidariedade social, funcionando como pilares da vida em sociedade. Tal perspectiva, se insere na América Latina, enquanto região do Sul Global, marcada por desafios históricos relacionados à desigualdade socioeconômica, à fragilidade institucional e à vulnerabilidade frente às dinâmicas do crime organizado transnacional.

1.2. Contexto Histórico

O uso de substâncias psicoativas acompanha o ser humano há milênios, inicialmente com finalidades religiosas, medicinais e culturais. Com o passar do tempo, esses compostos passaram a ser utilizados de maneira socialmente prejudicial, especialmente entre os séculos XVIII e XIX, em decorrência da industrialização e do avanço da globalização. Esse consumo nocivo também foi intensificado pelo grande número de guerras ocorridas nesse período, nas quais os soldados faziam uso excessivo de morfina para suportar as dores causadas pelos ferimentos de combate, o que frequentemente os levava à dependência.

O consumo abusivo, compulsivo e voltado à comercialização levou a sociedade a implementar as primeiras legislações de controle e proibição, na tentativa de conter os impactos sociais e sanitários decorrentes desse cenário. A partir desse momento, o uso dessas substâncias passou a ser considerado ilegal, alterando toda dinâmica de produção e consumo desses produtos e modificando o sistema pré-existente no contexto global. Com a proibição da livre comercialização de drogas, surgem, como consequência, mercados clandestinos destinados a suprir a demanda e a necessidade dos consumidores, que nunca deixou de existir.

O comércio dessas substâncias é altamente rentável, o que contribui diretamente para a grande ascensão dessas transações ilícitas. Desse modo, estabelecendo um

contexto propício para a intensificação e expansão desses mercados ilegais, que passam a ultrapassar fronteiras e adquirir características transnacionais.

1.3. A realidade do narcotráfico no contexto latino-americano

O tráfico de drogas na América Latina é mais do que um problema de insegurança pública; é um problema social, político e econômico. Fomentado pelo câmbio ilegal e outras operações financeiras ilícitas, o qual facilita o enriquecimento e a obtenção de poder desses grupos, tornando-se um mecanismo de controle social, que atua por meio do medo e da coação. Desse modo, moldando toda a dinâmica socioeconômica da região, que fica à mercê de organizações criminosas.

A presença massiva do narcotráfico nesses territórios é fruto da combinação de diversos fatores institucionais, que contribuem para a perpetuação dessas atividades. Em grande parte dos países que pertencem à América Latina, a presença do Estado se limita, sobretudo, nas áreas mais pobres. Como consequência, acentua-se um histórico de carência estatal e abre margem para uma cronologia de miséria e pobreza, que facilita a livre circulação de narcóticos, pela falta da correta aplicação de políticas públicas de segurança. Para além dessas problemáticas, a forte presença de corrupção nesses lugares influencia a perpetuação desses fatores, que atinge o sistema judicial, militar e político. Dificultando ainda mais o combate efetivo ao tráfico e permitindo que organizações criminosas operem com relativa facilidade.

1.3.1 Fatores geográficos e expansão das redes criminosas

Outro fator agravante é a localização geográfica estratégica, que facilita a produção e distribuição dessas drogas. Sua diversidade climática, que inclui zonas tropicais, equatoriais e subtropicais, cria condições favoráveis para o cultivo de plantas utilizadas na produção de drogas, como a coca. Na Colômbia, registrou-se um recorde de 253 mil hectares de plantações de coca em 2023, segundo o Sistema Integrado de Monitoramento de Cultivos Ilícitos da ONU, exemplificado no gráfico 1.

Gráfico 1 – Área cultivada com coca (ha) por ano



Fonte: ICMP (2025)

A disposição territorial da América Latina exerce um papel de suma importância no desenvolvimento da região como uma das principais rotas do narcotráfico mundial. As grandes fronteiras terrestres, localizadas em sua maioria em regiões remotas, com pouca presença do Estado, tornam-se verdadeiros corredores para a livre circulação de drogas, armas e dinheiro ilícito. O Brasil compartilha aproximadamente 16.866 quilômetros de fronteiras terrestres com dez países sul-americanos, incluindo nações que são grandes produtoras de cocaína, como a Colômbia, Peru e Bolívia (IBGE, 2022). Ademais, a atuação dessas organizações transcende fronteiras nacionais, caracterizando uma dinâmica transnacional que se aproveita das fragilidades dos sistemas de segurança e cooperação entre os países da região, dificultando ainda mais o enfrentamento efetivo do narcotráfico.

Diante desse panorama, fica evidente que o alto índice de tráfico de drogas na região latino-americana, não se dá somente pela falta de fiscalização estatal, é possível perceber a gama de fatores que influenciam o fortalecimento dessas organizações criminosas. A combinação de faixas territoriais estratégicas, insegurança governamental e a falta de fiscalização em áreas mais pobres somadas ao clima favorável, é um forte aliado para a manutenção dessas redes criminosas.

2. Os desafios ao combate do tráfico de drogas

2.1 Proibicionismo e a criminalização da pobreza na América Latina

A problemática envolvendo psicoativas começa a ganhar destaque no cenário internacional a partir do século XX. A primeira conferência a discutir a ilegalidade relacionada com a matéria ocorreu em 1909, em Xangai, com o objetivo de

internacionalizar as medidas de combate ao ópio e à cocaína. Durante as décadas de 1980 e 1990, devido ao aumento das penas por tráfico de drogas nos Estados Unidos e ao proibicionismo do mercado de drogas ilícitas é perceptível o surgimento de um fenômeno econômico denominado “efeito bexiga”, tal fenômeno, exemplificado por Lopes (2022, apud Burgieman), afirma que mesmo diante da repressão, o interesse por substâncias ilícitas persiste, o que sustenta a continuidade do comércio. Além disso, a repressão aumenta os riscos envolvidos na atividade, o que eleva significativamente o preço final das drogas em comparação ao custo de produção. Assim, quando uma rota de tráfico é descoberta ou desarticulada, os traficantes optam por realocar seus recursos e transferir a operação para outras regiões. Nessa perspectiva, o efeito da repressão é deslocar, e não eliminar, as organizações criminosas, que continuam operando impulsionadas pela força do consumo. Como agravante, esse cenário favorece a disseminação da corrupção entre agentes do Estado, já que muitos se mostram interessados em lucrar individualmente com os altos ganhos oferecidos por esse mercado ilegal.

Na América Latina, o proibicionismo possibilitou que redes de crime organizado se consolidassem na vacuidade dos Estados Nacionais, tendo o tráfico de drogas como agente principal no processo lucrativo do comércio ilegal. Essas redes passaram a dominar áreas periféricas, especialmente em grandes cidades e presídios — em linhas gerais, localidades nas quais o poder estatal se mostra insuficiente.

A exemplo, de acordo com Prado et al (2024), a Bolívia no início da década de 1980, sofreu um aumento significativo nas redes transnacionais de crime ao tráfico de drogas, a formulação de leis — como Lei do Regime da Coca e das Substâncias Controladas — que visavam o combate ao tráfico, tiveram como consequência a alta da violência e da violação de direitos humanos. Dessa forma, Haroldo Ceravolo pontua:

É uma guerra sem fim. O narcotráfico é parte da crise, porque os governos latino-americanos são obrigados a combater uma parte da própria economia. A ideia de guerra às drogas é uma ideia fracassada, que favorece as crises políticas na região e a redução da autonomia dos países da América Latina. (Prado et al, apud Haroldo Ceravolo, 2024)

Nessa perspectiva, a militarização do combate ao tráfico se mostra presente nos países latino-americanos, onde a predominância da violência é um exemplo perpetuado na região da América Latina quando relacionada ao combate do crime organizado. Saucedo, especialista em segurança pública afirma que “as policiais na América Latina, em geral, têm se caracterizado pela corrupção infinita e pela fraqueza no enfrentamento do

tráfico de drogas, e por não conseguir impedir que ele penetre nas instituições” (Díaz, apud Saucedo, 2024)

Ademais, somente o aprisionamento de traficantes de drogas não é o suficiente para o enfraquecimento da atividade ilegal, uma vez que o aumento do tráfico está intrinsicamente relacionado ao contexto social de miséria, pobreza e desigualdade social, ou seja, trata-se de um processo cíclico onde sempre novas pessoas estarão dispostas a traficar. (Lopes, 2022) O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime afirma que

Reduzir o debate a uma questão simplista entre legalizar ou proibir as drogas tende a tirar o foco do que realmente deve ser o principal eixo de interesse dos países que é a busca por uma abordagem equilibrada entre as ações de prevenção, incluindo o amplo acesso dos usuários aos serviços de saúde, e as ações de repressão, focadas no combate do crime organizado transnacional e dos grandes financiadores do tráfico. (UNODC, 2010)

Destarte, a falta de políticas públicas voltadas ao combate do tráfico, elaboradas sob uma perspectiva humana que compreende o cerne do problema em um contexto de desigualdades e pobreza, contribui para a manutenção da dinâmica criminosa. A principal consequência é o aprisionamento em massa que conseqüentemente gera a superlotação do sistema carcerário dos países da América Latina.

Ademais, destaca-se o preconceito estrutural ostentado na sociedade moderna. De acordo com Ribeiro (2024), o sistema prisional na latino-americano é predominantemente composto por jovens, homens, negros e pobres. Sacha Darke, especialista em sistemas prisionais da América Latina afirma que a política antidrogas do aprisionamento e punição, sozinhas, não são capazes de combater o crime organizado uma vez que “em um mercado de oferta e demanda sempre haverá outra pessoa disposta a vender”. Assim, o combate ao crime organizado de tráfico de drogas representa uma cadeia global de capital ilícito, onde a presença estatal se mostra frágil nos setores da segurança pública, saúde e educação, criando lacunas que possibilitam o comércio ilegal de drogas, posto que, onde o Estado não domina o tráfico é facilitado.

Perante o exposto, a política proibicionista implementada nos países da América Latina revela um cenário profundamente marcado por desigualdades estruturais, fragilidade institucional e políticas repressivas historicamente ineficazes. A guerra às drogas, sustentada por uma lógica moralizante e punitivista, não apenas fracassa em conter o avanço do tráfico, como também aprofundou a marginalização de parcelas vulneráveis da população, principalmente jovens, negros e pobres, que passam a compor

a base do encarceramento em massa na região latino-americana. O combate ao tráfico de drogas tem servido como instrumento de repressão seletiva, criminalizando a pobreza e sobrecarregando sistemas prisionais já colapsados, sem atingir os verdadeiros pilares do narcotráfico — os grandes financiadores das redes transnacionais do crime.

Nessa toada, o proibicionismo serviu como incidente para o fortalecimento de redes de crime organizado, ao passo que transformou o sistema penal em um mecanismo de controle social e criminalização da pobreza. Como demonstrado, a repressão tende a deslocar, e não eliminar, o tráfico, contribuindo para a perpetuação de um ciclo de violência, exclusão e impunidade. Nesse contexto, os desafios para a formulação de políticas públicas mais iniciativas envolvem não apenas a superação da abordagem repressiva, mas a construção de alternativas baseadas em justiça social, prevenção, redução de danos e fortalecimento institucional. Portanto, uma política antidrogas eficaz na América Latina deve considerar que a questão do problema está profundamente enraizada em um contexto de desigualdade e ausência do Estado. É necessário enfrentar as condições sociais que sustentam o mercado ilícito — e isso só será possível com um Estado presente, inclusivo e comprometido com a transformação estrutural da região.

3. Considerações Finais

Diante da análise realizada, constata-se que o narcotráfico transnacional é sustentado por fatores discriminatórios enraizados no aparato sociopolítico, como desigualdades sociais, ausência estatal e corrupção, aspectos que tornam ineficaz a abordagem repressiva utilizada atualmente. Assim, evidencia-se a necessidade de políticas públicas transformativas, voltadas à prevenção, à justiça social e ao fortalecimento institucional, como alternativas ao proibicionismo e à criminalização da pobreza, uma vez que é necessário mudanças estruturais envolvendo objetivos de longo prazo e a participação social.

Nesse sentido, é extrema importância o aprofundamento de investigações sobre os agentes e setores que financiam e lucram com esse mercado, bem como uma reflexão crítica acerca da real viabilidade e conveniência de sua erradicação, dado que movimenta expressivos recursos econômicos e, por vezes, integra-se a estruturas estatais.

Assim, o artigo analisou o funcionamento e as características do tráfico transnacional, com ênfase na realidade latino-americana e refletir sobre os desafios à

formulação de políticas públicas mais eficazes e humanizadas para o enfrentamento desse fenômeno. Propõe-se, portanto, que futuras pesquisas explorem as conexões entre o tráfico e o sistema financeiro legal, bem como avaliem modelos regulatórios mais eficazes, capazes de reduzir a violência, a desigualdade e a dependência socioeconômica associadas a essa atividade ilícita.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Convenção de Palermo. Brasil, 2004

DÍAZ, Marcos González. **O que aconteceu nos países da América Latina que militarizaram combate ao narcotráfico como o Equador**. BBC News, 2024.

Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cv2llgyw7lgo>. Acesso em: 31 maio 2025

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Malha das fronteiras internacionais do Brasil**. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/malhas-territoriais/15774-malhas.html>. Acesso em: 05 maio 2025.

ISMP – Integrated System for Monitoring of Illicit Crops. **Relatório anual sobre monitoramento de cultivos de coca – 2025**. Viena: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), 2025. Disponível em: <https://www.unodc.org>. Acesso em: 10 maio 2025.

LOPES, Haimée Jacinto. **O Tráfico De Drogas Ilícitas No Brasil: Estrutura E Políticas Públicas Para Sua Contenção**. Pontífera Universidade Católica de Goiás; Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Goiânia, 2022

LOPES, Luyde de Oliveira. **A atuação brasileira contra o narcotráfico transnacional no Arco Central da fronteira: uma análise do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON)**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) – Universidade Federal do Tocantins, Porto Nacional, 2021. Disponível em:

<https://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/3898>. Acesso em: 10 maio 2025.

MATHIASSEN. **Políticas sobre drogas: ações abrangentes**. Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crimes, 2010. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/imprensa/artigos/2010/25-10-politica-sobre-drogas-aco-es-abrangentes.html>. Acesso em: 31 maio 2025

ONU. **Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (Convenção de Viena), de 1988**. Viena: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), 1988. Disponível em: https://www.unodc.org/pdf/convention_1988_pt.pdf. Acesso em: 25 maio 2025.

SANTOS, Udson Augusto Lima. **A Globalização Do Narcotráfico: A Influência Das Convenções Internacionais Sobre Drogas No Âmbito Da Onu Para O Combate Às Drogas E As Políticas Públicas Brasileiras**. Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2010

SAVIANO, Roberto. **Gomorra: uma jornada pelo império econômico e pelo sonho de poder da máfia napolitana**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

Capítulo 9
INTERVENÇÃO EDUCATIVA E SOCIAL SOBRE A DOAÇÃO DE
SANGUE NO CONTEXTO UNIVERSITÁRIO BAIANO: UM
RELATO DE EXPERIÊNCIA

Diego Guilherme Lopes Rodrigues
Ídna Maria Fernandes Silveira Martins



INTERVENÇÃO EDUCATIVA E SOCIAL SOBRE A DOAÇÃO DE SANGUE NO CONTEXTO UNIVERSITÁRIO BAIANO: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA

Diego Guilherme Lopes Rodrigues

*Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Intervenção Educativa e Social da
Universidade do Estado da Bahia – UNEB
dr.diegoglopes@dgladv.com*

Ídna Maria Fernandes Silveira Martins

*Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Intervenção Educativa e Social da
Universidade do Estado da Bahia – UNEB
idnasilveiramartins@gmail.com*

RESUMO

O presente artigo, fundamentado na metodologia de relato de experiência, descreve a intervenção educativa e social realizada em instituições de ensino superior do interior da Bahia, com foco na conscientização sobre a doação voluntária de sangue. A ação envolveu rodas de conversa, apresentações técnico-legais e articulação com a Fundação HEMOBA, tendo como público-alvo estudantes dos cursos de Ciências Contábeis, Administração, Pedagogia e Análises Clínicas. A base teórica ancora-se na pedagogia crítica de Paulo Freire e na legislação brasileira sobre hemoterapia. A metodologia empregada priorizou práticas dialógicas, interdisciplinares e participativas. Os resultados apontam significativa sensibilização e engajamento estudantil, além do fortalecimento de redes institucionais de apoio à doação. Conclui-se que intervenções dessa natureza contribuem efetivamente para a consolidação de uma cultura solidária e informada sobre saúde pública no ambiente universitário.

Palavras-chave: Doação de sangue; Intervenção educativa; Políticas públicas; Universidade; Saúde coletiva.

Introdução

A doação voluntária de sangue configura-se como uma prática essencial à garantia do direito à saúde e à preservação da vida humana, sendo fundamental para o funcionamento de procedimentos clínicos e cirúrgicos de média e alta complexidade, como partos de risco, cirurgias eletivas, tratamentos oncológicos e situações emergenciais (SILVA; PEREIRA, 2020). Apesar de sua relevância, o Brasil apresenta índices aquém do recomendado pela Organização Mundial da Saúde, com menos de 2% da população brasileira realizando doações regulares, enquanto a taxa mínima ideal seria de 3% a 5% para atender adequadamente à demanda nacional (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2023; MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2023).

Esse déficit revela um descompasso entre a capacidade normativa e estrutural do Estado brasileiro e a adesão efetiva da população às práticas de hemoterapia, especialmente em regiões interioranas, onde há carência de campanhas educativas sistemáticas, déficit informacional e barreiras socioculturais persistentes (OLIVEIRA et al., 2021; MENDES; RODRIGUES, 2019). Estudos demonstram que a ausência de informação clara sobre os direitos dos doadores, os procedimentos técnicos envolvidos e os mecanismos legais de proteção e incentivo constituem obstáculo relevante à consolidação de uma cultura cidadã e solidária de doação (SANTOS; COSTA, 2018).

No âmbito jurídico, o artigo 196 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, a ser garantido por meio de políticas sociais e econômicas que promovam o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde (BRASIL, 1988). A doação de sangue, nesse contexto, transcende o ato individual e adquire status de responsabilidade coletiva, conforme normatizado por legislações específicas, como a Lei nº 1.075/1950, que assegura ao trabalhador a dispensa no dia da doação, e a Resolução RDC nº 153/2004 da Anvisa, que regula tecnicamente os procedimentos hemoterápicos, visando à segurança dos doadores e receptores (BRASIL, 1950; BRASIL, 2004). A Lei nº 10.205/2001, por sua vez, institui a Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados, incorporando a lógica da universalização e da integralidade do Sistema Único de Saúde (BRASIL, 2001).

Entretanto, a efetividade dessas normativas é limitada pela fragilidade das ações de divulgação e pela ausência de práticas educativas contínuas que favoreçam a conscientização crítica da população. Conforme Lima et al. (2020), o ambiente universitário configura-se como espaço privilegiado para o desenvolvimento de estratégias de educação em saúde, por reunir públicos com potencial de replicação do conhecimento e de engajamento social. A pedagogia freireana, ao propor a educação como prática libertadora e dialógica, oferece uma abordagem metodológica eficaz para a promoção de reflexões críticas sobre a saúde pública, fortalecendo o protagonismo social dos sujeitos (FREIRE, 1996).

Neste cenário, a realização de eventos interdisciplinares em instituições de ensino superior surge como estratégia fundamental para a formação cidadã e para o fortalecimento das políticas públicas de saúde. O presente relato de experiência tem como objetivo descrever e analisar uma intervenção educativa e social realizada na Universidade do Estado da Bahia (UNEB – Campus Bom Jesus da Lapa) e no Centro Estadual de Educação Profissional (CEEP – Guanambi), que mobilizou mais de 200 estudantes. A ação pautou-se por metodologias participativas e dialógicas, articulando conhecimentos técnicos, marcos legais e debates éticos sobre a doação de sangue. Pretende-se, com isso, evidenciar o potencial transformador da educação em saúde como instrumento de superação das barreiras que ainda limitam a participação popular em práticas de responsabilidade coletiva.

Referencial teórico

A doação voluntária de sangue constitui prática essencial à manutenção da vida e à garantia do direito à saúde, inserindo-se no conjunto das políticas públicas previstas constitucionalmente. O artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante políticas sociais e econômicas que promovam o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde (BRASIL, 1988). Nesse escopo, a doação de sangue deve ser compreendida como uma ação estratégica de saúde pública, normatizada por legislações específicas, como a Lei nº 1.075/1950, que prevê a dispensa do trabalho ao doador (BRASIL, 1950), e a Resolução RDC nº 153/2004, da Agência Nacional de Vigilância

Sanitária, que regulamenta tecnicamente os procedimentos hemoterápicos no país (BRASIL, 2004).

Contudo, a existência de um arcabouço normativo robusto não tem se traduzido, na prática, em ampla adesão social à doação. Diversos estudos apontam para a persistência de barreiras informacionais, culturais e logísticas que comprometem o engajamento voluntário da população, especialmente em regiões interioranas (OLIVEIRA et al., 2021; SANTOS; COSTA, 2018). Dados do Ministério da Saúde (2023) revelam que apenas cerca de 1,8% da população brasileira realiza doações regulares, índice inferior ao mínimo recomendado pela Organização Mundial da Saúde (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2023). Entre os fatores que contribuem para essa baixa adesão, destacam-se o desconhecimento sobre os direitos dos doadores e a ausência de campanhas educativas contínuas e efetivas (MENDES; RODRIGUES, 2019).

Nesse sentido, a educação em saúde tem se consolidado como ferramenta fundamental para o enfrentamento desses desafios. Segundo Lima, Souza e Pereira (2020), ações educativas em ambientes universitários são eficazes para promover o esclarecimento sobre a doação de sangue e estimular a participação cidadã. A universidade, como espaço de formação crítica, apresenta-se como locus estratégico para a difusão de valores humanitários e solidários, ao articular saberes científicos, éticos e políticos (FREIRE, 1996). Ainda conforme Freire (1996), a educação deve ser compreendida como um ato político e libertador, que possibilita aos sujeitos compreenderem criticamente sua realidade e agirem para transformá-la. A proposta freireana de educação problematizadora fundamenta, portanto, a adoção de práticas metodológicas que priorizam o diálogo, a escuta ativa e a valorização do saber coletivo.

Do ponto de vista da saúde coletiva e da bioética, a abordagem dialógica também é central. Ayres (2009) defende que o cuidado em saúde deve ser compreendido como uma prática relacional, que integra conhecimento técnico, interação humana e compromisso ético com o bem-estar coletivo. Schramm (2006), por sua vez, enfatiza que o exercício da bioética deve considerar as desigualdades sociais e a injustiça estrutural, propondo uma ética pautada em princípios de justiça distributiva e equidade no acesso às ações de saúde.

Quanto à abordagem metodológica adotada neste trabalho, o **relato de experiência** configura-se como uma estratégia pertinente e legitimada no campo da pesquisa aplicada, especialmente em contextos de intervenção social e educativa. Essa modalidade metodológica permite documentar e analisar criticamente práticas

realizadas em ambientes específicos, contribuindo para a produção de saberes a partir da vivência e da reflexão situada dos sujeitos envolvidos. Segundo Silva e Menezes (2005), o relato de experiência é uma forma de “sistematizar práticas significativas com potencial formativo e transformador”, sendo amplamente utilizado em pesquisas na área da saúde, educação e políticas públicas. Complementarmente, Souza, Minayo e Deslandes (2011) afirmam que a sistematização de experiências permite a “construção de conhecimento em diálogo com a prática”, possibilitando o aprofundamento crítico das ações realizadas.

Dessa forma, o relato aqui apresentado ancora-se em uma metodologia qualitativa, participativa e crítica, fundamentada na integração entre conhecimento técnico-científico, normatização jurídica e práticas educativas. Ao adotar uma perspectiva de educação transformadora, esta intervenção não apenas promoveu a conscientização sobre a doação de sangue, mas também contribuiu para a construção de sujeitos sociais mais engajados com o fortalecimento das políticas públicas de saúde e com a promoção da justiça social.

Aspectos metodológicos

A intervenção foi conduzida sob a metodologia de relato de experiência, a partir da execução de ações presenciais em duas instituições educacionais da Bahia: UNEB/Campus XII e CEEP-Guanambi. As atividades ocorreram nos dias 31/05/2025 e 04/06/2025, com participação voluntária. Foram utilizados recursos audiovisuais, roda de conversa com doadores, folders informativos e debates mediados sobre legislação e logística hemoterápica. O processo respeitou os princípios éticos de autonomia, voluntariedade e não exposição de dados sensíveis, conforme Resolução CNS nº 510/2016. A coleta de contatos de lideranças estudantis visou fomentar rede de apoio discente para futuras campanhas de doação.

A metodologia adotada neste relato de experiência baseou-se em uma abordagem qualitativa, educativa e participativa, estruturada a partir de princípios da educação problematizadora, conforme proposto por Freire (1996), cuja pedagogia crítica enfatiza o diálogo, a reflexão e o protagonismo dos sujeitos na construção do conhecimento. O foco principal foi a formação de consciência crítica sobre a doação de sangue, os direitos legais dos doadores e as implicações das políticas públicas voltadas à hemoterapia no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS).

Classificada como uma intervenção educativa, informativa e social, a proposta buscou articular saberes interdisciplinares – jurídicos, sanitários e sociais – com vistas à disseminação de informações, à desconstrução de mitos e à mobilização cidadã em torno da importância da doação voluntária de sangue. A perspectiva metodológica, ao privilegiar o diálogo e a escuta ativa, fundamenta-se no entendimento de que a transformação social se inicia pela problematização crítica da realidade, permitindo que os sujeitos se percebam como agentes de mudança (FREIRE, 1996).

As ações foram implementadas nos dias 31 de maio e 04 de junho de 2025, respectivamente, na Universidade do Estado da Bahia (UNEB – Campus XII, em Bom Jesus da Lapa) e no Centro Estadual de Educação Profissional (CEEP-Guanambi). O público-alvo abrangeu sete turmas de cursos de graduação (Ciências Contábeis, Administração e Pedagogia) e duas turmas do curso técnico em Análises Clínicas, totalizando mais de 200 estudantes envolvidos diretamente nas atividades.

Na UNEB, a intervenção foi estruturada com foco na interdisciplinaridade, incorporando elementos do Direito, da Administração e das Ciências Humanas. A programação incluiu: (i) apresentação dialogada com uso de recursos audiovisuais e vídeos institucionais; (ii) roda de conversa com a participação de doador regular, seguida de debate mediado com os estudantes; (iii) distribuição de folders educativos elaborados em parceria com a Fundação HEMOBA; e (iv) coleta de contatos de lideranças estudantis para posterior articulação de uma rede discente de apoio a campanhas futuras.

No CEEP-Guanambi, dada a formação técnica do público participante, a intervenção enfatizou os aspectos científicos e normativos da hemoterapia, com destaque para: (i) exposição detalhada do fluxo hemoterápico, conforme a Resolução RDC nº 153/2004 da ANVISA (BRASIL, 2004); (ii) análise crítica das exigências legais aplicáveis aos serviços de coleta, armazenamento e transfusão; (iii) discussão sobre os principais desafios da política nacional de sangue no interior baiano; e (iv) estímulo à participação dos alunos em campanhas de doação, com encaminhamento à unidade regional da HEMOBA.

Toda a condução das atividades respeitou os princípios éticos da autonomia, da voluntariedade e da não exposição dos participantes, em consonância com a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 510/2016, por tratar-se de ação educativa sem caráter investigativo. A prática pedagógica adotada visou não apenas transmitir conteúdos, mas

favorecer o exercício da cidadania crítica por meio da escuta ativa, da contextualização das normas jurídicas e da valorização das experiências vividas pelos participantes.

Ao integrar teoria e prática, o projeto demonstrou que a metodologia participativa, sustentada por valores ético-políticos e pedagógicos, é eficaz na mobilização comunitária e na consolidação de saberes voltados à transformação social, especialmente em ambientes universitários comprometidos com a formação crítica e solidária de seus sujeitos.

Resultados e discussões

A experiência de intervenção educativa e social realizada em instituições de ensino superior e técnico no interior da Bahia permitiu alcançar resultados expressivos, tanto no que diz respeito à sensibilização individual quanto à articulação institucional em torno da temática da doação voluntária de sangue. Ao todo, foram diretamente mobilizados mais de 200 estudantes de diferentes áreas do conhecimento, o que revela o potencial multiplicador da ação quando inserida no ambiente universitário, historicamente reconhecido como espaço privilegiado de formação crítica e engajamento cívico (FREIRE, 1996; LIMA; SOUZA; PEREIRA, 2020).

A abordagem intersetorial adotada — que integrou elementos do Direito, da Saúde Coletiva e da Educação — possibilitou a articulação entre conteúdos teóricos, fundamentos legais e práticas sociais concretas. Essa integração favoreceu o fortalecimento de uma cultura de responsabilidade coletiva, ao estimular a reflexão crítica sobre o papel do cidadão na promoção da saúde pública, conforme os princípios constitucionais da universalidade, equidade e integralidade do SUS (BRASIL, 1988; BRASIL, 2001).

Entre os resultados qualitativos, destaca-se o fortalecimento da empatia e da identificação por meio dos relatos compartilhados por doadores regulares nas rodas de conversa. Esses momentos vivenciais foram determinantes para a quebra de resistências culturais e para o esclarecimento de mitos recorrentes acerca da doação de sangue, como o medo de efeitos colaterais, o desconhecimento dos critérios para elegibilidade e a desconfiança quanto à segurança do processo hemoterápico — aspectos já diagnosticados em estudos anteriores (OLIVEIRA et al., 2021; SILVA; PEREIRA, 2020). O debate mediado com os participantes proporcionou um ambiente propício à escuta ativa e ao diálogo

horizontal, reafirmando a potência da metodologia freireana como instrumento de conscientização e transformação social (FREIRE, 1996).

Outro desdobramento relevante foi o reforço do vínculo entre as instituições educacionais envolvidas e a Fundação HEMOBA, resultando na formalização de articulação para a realização de uma campanha de coleta móvel prevista para agosto de 2025. Essa medida indica a sustentabilidade e a continuidade do projeto, configurando um avanço concreto na consolidação de uma rede de apoio discente e docente voltada à promoção da doação voluntária de sangue. A sistematização de contatos de lideranças estudantis, realizada durante a intervenção, constitui um ativo estratégico para a mobilização em futuras ações, conforme recomendam Ayres (2009) e Schramm (2006), ao defenderem práticas coletivas, interativas e sensíveis às demandas do território e da população.

Ademais, o relato de experiência como metodologia permitiu não apenas registrar os acontecimentos de forma descritiva, mas, sobretudo, analisar criticamente os sentidos e impactos das ações realizadas. Conforme argumentam Silva e Menezes (2005), o relato, ao emergir da vivência concreta e da reflexão situada, contribui para a sistematização de saberes práticos e para o aprimoramento contínuo das intervenções educativas. Essa estratégia metodológica também dialoga com o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, reforçando o papel social da universidade na promoção de direitos, saúde e cidadania.

Portanto, os resultados obtidos evidenciam a efetividade da intervenção como prática educativa transformadora, capaz de incidir positivamente sobre as percepções, atitudes e disposições dos participantes em relação à doação de sangue, além de contribuir para o fortalecimento institucional de políticas públicas de saúde no âmbito local.

Considerações finais

A intervenção educativa e social desenvolvida em instituições de ensino do interior da Bahia evidenciou a potência transformadora da educação em saúde como estratégia de fortalecimento das políticas públicas voltadas à doação voluntária de sangue. Ao articular saberes técnicos, fundamentos legais e práticas pedagógicas dialógicas, a ação contribuiu

de maneira efetiva para a conscientização de estudantes e profissionais, promovendo uma compreensão ampliada sobre a relevância da doação como prática cidadã e solidária.

A mobilização de mais de 200 estudantes e a construção de redes institucionais voltadas à continuidade do projeto — incluindo a articulação com a Fundação HEMOBA para uma campanha de coleta móvel — revelam não apenas o êxito da iniciativa em termos imediatos, mas também seu potencial de replicação e sustentabilidade. Esses desdobramentos reforçam a importância do ambiente universitário como espaço de formação crítica, conforme argumenta Freire (1996), ao propor a educação como prática de liberdade e conscientização.

Adicionalmente, o uso da metodologia de **relato de experiência** mostrou-se adequado para sistematizar os aprendizados decorrentes da ação e refletir criticamente sobre seus impactos sociais e educativos. Conforme salientam Silva e Menezes (2005) e Souza, Minayo e Deslandes (2011), a valorização da experiência vivida e narrada constitui importante instrumento de construção do conhecimento situado, contribuindo para o aperfeiçoamento de práticas e para a qualificação da atuação profissional no campo da saúde e da educação.

Conclui-se, portanto, que intervenções baseadas em práticas dialógicas, participativas e intersetoriais são fundamentais para promover o engajamento social em torno de temas de interesse público, como a doação de sangue. A continuidade de projetos desta natureza demanda o investimento em políticas de educação em saúde permanentes, integradas e territorializadas, que respeitem as especificidades locais e ampliem a consciência coletiva sobre os direitos, deveres e responsabilidades que perpassam o cuidado com a vida.

Referências

AYRES, José Ricardo de Carvalho Mesquita. Cuidado: trabalho, interação e saber nas práticas de saúde. ***Interface - Comunicação, Saúde, Educação***, Botucatu, v. 13, n. 1, p. 489-500, 2009. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1414-32832009000500005>.

BRASIL. Constituição (1988). ***Constituição da República Federativa do Brasil de 1988***. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto-Lei nº 5.452**, de 1º de maio de 1943. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 9 ago. 1943.

BRASIL. **Lei nº 1.075**, de 27 de março de 1950. Dispõe sobre a concessão de dispensa de ponto ao doador voluntário de sangue. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 mar. 1950.

BRASIL. **Lei nº 10.205**, de 21 de março de 2001. Regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição Federal, disciplina a captação, a coleta, o processamento, o armazenamento, a distribuição e o uso de sangue, seus componentes e derivados. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 mar. 2001.

BRASIL. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**. *Resolução RDC nº 153*, de 14 de junho de 2004. Aprova o Regulamento Técnico de Procedimentos Hemoterápicos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 jun. 2004.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

LIMA, Ana Paula; SOUZA, Mariana Ferreira; PEREIRA, Letícia Andrade. Educação em saúde sobre doação de sangue: percepção de universitários. *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, v. 54, n. 1, p. 1-8, 2020. DOI: <https://doi.org/10.11606/s1518-8787.2020054001234>.

MENDES, Júlia de Oliveira; RODRIGUES, Rafael Almeida. Barreiras e facilitadores para doação de sangue: revisão integrativa sobre aspectos legais e sociais. *Revista Brasileira de Hematologia e Hemoterapia*, São Paulo, v. 41, n. 3, p. 234-241, 2019.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (Brasil). *Hemoterapia no Brasil: dados e perspectivas*. Brasília: Ministério da Saúde, 2023.

OLIVEIRA, Júlia Mendes de et al. Barreiras à doação voluntária de sangue no Brasil: uma revisão sistemática. *Revista Brasileira de Hematologia e Hemoterapia*, São Paulo, v. 43, n. 1, p. 68-75, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.bjhh.2021.101013>.

SANTOS, Fernanda L.; COSTA, Priscila M. Educação em saúde e o papel das políticas públicas para a doação de sangue. *Saúde & Sociedade*, São Paulo, v. 27, n. 2, p. 423-431, 2018.

SCHRAMM, Fermin Roland. Bioética, poder e injustiça: por uma ética de princípios. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 329-338, 2006. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232006000200011>.

SILVA, Letícia Andrade da; PEREIRA, Moema Cardoso. Qualidade e segurança na doação de sangue: percepção de doadores e profissionais de saúde. *Saúde e Sociedade*, São Paulo, v. 29, n. 4, p. 1-12, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902020190332>.

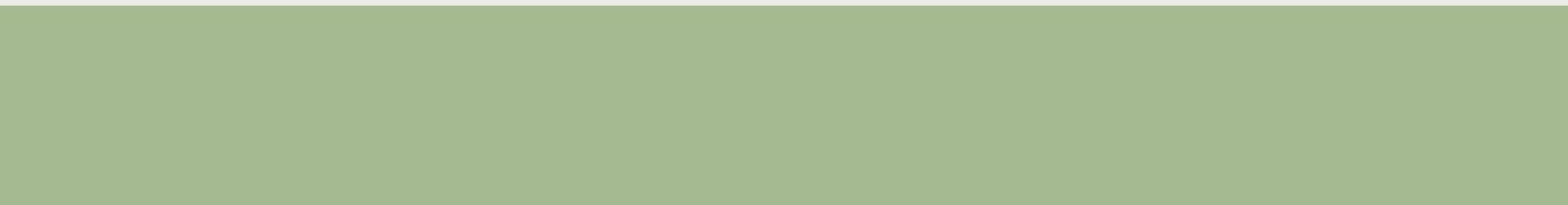
SILVA, Roberta; MENEZES, Eliane. O relato de experiência como produção de conhecimento: possibilidades metodológicas e epistemológicas. *Revista Brasileira de Pesquisa em Saúde*, Salvador, v. 7, n. 1, p. 42-50, 2005.

SOUZA, Erika; MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira. O uso do relato de experiência como metodologia científica. In: MINAYO, M. C. de S. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 34. ed. Petrópolis: Vozes, 2011. p. 83–98.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Blood safety and availability**. Geneva: WHO, 2023. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/blood-safety-and-availability>. Acesso em: 15 abr. 2024.



AUTORES



Alice Maria da Silva Mendes

Estudante de graduação em Serviço Social (UFMA), alice.msm@discente.ufma.br

Amália Victória Godoy Xavier

Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, amaliagodoyy@gmail.com

Ana Luiza Sousa Fonseca

Graduanda em Direito, analuiza.s.f@gmail.com

Caio dos Santos Boguea

Graduando em Direito, com atuação voltada à pesquisa acadêmica na área jurídica. Pesquisador bolsista vinculada à Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA). Discente do Grupo de Pesquisa em Justiça Restaurativa e Desenvolvimento Sustentável do Centro Universitário Dom Bosco. E-mail: caiosantosboguea@gmail.com

Christian Carvalho Domingos

Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Mestrando em Antropologia pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, christian.carvalho@ufpe.br

Diego Guilherme Lopes Rodrigues

Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Intervenção Educativa e Social da Universidade do Estado da Bahia – UNEB; dr.diegoglopes@dgladv.com

Drielly Evangelista de Barros Silva

Graduanda em Terapia Ocupacional pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, drielly.barros@ufpe.br

Emilly Beatriz Andrade Silva

Graduanda em Direito, com atuação voltada à pesquisa acadêmica na área jurídica. Discente do Grupo de Pesquisa em Justiça Restaurativa e Desenvolvimento Sustentável do Centro Universitário Dom Bosco. E-mail: emillybeatriz2004@hotmail.com

Flávia Dal Osto Ribeiro

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Pampa-PPGPP, Campus São Borja/RS. Inspetora de Polícia na Polícia Civil do Rio Grande do Sul. E-mail: flavia-ribeiro@unipampa.edu.br

Giovanna Galhardo da Cruz Pohl de Castilho

Graduanda em Relações Internacionais, giocastilhoo@gmail.com

Ídna Maria Fernandes Silveira Martins

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Intervenção Educativa e Social da Universidade do Estado da Bahia – UNEB; idnasilveiramartins@gmail.com

Irlany Tavares Dias

Estudante de graduação em Serviço Social (UFMA), irlany.tavares@discente.ufma.br

Isnara Cristina Moraes de Araújo

Estudante de graduação em Serviço Social (UFMA), isnara.cristina@discente.ufma.br

Izabel Cristina Silveira Rocha

Assistente Social. Mestra em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA. Especialista em Política de Igualdade Racial no Ambiente Escolar – UFMA. Especialista em Saúde da Pessoa Idosa. UNASUS/UFMA. Especialista em Saúde Mental - UNASUS/UFMA. Especialista em Violência Doméstica contra Criança e Adolescente - LACRI/USP. Assistente Social da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES. Assistente Social no Ambulatório de Saúde Mental Itaqui-Bacanga – ASMIB/SEMUS. E-mail: icsrocha@yahoo.com.br

Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha

Doutora e Mestra em Políticas Públicas. Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais. Advogada militante. Professora pesquisadora. Escritora e palestrante. E-mail: josanne.facanha@undb.edu.br

Kassandra Kelly Cunha Santos

Graduanda em Direito, com atuação voltada à pesquisa acadêmica na área jurídica. Pesquisadora bolsista vinculada à Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA). Discente do Grupo de Pesquisa em Justiça Restaurativa e Desenvolvimento Sustentável do Centro Universitário Dom Bosco. E-mail: cunhaslz09slz@gmail.com

Luis Fernando Brito Alves Sabino

Graduando em Direito, com atuação voltada à pesquisa acadêmica na área jurídica. Pesquisador bolsista vinculada à Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA). Discente do Grupo de Pesquisa em Justiça Restaurativa e Desenvolvimento Sustentável do Centro Universitário Dom Bosco. E-mail: luisfbas007@gmail.com

Maria Eduarda Gomes Cavalcante

Graduanda em Direito, com atuação voltada à pesquisa acadêmica na área jurídica. Discente do Grupo de Pesquisa em Justiça Restaurativa e Desenvolvimento Sustentável do Centro Universitário Dom Bosco. E-mail: eduarda.gomess.cavalcante@gmail.com

Maria Eugênia Silva Garces

Estudante de graduação em Serviço Social (UFMA), maria.esg@discente.ufma.br

Monique Soares Vieira

Doutora. Docente na Universidade Federal do Pampa/Unipampa-Campus São Borja/RS. E-mail: moniquevieira@unipampa.edu.br

Natália Costa Pinto

Graduanda do curso de Psicologia pela Universidade Federal do Maranhão (e-mail: natalia.cp@discente.ufma.br)

Raquel da Silva Rodrigues

Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, raquel.srodrigues@ufpe.br

Tamires de Jesus Moraes

Mestra em Psicologia pelo Programa de Pós Graduação em Psicologia da UFMA- PPGPSI-UFMA (e-mail: psirp09@gmail.com)

POLÍTICAS PÚBLICAS *e* CIÊNCIAS SOCIAIS

em

PERSPECTIVA CRÍTICA

“Não basta interpretar o mundo; é preciso transformá-lo.”

— KARL MARX

Este livro convida leitoras e leitores a uma reflexão profunda e necessária sobre as Políticas Públicas a partir do olhar crítico das Ciências Sociais.

Reunindo análises, debates e pesquisas comprometidas com a justiça social, a obra problematiza as estruturas de poder, as desigualdades e os desafios contemporâneos na formulação, implementação e avaliação de políticas que impactam diretamente a vida da população.

Com uma abordagem interdisciplinar e comprometida com a transformação social, o livro evidencia como o conhecimento crítico pode iluminar caminhos para a construção de políticas públicas democráticas, inclusivas e emancipatórias.

Uma leitura essencial para estudantes, pesquisadoras(es), profissionais e todas as pessoas que acreditam no poder do conhecimento para transformar realidades e construir um mundo mais justo.



Editora
UNIESMERO

ISBN 978-656009270-9



9

786560

092709

NENHUM
DIREITO
A MENOS!